Diário Oficial
Tribunal de Contas do Estado
Pernambuco

Ano XCIX • Nº 220-A | Diário Eletrônico | Recife, sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Disponibilização: 25/11/2022 **Publicação: 25/11/2022**

EDIÇÃO EXTRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)
CONCURSO AUDITORIA EM DESTAQUE 2022
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme regulamento definido na Portaria Normativa TC nº 19, de 15 de Agosto de 2017, torna público o resultado do Concurso Auditoria em Destaque 2022, cujas auditorias selecionadas seguem abaixo relacionadas.

Objetivo da Fiscalização	Responsáveis pela Fiscalização	Segmento
Analisar o impacto da obra da Adutora de Serro Azul na política pública de saneamento básico - abastecimento de água.	- Cesar Marques Tavares (0839) - Tiago Fernando Andrade Martins (2062) - Victor Correia de Oliveira Pereira (2087)	NEG-GAOI
Avaliar o desempenho da Prefeitura Municipal de Igarassu quanto à sua atribuição de garantir a salvaguarda e o fomento do Patrimônio Cultural do Município.	- Eduardo França (0871) - José Odilo de Caldas Brandão Filho (0396)	NEG-GDAT
Acompanhar a gestão de municípios pernambucanos com foco em licitações, contratações e execução de obras com a utilização do Sistema Construtivo PVC/Concreto.	- Alexandre Inácio Eric Halley e Sá Filho (2060) - Rosane Machado de Melo (0823) Vasques - Sávio Nicoli Sousa Aguiar (2056)	NEG-GAOS
Apresentar o levantamento relativo aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, expondo o diagnóstico da situação atual do Estado de Pernambuco, sobretudo quanto aos principais indicadores do setor e as metas de universalização desses serviços.	- Jesce John da Silva Borges (1469)	NEG- GDAT
Avaliar a integridade dos dados de folha de pagamento e apurar se a remuneração e os atos de pessoal estão de acordo com a legislação.	- Adriano Lorena Inácio de Oliveira (0794) - Adriano Marabuco de Albuquerque Lima (2034) - Obed Leite Vieira (1499)	NAE - GATI
Apurar as responsabilidades pelo incidente de informática ocorrido na Secretaria de Saúde de Pernambuco, que resultou na indisponibilidade de sistemas e na perda de dados, e por demais irregularidades identificadas na gestão de TI.	- Obed Leite Vieira (1499) - Vanessa Hirakawa Martins (2064)	NAE - GATI
Analisar diversas contratações de Organização da Sociedade Civil - OSC e/ou Organização Social - OS como forma complementar aos serviços desenvolvidos no âmbito do SUS, desde a regularidade do modelo utilizado para a contratação até a execução dos referidos instrumentos, apurando a efetiva prestação dos serviços, a regularidade dos valores pagos e a observância ao Princípio da Transparência.	- Bruno Câmara Alencar Barros (0770) - Douglas Henrique Rodrigues (1450) - Matheus Pereira Alves (1454) - Eliana Maria de Paula (2050) - Juliana Montenegro de Oliveira Matos (1017) - Karina de Oliveira Andrade Marques (1160) - Carolina de Souza Rego (2024) - Daniel Teixeira de Melo (2009)	NAE - GLIC DCE- GSAU DCM - IRSU
Analisar a regularidade das contratações de kits de robótica educacional para a rede pública de ensino pelos municípios de Bom Jardim, Carnaubeira da Penha e Serra Talhada.	- Adriano Marabuco de Albuquerque Lima (2034) - Luiz Carlos de França Ramos (1106) - Marcos Paulo Macedo (1457)	NAE - GATI DCM - IRAR
Verificar a qualidade da prestação do serviço de transporte escolar em 183 municípios do Estado de Pernambuco, dando ênfase na segurança dos alunos transportados. A atuação, no formato de fiscalização ordenada, foi denominada de Operação Transporte Escolar Seguro.	- Elmar Robson de Almeida Pessoa (0776) - Gustavo Rocha Diniz (0879) - Mariana Dornelas Alliz (1466) - Rafael Ferreira de Lira (1407) - Rodrigo Drebes Bet (1467)	DCM - GEMS
Elaborar Relatório de Levantamento sobre a Primeira Infância em Pernambuco.	- Diego Henrique Moraes Maciel (1413)	DCM - GECC
Analisar a estrutura existente, o funcionamento e as ações dirigidas pela Secretaria de Defesa Social, em especial pela Polícia Civil de Pernambuco, à política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres.	- Jorge José Barros de Santana Junior (0769) - Jussara Nascimento Alencar (1139) - Luciana Lopes Farinha de Souza (0901) - Michelle Ferreira Menezes de Freitas (1645)	DCE-GCIS
Levantamento relativo ao Plano Nacional de Imunização, com vistas a avaliar as coberturas vacinais, a estruturação da rede de frio, o sistema de informação e o registro de vacinas, a capacitação das equipes de vacinação, e as principais causas para eventuais quedas das coberturas vacinais e suas possíveis soluções.	- Adriana Maria Gomes Nascimento Leite (1232) - Eliana Maria de Paula (2050) - David Viana de Oliveira (2067) - Juliana Montenegro de Oliveira Matos (1017) - Karina de Oliveira Andrade Marques (1160) - Marcelo Victor Barbosa Xavier (2105) - Valquíria Maria Falcão Benevides de Souza Leão (1146)	DCE-GSAU
Verificar a situação da Atenção Primária à Saúde (APS) em Pernambuco, especialmente aquela relacionada à primeira infância, por meio das ações executadas a nível municipal, bem como, pelas ações do Estado, enquanto coordenador das ações.	• Adriana Maria Gomes Nascimento (1232) • Alene Bezerra Araújo Silva (2077) • Eliana Maria de Paula (2050)	DCE-GSAU
Analisar as despesas efetuadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, relacionadas ao Fortalecimento Nutricional da Segurança no Campo, na ação "Distribuição de Leite através do Programa Leite para Todos" e avaliar os aspectos legais e de desempenho relacionadas ao Programa "Apoio ao sistema de produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento da exploração agropecuária do estado", a ação "Gestão e apoio operacional aos abatedouros públicos".	- Lidyanne Costa de Araujo (1651) - Raquel Vasconcelos de Figueirôa Gonçalves (1050) - Violeta Morato Figueiredo Régis de Carvalho (2042)	DCE-GIMA
Examinar a composição do quadro de pessoal do Instituto Agronômico de Pernambuco; verificar a execução de serviços de terceirização de mão de obra; analisar, do ponto de vista legal, as principais despesas realizadas pelo IPA na aquisição de materiais; avaliar a adequação dos recursos transferidos por meio de emendas parlamentares a entidades sem fins lucrativos.	- Diogo Jonathan Mattheus de Melo Santos (2006) - Luma Maria Rodrigues de Holanda Menezes (2005)	DCE-GIMA

Recife, 25 de novembro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial
Tribunal de Contas do Estado
Pernambuco

Ano XCIX • Nº 220 | Diário Eletrônico | Recife, sexta-feira, 25 de novembro de 2022

Disponibilização: 24/11/2022 | Publicação: 25/11/2022

TCE e Cremepe discutem atendimento a pacientes com autismo

Na última terça-feira (22), o conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, realizou mais um encontro para tratar das ações que serão implantadas no Estado nos atendimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dessa vez, além do secretário de Saúde de Pernambuco, André Longo, também participou o presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado (Cremepe), Maurício Matos.

Durante a reunião foram discutidas propostas para descentralizar a realização dos diagnósticos, a exemplo da capacitação de profissionais de outras especialidades médicas. Atualmente, há uma concentração de demandas para neuropediatras diagnosticarem o TEA, sobrecarregando os atendimentos. "Os casos estão crescendo e estamos aprofundando os conhecimentos acerca do assunto. O que nos fez chamar o Cremepe aqui foi o fato da falta de profissionais que realizam diagnóstico. Hoje, quem regulamenta a profissão é o Conselho Regional de Medicina. Gostaríamos de saber se outras áreas médicas poderiam realizar esse papel também", explicou o conselheiro.

André Longo também reforçou que é necessário que o Cremepe construa o caminho para que outros médicos, além dos neuropediatras, também participem, a exemplo de clínicos gerais, neurologistas, psiquiatras e pediatras.

FOTOS: MARÍLIA AUTO

O conselheiro Dirceu Rodolfo (C) durante o encontro com o secretário André Longo (3º à E) e servidores

De acordo com Maurício Matos, "o diagnóstico tardio é um problema, então é importante que outros profissionais que acompanhem a criança estejam atentos, a exemplo dos professores".

"Os médicos podem gerenciar o processo dos pacientes com TEA, mas é necessário que eles sejam acompanhados por fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e professores de forma correta também", pontuou a psiquiatra infantil Jadia Poggi na ocasião.

No final da reunião, ficou decidido que a Secretaria de Saúde irá fazer uma análise na composição do quadro de profissionais médicos, de forma a identificar os que possam realizar este atendimento, e que estão trabalhando em outras áreas, para que sejam realocados.

Outro consenso por parte dos participantes foi a realização de capacitação e sensibilização dos profissionais que atuam nas equipes da Atenção Primária, tendo em vista que são os primeiros profissionais a acompanhar as crianças nos primeiros meses de vida.

A reunião foi mais uma etapa de discussões na elaboração de um Plano de Ação que está sendo feito pelo Governo do Estado, em resposta ao Termo de Ajuste de Gestão (TAG) assinado em abril com o TCE, quando a Secretaria de Saúde do Estado se comprometeu a adotar políticas públicas destinadas às pessoas com transtorno do espectro autista. A previsão de entrega do documento é dia 30 de novembro.

Também participaram do encontro o gerente de Atenção Básica à Saúde Mental do Estado, João Marcelo Costa, a psiquiatra infantil Jadia Poggi, e a psiquiatra forense Milena França. Pelo TCE, estiveram presentes a diretora do Departamento de Controle Estadual do TCE, Ana Luisa Furtado, a gerente de Auditoria na Saúde, Adriana Leite, o auditor João Francisco Alves, a assessora técnica do gabinete do conselheiro relator, Maria Evangelina Guerra, e a assessora técnica do Departamento de Controle Estadual do TCE, Roberta Branco.

Conselheiro Valdecir Pascoal recebe Medalha do Mérito do MPPE

O conselheiro Valdecir Pascoal recebeu, na tarde da quarta-feira (23), a Medalha do Mérito Patrono Roberto Lyra, a mais alta condecoração concedida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a pessoas que se destacaram com relevantes serviços prestados à sociedade. A solenidade fez parte da programação comemorativa da Semana do MPPE e contou com a presença da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Maria Nilda da Silva, e de diversas autoridades do Estado.

"O Ministério Público sente-se honrado em poder conferir a maior condecoração no âmbito desta Instituição ao conselheiro Valdecir Pascoal pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana, na condução sempre zelosa e eficiente de seu mister, inclusive sem descuidar de promover o bom diálogo institucional e a cooperação nas ações de interesse comum do Estado", ressaltou o Procurador-Geral de Justiça MPPE, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que fez a entrega da medalha ao conselheiro.

O conselheiro Valdecir Pascoal agradeceu a premiação, destacando a satisfação de ser homenageado pelo Ministério Público. "É uma honra receber esta medalha vindo de uma instituição pública de referência para o nosso Estado e com tantos serviços prestados. Também quero parabenizar ao MPPE pelos seus 131 anos de história completados em junho", afirmou. No discurso, ele fez também uma defesa da Democracia e dos papel das instituições de controle, como os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos. "Não existe democracia sem controles independentes e que zelem pela probidade e qualidade das políticas públicas", disse.

O conselheiro Valdecir Pascoal recebendo a Medalha Roberto Lyra

Sobre o debate acerca das responsabilidades fiscal e social, o Conselheiro defendeu que esse conflito é apenas aparente e que se resolve com escolhas de prioridades orçamentárias, reavaliação de gastos e renúncias de receitas, tributação progressiva e âncoras fiscais que não inibam investimentos em saúde, educação e meio ambiente, sempre priorizando o combate às desigualdades. Mais uma vez, destaco que nosso papel é o controle dialógico, consensual, preventivo e sancionador. Com os pés no chão, mantenho meu otimismo. Vamos superar os desafios com trabalho, paciência, lucidez, sem heroísmos e ilusões", concluiu Pascoal.

Entre os homenageados estavam também a governadora e a vice-governadora eleitas, Raquel Lyra e Priscila Krause, a senadora eleita, Teresa Leitão, os ex-procuradores-gerais de Justiça do MPPE, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, Aguinaldo Fenelon de Barros, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, os ex-procuradores-gerais de Justiça Francisco Dirceu Barros, Francisco Sales de Albuquerque e o Defensor-Público Geral do Estado, Henrique Seixas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 31943 - Cícero da Silva Pereira Guerra Júnior, autorizo. Recife, 24 de novembro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 32139 - Ana Rosa Araújo dem Flores Brandão, autorizo;Petce 32053 - Pedro Rocha Barreto Rodrigues, autorizo;Petce 32109 - Rejane Oliveira Trajano Rodrigues, autorizo;Petce 31933 - Maria Teresa Silva de Moura, autorizo;Petce 32242 - Elizabeth Pimentel Cunha, autorizo;Petce 32003 - Tatiana Coutinho Prestrelo de Souza, autorizo;Petce 31901 - José Antônio da Paz, autorizo;Petce 32252 - Glaubernilton de Melo Silva, autorizo;Petce 32178 - Antônio Pedro Barros de Figueiredo, autorizo;Petce 32148 - José Murilo Cavalcanti Santiago Júnior, autorizo;Petce 32084 - Adriana Patrocínio de Oliveira, autorizo. Recife, 24 de novembro de 2022.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100731-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Vera Lucia da Silva(***.703.704-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Novembro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100876-7 (Auditoria Especial Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Bom Jardim, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
José Cristóvam da Silva Filho(***.578.324-**) LAYRTON LOUYZES VIDAL DE LIMA ALVES (OAB PE-39596), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Novembro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100246-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):
Joao Francisco da Silva Neto(***.955.694-**) MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB PE-44176), ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Novembro de 2022

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **LEONARDO DE GOES DOURADO NOVAIS** (CPF ***.784.174-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22100530-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Belo Jardim, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 125), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022

PAULO RICARDO LINS DA SILVA
Inspetor Regional de Bezerros

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o **Sr. GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA** (CPF/MF nº ***.197.034-**) e o advogado **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO** (OAB/PE 42.868), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 23/11/2022 (SEI nº 2243/2022), constante do Processo TC nº 2214128-5 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Belo Jardim, exercício de 2021 - Relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último, nos termos do art. 152, §§ 4º e 5º do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária: Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet *http://www.tce.pe.gov.br*

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 23 de novembro de 2022.

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro Substituto

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 035/2018. Objeto: Repactuação contratual em decorrência de reajuste salarial da função de marceneiro, no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), em cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho nº 2022/2023 (Registro MTE nº PE000696/2022). Contratada: **SOLL SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.** - CNPJ nº 00.323.090/0001-51. Valor acrescido: R$13.596,43. Vigência: de 24/11/2022 a 01/10/2023.

Recife-PE, 24/11/2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1751956-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/12/2019
TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO
UNIDADE GESTORA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
INTERESSADOS: ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, BRK AMBIENTAL, CAIO CARDOSO DE CARVALHO, FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ E MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO
ADVOGADOS: Drs. PAULO ROBERTO SENTO SÉ REIS – OAB/BA Nº 32.487, IVSON CARLOS ARAÚJO DA SILVA – OAB/PE Nº 41.170, E LUCIANA M. DE QUEIROZ GALVÃO – OAB/PE Nº 19.692
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1905 /2019

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1751956-1**, ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 48-A da Lei Estadual nº 12.600/04, regulamentado pela Resolução TC nº 02, de 07 de janeiro de 2015, que atribui competência ao Tribunal de Contas de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), com o objetivo de assinalar prazo para saneamento das falhas identificadas em atos e procedimentos de gestão, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, de ambas as partes, entender que atenda aos interesses protegidos por lei;
CONSIDERANDO que foi realizada auditoria na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, relativa ao cumprimento do Termo de Ajuste de Gestão, cujo processo foi autuado em 15/12/2017, sob o nº 1751956-1;
CONSIDERANDO que o referido Termo de Ajuste de Gestão teve como objetivo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT.PS. 13.1.059, cujo objeto é a Concessão Administrativa para Exploração do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana do Recife e do Município de Goiana;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
CONSIDERANDO que o 6º Termo Aditivo efetivou o reequilíbrio econômico-financeiro contratual;
CONSIDERANDO que o próprio órgão ambiental local está adotando o princípio nacional da progressividade para os prazos de adequação dos sistemas;
CONSIDERANDO que a COMPESA, com fulcro no art. 26 da LINDB, demonstrou a necessidade fática de observância ao princípio da progressividade, sob pena de prejudicar as ações de ampliação do sistema, possibilitando a realização gradativa dos projetos de recuperação alinhados à ampliação dos sistemas, conforme estabelecido no Termo de Realinhamento de Obrigações;
CONSIDERANDO não configurado acréscimo indevido nos valores dos investimentos previstos no fluxo financeiro;
CONSIDERANDO o art. 22 da LINDB que estabelece a necessidade de observância do princípio da realidade, determinando expressamente que a interpretação das normas de gestão pública seja realizada à luz da realidade fática em que se encontrava o gestor e, bem assim, das exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade;
CONSIDERANDO a realidade fática subjacente, que trouxe inúmeras dificuldades para a parceria em comento,e, bem assim, que a COMPESA envidou grandes esforços para para manutenção da PPP, assegurando a execução da política pública,

Em julgar **CUMPRIDO** o Termo de Ajuste de Gestão, objeto destes autos.
Recife, 20 de dezembro de 2019.
Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo De Melo Júnior – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 16100249-3RO001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Carpina
INTERESSADOS:
EDUARDO MACIEL DE CAMPOS IZIDORO DE ARAUJO
FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)
BRUNO BORGES LAURINDO (OAB 18849-PE)
JOSE HIGINO CORREIA DE OLIVEIRA NETO (OAB 13502-PE)
RODRIGO RANGEL MARANHAO (OAB 22372-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1855 / 2022

NULIDADE PROCEDIMENTAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES..
1. Embora não tenha sido formalmente adotado procedimento prévio de arguição de inconstitucionalidade perante o órgão plenário, nos moldes do art. 221 do Regimento Interno desta Corte, para discutir preliminarmente questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei, não haverá nulidade do julgamento, se o órgão fracionário de 1º grau

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

tiver adotado a regra da “transcendência dos motivos determinantes”, aplicando, na solução do caso concreto, tese fixada pelo órgão plenário na apreciação de processos pretéritos de Consulta, conforme autorizam o art. 203 do Regimento Interno do TCE-PE e o art. 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100249-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que o órgão fracionário que julgou o processo originário de Prestação de Contas, embora não tenha formalmente adotado o procedimento prévio de arguição de inconstitucionalidade perante este órgão plenário, nos moldes do art. 221 do Regimento Interno desta Corte, para discutir preliminarmente a questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.499/2012, acabou por adotar a “*transcendência dos motivos determinantes*”, aplicando, na solução do caso concreto referente ao subsídio dos Vereadores, a tese fixada pelo próprio Pleno na apreciação das Consultas TC nºs 0804309-7(Decisão TC nº 1.082/2008), 1101193-2 (Acórdão TC nº 480/2011) e 1501969-0 (Acórdão TC nº 0544/2015), conforme autorizam o art. 203 do Regimento Interno do TCE-PE e o art. 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu suprir, em sede recursal, a falta de observância ao princípio da obrigatória motivação dos atos administrativos na atribuição a diversos servidores de diferentes percentuais de gratificação, instituídos de modo irregular;
CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu suprir, em sede recursal, a omissão reconhecida pela 2ª Câmara, referente à adoção de providências, durante sua gestão, para correção do superdimensionamento do quadro de servidores comissionados em relação ao quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos, integrantes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;
CONSIDERANDO, contudo, em parte, as considerações e a conclusão do Parecer do Ministério Público de Contas;
PRELIMINARMENTE pela negativa de reconhecimento da nulidade do acórdão recorrido, suscitada pelo membro do Ministério Público de Contas-MPCO, e;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reformar o Acórdão TC nº 1.151/2018, em sua parte dispositiva, para que seja julgada regular com ressalvas a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Carpina, exercício de 2015, e que seja excluída a totalidade das multas aplicadas e do débito imputado, mantendo-se, contudo, os demais termos do acórdão, especialmente as determinações formuladas em seus itens 1 a 5 e 7.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Carpina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :
1. Tomar medidas legislativas para alterar a lei local que regula a concessão, cálculo e pagamento de gratificações e de verbas de representação a servidores públicos integrantes de sua estrutura administrativa, adequando-a às balizas constitucionais de caráter material e procedimental.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 15100195-9RO001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
INTERESSADOS:
ANTONIO GOMES BEZERRA JUNIOR
JOSE MANUEL JORDAO FILHO (OAB 18301-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1856 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. VEREADORES. SUBSÍDIOS. LIMITES CONSTITUCIONAIS. RESOLUÇÃO VIGENTE.
1. O Recurso Ordinário é o instrumento processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das Deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das Decisões Monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE;
2. Deve-se aplicar os limites constitucionais vigentes na data de início da vigência da resolução atual que trata dos subsídios aos vereadores, mas sem corrigi-los (para evitar a vinculação indireta e consequente majoração automática dos subsídios em caso de alteração de seus limites). Como não houve violação aos limites constitucionais vigentes, consequentemente não houve pagamento de remuneração em excesso aos senhores vereadores.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100195-9RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que o Recurso Ordinário é o instrumento processual adequado para anulação, reforma parcial ou total das Deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das Decisões Monocráticas, nos exatos termos do art. 78 (caput) da Lei Orgânica do TCE-PE;
CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Jurídico nº 374/2022, da lavra do Procurador Ricardo Alexandre (doc.53);
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010);
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**
para, reformando ACÓRDÃO T.C. Nº 318/2018, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Bezerra Junior, relativas ao exercício financeiro de 2014, mantendo-lhe a multa aplicada. NEGO PROVIMENTO aos pedidos de reconhecimento de violação ao contraditório e ampla defesa e de incompetência do TCE-PE para deixar de aplicar a caso concreto, por inconstitucionalidade, lei ou ato do Poder Público.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 17100116-3RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal do Moreno
INTERESSADOS:
ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1857 / 2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE. NÃO PROVIMENTO.
1. Quando o recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100116-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 213/2021;
CONSIDERANDO a existência de irregularidades de natureza grave;
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes modificar os fundamentos da deliberação atacada,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 19100405-4RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Porto Fluvial de Petrolina S/A
INTERESSADOS:
DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI
PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB 5791-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1858 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROVA DOCUMENTAL. EXISTÊNCIA. PROVIMENTO..
1. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, devem ser alterados os termos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100405-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00669/2022, dos quais faço minhas razões de votar;
CONSIDERANDO que o Recorrente apresentou alegações capazes de elidir as várias irregularidades, acarretando o provimento do recurso,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, devendo ser **reformado** o Acórdão T.C. nº 259/2022, prolatado pela Segunda Câmara desta Corte, **por serem consideradas iliquidáveis as contas** apresentadas pelo Porto Fluvial de Petrolina S/A relativamente ao exercício de 2018, com o correspondente **arquivamento do processo originário,** nos termos do art. 59, IV, c/c o art. 65 da LOTCE/PE, ou, se assim não entender o Exmo. Cons, Relator, que seja afastada a responsabilidade atribuída ao recorrente, eis que ausente o nexo causal entre sua conduta e a irregularidade apontada, com o consequente afastamento da penalidade de multa aplicada.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:
Ao Departamento de Controle Estadual:
a. Apurar, em sede de procedimento próprio, **o pagamento de remuneração mensal aos ocupantes do cargo de Diretor-Presidente ao longo dos exercícios** durante os quais manteve-se ativa a sociedade de economia mista estadual. Ressalta que tal providência se faz necessária com o objetivo de investigar a efetiva ocorrência de **dano ao erário** materializado pelo pagamento de remuneração mensal ao Diretor-Presidente sem a devida contraprestação laboral (ausência de efetivo exercício de função pública), a ensejar a imputação do dever de devolução aos cofres públicos

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100927-1RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
INTERESSADOS:
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1859 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DOS GASTOS.
1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100927-1RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do Recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO que a petição recursal reitera *ipsis litteris* os termos apresentados na defesa prévia do Processo originário;
CONSIDERANDO que os argumentos trazidos já foram amplamente refutados pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, quando do julgamento do Processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 21100927-1;
CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as irregularidades apontadas no Acórdão T.C. nº 1330/2022;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100941-6RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Dormentes
INTERESSADOS:
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB 5791-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1860 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. INSUFICIÊNCIA. DESPROVIMENTO.
1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem permanecer inalterados os fundamentos e termos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100941-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade das partes para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00753/2022, dos quais faço minhas razões de votar;
CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as irregularidades atribuídas aos recorrentes, nem a aplicação das multas;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**
Fica mantido, na íntegra, o Acórdão TC nº 1156/2022, prolatado por ocasião do julgamento da Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Dormentes durante o exercício de 2022.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100890-4
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Autarquia Educacional de Salgueiro
INTERESSADOS:
AGAUEDES SAMPAIO GONDIM
MARTA CALLOU BARROS COUTINHO
THIAGO FREIRE CORDEIRO
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1861 / 2022

RPPS. RGPS. NÃO RECOLHIMENTO. PARCELAMENTO DE DÉBITOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE.
1. O não recolhimento de contribuições previdenciárias não é sanado com o parcelamento de débitos, à luz da Súmula nº 08 desta Corte, salvo se demonstrado força maior ou grave queda da arrecadação, o que significa que, para a aplicação dessa última hipótese de excludente de responsabilização, a hipossuficiência da receita arrecadada deve ser tal que justifique o quantum de obrigação que deixou de ser adimplida, não sendo a mera redução da receita razão de sua incidência;
2. A Prestação de Contas deve ser julgada Regular com Ressalvas quando, pelos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, as falhas remanescentes não forem suficientes para macular as contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100890-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Agauedes Sampaio Gondim:
CONSIDERANDO que no período do exercício em análise em que esteve à frente da Autarquia Educacional de Salgueiro (janeiro a março) deixaram de ser recolhidas contribuições previdenciárias devidas pelo ente ao RPPS no valor de R$ 23.054,01;
CONSIDERANDO que durante a sua gestão da AEDS deixaram de ser recolhidas contribuições devidas pelo ente ao RGPS no valor de R$ 54.940,54;
CONSIDERANDO que, conforme Súmula nº 08 desta Corte o parcelamento de débitos não afasta a irregularidade pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo na ocorrência de força maior ou grave queda da arrecadação;
CONSIDERANDO que os efeitos da pandemia de COVID-19 só ocorreram a partir de meados de 2020, quando foi decretada a situação de emergência em saúde pública — Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO que a despeito das falhas supramencionadas, os valores que deixaram de ser recolhidos não são expressivos a ponto de macular as suas contas.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Agauedes Sampaio Gondim, relativas ao exercício financeiro de 2020
APLICAR multa no valor de R$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Agauedes Sampaio Gondim, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Marta Callou Barros Coutinho:
CONSIDERANDO que no período em que esteve à frente da Autarquia Educacional de Salgueiro no exercício em análise (abril a dezembro) deixaram de ser repassadas/recolhidas contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no valor de R$ 8.775,54 (servidores) e R$ 202.543,66 (patronal);

CONSIDERANDO que durante a sua gestão à frente da AEDS em 2020 deixaram de ser repassadas/recolhidas contribuições devidas ao RGPS no valor de R$ 10.619,72 (servidores) e R$ 192.787,36 (patronal);
CONSIDERANDO que, conforme Súmula nº 08 desta Corte o parcelamento de débitos não afasta a irregularidade pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo na ocorrência de força maior ou grave queda da arrecadação;
CONSIDERANDO que, a despeito da redução das receitas arrecadadas no exercício da ordem de R$ 179 mil (orçamentária e transferências financeiras), os valores que deixaram de ser recolhidos aos regimes previdenciários (próprio e geral) durante a sua gestão chegaram a R$ 414 mil;
CONSIDERANDO o resultado financeiro deficitário da AEDS ao final do exercício, indicando incapacidade para arcar com os seus compromissos no curto prazo, ocasionado pela realização de despesas em volume superior à arrecadação;
CONSIDERANDO que, inobstante as falhas acima pontuadas, cabe a aplicação dos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no julgamento das presentes contas, levando em conta a atipicidade do exercício em análise, em face da pandemia de COVID-19,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Marta Callou Barros Coutinho, relativas ao exercício financeiro de 2020
APLICAR multa no valor de R$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Marta Callou Barros Coutinho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Thiago Freire Cordeiro:
CONSIDERANDO que o exercício de 2020 foi marcado pela emergência em saúde pública provocada pela pandemia de COVID-19, reconhecida no âmbito municipal pelo Decreto nº 013/2020, demandando o Sistema de Controle Interno com outras ações extraordinárias e mais prementes, as omissões suscitadas pela auditoria quanto à atuação do SCI no controle interno da AEDS devem ser mitigadas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Thiago Freire Cordeiro, relativas ao exercício financeiro de 2020
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Autarquia Educacional de Salgueiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Regularizar os valores que deixaram de ser recolhidos ao RPPS municipal;
2. Adotar medidas de contenção de despesas quando as receitas não se comportarem como o previsto no orçamento evitando a realização de despesas sem os correspondentes recursos para lastreá-las; e
3. Instituir rotinas de controle interno no âmbito da AEDS, com a definição de pontos de controle, visando à melhoria da gestão.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 17100333-0
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2016
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo do Recife
INTERESSADOS:
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA
R.P..L. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ROSEANA MARIA LINS BRITO FANECO AMORIM
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1862 / 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO. LIQUIDAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100333-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Nota Técnica de Esclarecimento e as justificativas apresentadas pelos Interessados;
CONSIDERANDO que a maior parte das irregularidades foram sanadas, com a apresentação da defesa, sendo as demais passíveis de recomendação para que o fato não se repita em exercícios futuros;

Arthur Bruno de Oliveira Schwambach:
CONSIDERANDO documentos e informações ausentes da Prestação de Contas em desacordo com o Anexo III da Resolução TC nº 37/2016;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, relativas ao exercício financeiro de 2016

Berenice Vilanova de Andrade Lima:
CONSIDERANDO a celebração de aditamento a contrato extinto em relação ao contrato nº 251/2015;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Berenice Vilanova de Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016

ROSEANA MARIA LINS BRITO FANECO AMORIM:
CONSIDERANDO que o contrato nº 17/2016 foi celebrado com data retroativa a publicação do respectivo Processo de Inexigibilidade;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ROSEANA MARIA LINS BRITO FANECO AMORIM, relativas ao exercício financeiro de 2016
Dar quitação aos demais responsáveis.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 17100357-3
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXERCÍCIO: 2016
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal dos Palmares
INTERESSADOS:
JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
DIANA PATRICIA LOPES CAMARA (OAB 24863-PE)
MARIA YRANUSA CAVALCANTE
ALTAIR MARCOLINO DA SILVA (OAB 51537-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1863 / 2022

CONTAS DE GESTÃO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO. DANO AO ERÁRIO. AUTUAÇÃO DO PROCESSO. MAIS DE 5 ANOS. MULTA. NÃO APLICAÇÃO.
1. A ausência de repasse e/ou o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, assim como seu pagamento intempestivo, configura grave infração à norma legal, gerando ônus ao Município, tendo em vista a incidência de juros e multas, além de comprometer gestões futuras.
2. A retenção de contribuições previdenciárias e seu não repasse ao respectivo instituto de previdência constituem grave irregularidade.
3. Na hipótese em que os pagamentos dos encargos decorrerem de dívidas previdenciárias herdadas de exercícios anteriores, não tendo o interessado dado causa aos atrasos nos recolhimentos das contribuições, não cabe a imputação dos valores pagos a título de multa e juros de mora.
4. Conforme estabelece o art. 73, § 6º, da Lei Estadual nº 12.600/2004, não se aplicará multa após expirado o prazo máximo de 5 anos contados a partir da autuação do processo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100357-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

João Bezerra Cavalcanti Filho:
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da GPGF;
CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada;
CONSIDERANDO o recolhimento/repasse parcial das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, em valores expressivos;
CONSIDERANDO que a ausência de repasse das contribuições descontadas dos servidores é irregularidade grave, matéria da Súmula nº 12 deste Tribunal;
CONSIDERANDO o pagamento de juros e multas decorrentes de recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;
CONSIDERANDO, entretanto, que os atrasos nos recolhimentos previdenciários vinham ocorrendo nas gestões anteriores, não sendo devidamente identificado a que exercício se referem os encargos, nem a quantificação da parcela com que cada gestor contribuiu para o prejuízo causado com tais despesas indevidas;
CONSIDERANDO que esta Casa consolidou entendimento no sentido de não imputar aos gestores públicos a devolução do valor dos encargos por atraso de contribuições previdenciárias decorrentes de gestões anteriores;
CONSIDERANDO a ausência de repasses de aportes para cobertura da insuficiência financeira do RPPS;
CONSIDERANDO o transcurso temporal superior a cinco anos desde a autuação do processo (março de 2016), fator impeditivo de aplicação de multa aos responsáveis, conforme estabelece o artigo 73, § 6º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) João Bezerra Cavalcanti Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

Maria Yranusa Cavalcante:
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da GPGF;
CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada;
CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao RPPS, referentes à competência do mês de janeiro;
CONSIDERANDO que se tratou da única irregularidade atribuída à interessada;
CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;
CONSIDERANDO o transcurso temporal superior a cinco anos desde a autuação do processo (março de 2016), fator impeditivo de aplicação de multa aos responsáveis, conforme estabelece o artigo 73, § 6º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Maria Yranusa Cavalcante, relativas ao exercício financeiro de 2016 .
Dar quitação aos demais interessados, diante da ausência de irregularidades atribuídas aos mesmos.
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal dos Palmares, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, zelando pela solidez dos regimes, de modo que ofereçam segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;
2. Buscar a manutenção do caráter contributivo do regime e a regularização das inconsistências na gestão do RPPS, viabilizando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP através da via administrativa;
3. Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários por meio de aportes para cobertura de insuficiência financeira do RPPS.
DETERMINAR, por fim, o seguinte:
À Diretoria de Plenário:
a. Encaminhar ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis junto ao MPPE e ao Ministério da Previdência Social, diante da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e no cumprimento do disposto na Súmulta nº 12 deste Tribunal.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 17100135-7RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Pesqueira
INTERESSADOS:
EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE (OAB 33196-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1864 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. AUSÊNCIA. DTP. LIMITE. DESCUMPRIMENTO. IRREGULARIDADES GRAVES. ALEGAÇÕES. INSUFICIÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO.
1. Quando o recorrente não apresentar fatos e documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100135-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00606/2022, dos quais faço minhas razões de votar;
CONSIDERANDO que as razões recursais não foram capazes de afastar as graves irregularidades atribuídas ao recorrente;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**
Fica mantido, na íntegra, o Parecer Prévio prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pesqueira, exercício financeiro de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100947-7AR001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Agravo Regimental
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
INTERESSADOS:
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
JAZIEL GONSALVES LAGES
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1865 / 2022

MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO AGRAVADA. PERICULUM IN MORA. FUMU BONI JURIS. REQUISITO. DIREITO PROCESSUAL.
1. O regime de tutela provisória de urgência instituído pelos artigos 2º, inciso XXVI, 18, 21, inciso XIV, 48-B e 103, inciso XI, da Lei Orgânica do TCE-PE, e regulamentado pela Resolução T.C. nº 155/2021, existe para a proteção de direitos e interesses do Erário, não dos gestores públicos ou das pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação contratual ou legal com a Administração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100947-7AR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o regime de tutela provisória de urgência instituído pelos arts. 2º, inciso XXVI, 18, 21, inciso XIV, 48-B e 103, inciso XI, da Lei Orgânica do TCE-PE, e regulamentado pela Resolução T.C. nº 155/2021, existe para a proteção de direitos e interesses do Erário, não dos gestores públicos ou das pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação contratual ou legal com a Administração;
Em arquivar o presente Agravo Regimental

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 20100026-0RO002
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Lagoa Grande
INTERESSADOS:
JOSAFA PEREIRA DA SILVA
ABNILTO ALVES DO AMARAL (OAB 29106-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1866 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ADICIONAL DE FÉRIAS. PREVISÃO LEGAL. PROVIDO. DESPESA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTROLE. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO PROVIDO.
1. Quando o recorrente comprova que os pagamentos do décimo terceiro e adicional de férias somente foram realizados em razão de decisão judicial que determinou a concessão dos benefícios aos membros do Poder Legislativo Municipal, o recurso deve ser provido:
2. O gestor público deve disciplinar, por meio de instrumento normativo adequado, o devido controle das despesas com combustíveis e lubrificantes, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, contemplando as necessárias informações e registros que permitam o devido acompanhamento e fiscalização, tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo;
3. O controle de abastecimentos dos veículos deve observar as indicações mínimas constantes do Acórdão T.C. nº 0962/17.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100026-0RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual n.º 12.600/2004);
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 00563/2022, contido no processo de Recurso Ordinário TC nº 20100026-0RO001, que concordou com os argumentos do recorrente em relação à possibilidade da concessão e pagamento das verbas remuneratórias aos Srs. Vereadores do Município de Lagoa Grande, ocorrida em cumprimento a uma decisão judicial transitada em julgado, pelo que não pode sofrer questionamento;
CONSIDERANDO que deve ser mantida as demais irregularidades (referentes aos gastos com combustíveis e lubrificantes e o controle de abastecimentos do veículos, bem como a prestação de contas dos adiantamentos por quilômetro rodado (PQR), com aplicação de multa, tendo em vista que não foi rechaçado pelo recorrente.
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para reformar em parte o Acórdão T.C. nº 26/2021, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal, no âmbito do Processo TCE-PE nº 20100026-0, julgar regular com ressalvas a Auditoria Especial, afastando a penalidade pecuniária, e mantendo a multa aplicada em desfavor do Sr. Josafá Pereira da Silva .

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 19100176-4RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Escada
INTERESSADOS:
LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1867 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. DESPROVIMENTO.
1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100176-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o teor do Parecer MPCO nº 0829/2021, dos quais faço minhas razões de votar;
CONSIDERANDO que as razões recursais não afastaram as irregularidades apontadas,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**
Manter intacto o Acórdão TC nº 1428/2021, que negou provimento a embargos de declaração contra parecer prévio, que opinou pela rejeição das contas do recorrente como prefeito de Escada, no exercício de 2018.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 22100761-1
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande
INTERESSADOS:
JAZIEL GONSALVES LAGES
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1868 / 2022

CONSULTA. PRECATÓRIOS DO FUNDEF. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/21. SUBVINCULAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS.
1. Os valores dos precatórios decorrentes de receitas do Fundef, ressalvados os juros moratórios, os quais possuem natureza autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso, têm destinação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública; 2. A aplicação de tais receitas deve obedecer a um plano de aplicação dos recursos compatível com o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação (Acórdão TCU nº 2866/18 - Plenário); 3. Os valores recebidos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 114/2021, em consonância com o entendimento do STF e do TCU, não possuem qualquer subvinculação, mormente a prevista no art. 22 da Lei nº 11494/2007; 4. Já os recebidos após a promulgação da EC nº 114 devem observar o percentual de repasse de no mínimo 60% (sessenta por cento) para os profissionais do magistério (Acórdão nº 1893/2022-TCU-Plenário); 5. Para fins de controle e rastreabilidade, tais recursos deverão ser depositados em conta específica, por registro contábil próprio, embora vinculados ao FUNDEB.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100761-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
Considerando que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas normas internas desta Corte,

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:
a) Os valores dos precatórios decorrentes de receitas do Fundef, ressalvados os juros moratórios, os quais possuem natureza autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso, têm destinação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;
b) A aplicação de tais receitas deve obedecer a um plano de aplicação dos recursos compatível com o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação (Acórdão TCU nº 2866/18 - Plenário);
c) Os valores recebidos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 114/2021, em consonância com o entendimento do STF e do TCU, não possuem qualquer subvinculação, mormente a prevista no Artigo 22 da Lei nº 11494/2007;
d) Já os recebidos após a promulgação da EC nº 114 devem observar o percentual de repasse de no mínimo 60% (sessenta por cento) para os profissionais do magistério (Acórdão nº 1893/2022-TCU Plenário);
e) Para fins de controle e rastreabilidade, tais recursos deverão ser depositados em conta específica, por registro contábil próprio, embora vinculados ao FUNDEB.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 22100018-5
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Sairé
INTERESSADOS:
GILDO PONTES DE ARRUDA
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1869 / 2022

CONSULTA. VALORES CREDITADOS FUNDEB. MOVIMENTAÇÃO EM CONTAS ÚNICAS E ESPECÍFICAS. BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA. REGRA DA UNICIDADE.
1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 11.494/2007 (e arts. 20 e 21 da Lei Nº 14.113/2020), a movimentação e processamento da folha de pagamento, relativo aos valores de 70% e 30% creditados no FUNDEB, não deve ser feito por outro agente financeiro, público ou privado, além do Banco do Brasil (BB) ou na Caixa Econômica Federal (Caixa);
2. A vedação à transferência de recursos para outras contas não se aplica aos casos em que os governos, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica;
3. A contratação de instituição financeira diversa, fundada na hipótese mencionada no item “b” acima, deve observar a disponibilização permanente em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, dos extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre movimentação, responsável legal, data de abertura, agência e número da conta bancária.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100018-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o teor da Consulta ora submetida ao posicionamento desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, *caput,* da Lei Estadual nº 12.600/2004 que rege a espécie;
CONSIDERANDO o atendimento do disposto no inciso IX do art. 198 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC nº 15/2010), bem como do previsto no art. 199 do mesmo Diploma Legal;
CONSIDERANDO o entendimento delineado no percuciente Parecer MPCO nº 0480/2022 susomencionado, que adoto como razões de decidir,

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:
a. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 11.494/2007 (e arts. 20 e 21 da Lei 14.113/2020), a movimentação e processamento da folha de pagamento, relativo aos valores de 70% e 30% creditados no FUNDEB, não deve ser feito por outro agente financeiro, público ou privado, além do Banco do Brasil (BB) ou na Caixa Econômica Federal (Caixa);
b. A vedação à transferência de recursos para outras contas não se aplica aos casos em que os governos, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica;
c. A contratação de instituição financeira diversa, fundada na hipótese mencionada no item “b” acima, deve observar a disponibilização permanente em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, dos extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre movimentação, responsável legal, data de abertura, agência e número da conta bancária.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 20100677-7RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Águas Belas
INTERESSADOS:
BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1870 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. RESCISÃO. NÃO PROVIDO.
1. Quando o recorrente não apresentar fatos, argumentos e/ou documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100677-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00754/2022, dos quais faço minhas razões de votar,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** por não haverem sido apresentados fatos novos, argumentos plausíveis e/ou documentos idôneos à modificação da Deliberação Colegiada combatida, mantendo-se incólume o Acórdão TC n.º 1470/2021, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal no âmbito do Processo TCE-PE n.º 20100677-7.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 20100677-7RO003
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Águas Belas
INTERESSADOS:
ANTONIO RUFINO PEREIRA JÚNIOR
PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1871 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. RESCISÃO. NÃO PROVIDO.
1. Quando o recorrente não apresentar fatos, argumentos e/ou documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100677-7RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00755/2022, dos quais faço minhas razões de votar,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não haverem sido apresentados fatos novos, argumentos plausíveis e/ou documentos idôneos à modificação da Deliberação Colegiada combatida, mantendo-se incólume o Acórdão TC nº 1470/2021, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal no âmbito do Processo TCE-PE nº 20100677-7.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 16100085-0RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
INTERESSADOS:
EDSON DE SOUZA VIEIRA
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1872 / 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. FRAGILIDADE ORÇAMENTÁRIA. DÉFICIT NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. DESENQUADRAMENTO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REPASSE/RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO.
1. A fragilidade orçamentária, com o consequente déficit na execução orçamentária, é falha que atenta contra as gestões futuras e o equilíbrio fiscal do município;
2. O desenquadramento dos gastos com pessoal ao limite imposto na LRF evidencia a falta de um planejamento adequado, além de aumentar o endividamento público;
3. Repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias de forma intempestiva, a depender da representatividade e do lapso temporal, pode comprometer o equilíbrio do regime previdenciário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100085-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual n.º 12.600/2004);
CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO de n.º 237/2020;
CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias não recolhidas dentro do prazo, relativas a 2015, foram pagas nos exercícios seguintes;
CONSIDERANDO que as razões e documentos constantes da peça recursal afastaram as irregularidades consideradas no Parecer Prévio vergastado;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para alterar o Parecer Prévio, proferido pela Primeira Câmara desta Corte, para recomendar à Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe a aprovação com ressalvas das contas de governo do Sr. Edson de Souza Vieira, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015, Processo TC nº 16100085-0.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 19100242-2RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal dos Palmares
INTERESSADOS:
ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIRO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 1873 / 2022

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PERCENTUAIS MÍNIMOS A SEREM APLICADOS NA EDUCAÇÃO E SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. GASTOS COM PESSOAL. EXCESSOS IDENTIFICADOS. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES.
1. Quando o recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100242-2RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 476/2021;
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes de modificar os fundamentos da deliberação atacada,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 18100641-8ED001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Pesqueira
INTERESSADOS:
MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)
VALDELÚCIA MARIA DOS SANTOS
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1874 / 2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO. MÉRITO. REDISCUSSÃO. NÃO CABIMENTO.
1. Os Embargos de Declaração têm função integrativa nos casos de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não servindo para rediscussão de mérito, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica deste TCE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100641-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;
CONSIDERANDO o não acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela interessada;
CONSIDERANDO que a omissão/obscuridade suscitada não ocorreu;
CONSIDERANDO que não restou configurado o erro material apontado,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólumes todos os termos do Acórdão T.C. nº 251/2022, prolatado por este Pleno nos autos do Processo TCE-PE nº 18100641-8RO001.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 22100941-3
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Tribunal de Justiça de Pernambuco
INTERESSADOS:
LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1875 / 2022

CONSULTA. FUNDO ESPECIAL. RECURSOS. APLICAÇÃO. DESPESAS VINCULADAS AO SEU OBJETIVO. POSSIBILIDADE.
1. Os recursos oriundos de receitas do FERM-PJPE podem ser utilizados para compensar atos notariais e de registro imobiliário, efetuados no intuito de fortalecer iniciativas de interesse público promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, desde que tais iniciativas revertam direta ou indiretamente em benefícios ao Poder Judiciário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100941-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:
Os recursos oriundos de receitas do FERM-PJPE podem ser utilizados para compensar atos notariais e de registro imobiliário, efetuados no intuito de fortalecer iniciativas de interesse público promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, desde que tais iniciativas revertam direta ou indiretamente em benefícios ao Poder Judiciário.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 20100677-7RO002
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Águas Belas
INTERESSADOS:
AILSON ZEFERINO DOS SANTOS
PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1876 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. RESCISÃO. NÃO PROVIDO..
1. Quando o recorrente não apresentar fatos, argumentos e/ou documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100677-7RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00755/2022, dos quais faço minhas razões de votar,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não haverem sido apresentados fatos novos, argumentos plausíveis e/ou documentos idôneos à modificação da Deliberação Colegiada combatida, mantendo-se incólume o Acórdão T.C. nº 1470/2021, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal no âmbito do Processo TCE-PE nº 20100677-7.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100059-0AR001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Agravo Regimental
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Companhia Pernambucana de Saneamento
INTERESSADOS:
CONSENSO TECNOLOGIA
BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB 23258-PE)
GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS (OAB 47980-PE)
GRUPO RAS
MANUELA COUTINHO DOMINGUES MARINHO
MAURO LUIZ GONCALVES VELOSO
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1877 / 2022

AÇÃO CAUTELAR. MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO AGRAVADA. REQUISITO. PERICULUM IN MORA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. DANO AO ERÁRIO. LINDB. CONSEQUENCIALISMO.
1. O regime de tutela provisória de urgência instituído pelos arts. 2º, inciso XXVI, 18, 21, inciso XIV, 48-B e 103, inciso XI, da Lei Orgânica do TCE-PE, e regulamentado pela Resolução T.C. nº 155/2021, existe para a proteção de direitos e interesses do Erário, não dos gestores públicos ou das pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação contratual ou legal com a Administração.
2. À luz das Normas do Direito Brasileiro, a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100059-0AR001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos consignados em NOTA TÉCNICA acostada aos autos;
CONSIDERANDO o opinativo do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que a plausibilidade do direito invocado é pressuposto indispensável para concessão de Medida Cautelar e sua ausência impõe o não deferimento da medida;
CONSIDERANDO que, à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar, de modo expresso, suas consequências jurídicas e administrativas;
CONSIDERANDO que o regime de tutela provisória de urgência instituído pelos arts. 2º, inciso XXVI, 18, 21, inciso XIV, 48-B e 103, inciso XI, da Lei Orgânica do TCE-PE, e regulamentado pela Resolução T.C. nº 155/2021, existe para a proteção de direitos e interesses do Erário, não dos gestores públicos ou das pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação contratual ou legal com a Administração;
CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, §3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010) e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - AI Nº 738.982 PR),

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 18100532-3RO001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Mirandiba
INTERESSADOS:
ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (OAB 24671-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1878 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRARRAZÕES. COMPROVAÇÃO. EFICÁCIA. AUSÊNCIA.
1. Quando o recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir, ainda que em parte, as irregularidades apontadas, deverão permanecer inalterados os respectivos fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100532-3RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;
CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 674/2022, da lavra da ilustre Procuradora Drª Germana Galvão Cavalcanti Laureano;
CONSIDERANDO o artigo 132-D, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela Recorrente não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado no Acórdão ora vergastado;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054245-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/11/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
INTERESSADOS: ALEXANDRA DE ASSIS DAMASCENO CAVALCANTI, JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA, MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA E TALITA MIRELE RODRIGUES
ADVOGADO: Dr. PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA – OAB/PE N° 05.791
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1879 /2022

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. SELEÇÃO PÚBLICA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. Ausência de seleção pública simplificada. Infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054245-8, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator,** que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que as irregularidades subsistentes se referem às contratações para área de saúde;
CONSIDERANDO a excepcionalidade vivenciada à época, por conta da pandemia do Coronavírus, no exercício de 2020;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Em julgar **LEGAIS** as contratações listadas nos Anexos I, II-A, II-B e III, concedendo-lhes o respectivo registro.
Ademais, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Dormentes, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
- Atentar para as disposições da Resolução TC n° 01/2015;
- Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Dormentes, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE;
- Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.

Recife, 24 de novembro de 2022.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Valdecir Pascoal – diverge
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESPONSÁVEL
FABIANA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	018.972.615-60	Psicólogo (a)	02/01/2020	01/01/2021	Alexandra de Assis Damasceno Cavalcanti

ANEXO II – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESPONSÁVEL
ALINE ADELICIA BATISTA RODRIGUES	065.171.574-17	Cirurgião Dentista	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
AUCIONE LOPES DE SANTANA	064.165.214-31	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
CACIA FABIOLA DE MACEDO RODRIGUES	078.180.884-74	Cirurgião Dentista	16/01/2020	15/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
CAMILLA CINTHYA DE JESUS SILVA MEDEIROS	057.388.964-32	Médico (a)	22/01/2020	21/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
CHARLENE RIBEIRO DE LIMA	091.591.214-75	Cirurgião Dentista	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
CINTYA ROBERTHA DAMASCENO MATIAS	083.717.644-13	Fisioterapeuta	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
CLAUDIANA DE SOUZA FERREIRA	069.195.094-66	Técnica de Enfermagem	27/02/2020	26/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS	093.062.294-45	Médico (a)	29/01/2020	23/03/2020	Talita Mirele Rodrigues
ERMESON INACIO DE SOUSA	102.567.724-28	Cirurgião Dentista	17/02/2020	16/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
FABIANO SPIANDORELLO	973.689.380-49	Cirurgião Dentista	10/03/2020	09/03/2021	Talita Mirele Rodrigues

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FRANCISCA RAFAELA DAMASCENO BARROS	094.199.714-65	Nutricionista	17/02/2020	16/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
GRACINEIDE DAS HUMILDES COELHO	067.636.704-60	Enfermeiro (a)	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
IDALINA REIS DE CASTRO	103.686.364-61	Enfermeiro (a)	12/02/2020	11/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
IVIA DE SOUZA COELHO	097.382.674-63	Fisioterapeuta	05/03/2020	04/03/2021	Talita Mirele Rodrigues
JAILMA RODRIGUES DO NASCIMENTO	078.588.004-69	Técnica de Enfermagem	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
JAILMA RODRIGUES DO NASCIMENTO	078.588.004-69	Técnica de Enfermagem	10/03/2020	09/03/2021	Talita Mirele Rodrigues
JEAN SANTANA DE SOUZA	093.718.614-79	Médico (a)	10/03/2020	30/04/2020	Talita Mirele Rodrigues
JOMARIO JOSE DE MACEDO	027.425.264-39	Médico (a)	13/02/2020	12/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
JULLY GRAZIELA COELHO CAMPOS COUTO	072.346.404-95	Médico (a)	14/01/2020	01/05/2020	Talita Mirele Rodrigues
JUSCIELMA COELHO NETO	098.600.114-78	Auxiliar de Saúde Bucal	10/03/2020	09/03/2021	Talita Mirele Rodrigues
LENISE FREIRE ALENCAR	094.944.374-38	Cirurgião Dentista	27/02/2020	26/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
LUCIANY GABRIELLE BRITO SILVA	068.343.924-32	Enfermeiro (a)	27/02/2020	26/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
LUDIMILA CAVALCANTI DOS SANTOS	044.416.674-26	Farmacêutico (a)	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
MARIA DOS PRAZERES RIBEIRO DE MACEDO	073.833.154-64	Técnica de Enfermagem	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
MARIA LIBERACIA MACEDO	026.185.284-17	Assistente Social	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
MARIACI RODRIGUES CAVALCANTI SOUZA	755.312.084-72	Técnica de Enfermagem	02/01/2020	06/04/2020	Talita Mirele Rodrigues
MARIANA ESTEFANIA DE ANDRADE COSTA	094.171.734-80	Cirurgião Dentista	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
MARINEIDE RODRIGUES GRANJA	037.602.564-65	Técnica de Enfermagem	16/01/2020	15/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO	036.909.014-48	Auxiliar de Saúde Bucal	02/01/2020	01/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
RANIELLE SIDENIA DE ASSIS	075.951.674-00	Enfermeiro (a)	16/01/2020	15/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
SAMARA DOS HUMILDES MACEDO	083.188.204-28	Técnica de Enfermagem	06/02/2020	05/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
SUELLEM GUSMÃO SANTOS SANTANA	088.461.134-54	Enfermeiro (a)	07/01/2020	06/01/2021	Talita Mirele Rodrigues
WILKER GERALDO MARTINS SOUZA	114.024.026-94	Médico (a)	05/02/2020	04/02/2021	Talita Mirele Rodrigues
WILKER GERALDO MARTINS SOUZA	114.024.026-94	Médico (a)	05/02/2020	04/02/2021	Talita Mirele Rodrigues

ANEXO II – B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESPONSÁVEL
JOSE ERONILSON NASCIMENTO	106.168.044-40	Assistente Social	03/02/2020	02/02/2021	Maria do Socorro Coelho de Sousa
MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO	038.851.764-67	Enfermeiro (a)	14/01/2020	13/01/2021	Talita Mirele Rodrigues

ANEXO III

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESPONSÁVEL
CICERO WANDSON LUIZ MACEDO DE OLIVEIRA	014.033.834-99	Médico (a)	03/04/2020	02/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS	093.062.294-45	Médico (a)	29/01/2020	23/03/2020	Talita Mirele Rodrigues
EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS	093.062.294-45	Médico (a)	13/03/2020	23/03/2020	Talita Mirele Rodrigues
EDUARDO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LUCENA	086.910.324-56	Médico (a)	30/03/2020	29/03/2021	Talita Mirele Rodrigues
EDUARDO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LUCENA	086.910.324-56	Médico (a)	03/04/2020	02/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
IRENILTON JOSE COELHO GUIMARAES	034.761.124-97	Técnica de Enfermagem	13/04/2020	12/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
LUCAS SUED CALAÇA DE ARAUJO	102.412.524-66	Médico (a)	22/04/2020	21/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
SANDRA MIRELI ROSA BARBOSA	138.534.194-70	Auxiliar de Saúde Bucal	16/03/2020	15/03/2021	Talita Mirele Rodrigues
VAGNER MALAN DE MACEDO	014.350.094-52	Médico (a)	17/04/2020	16/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
VAGNER MALAN DE MACEDO	014.350.094-52	Médico (a)	22/04/2020	21/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
DEOMILZA MARIA DE ARAUJO SOUZA	975.794.164-68	Orientador Social	16/04/2020	31/12/2020	Maria do Socorro Coelho de Sousa
ERIVALDO GERALDO DE SOUZA	107.487.974-08	Orientador Social	16/04/2020	31/12/2020	Maria do Socorro Coelho de Sousa
MARGARETE PEREIRA DA CRUZ	058.064.574-60	Orientador Social	16/04/2020	31/12/2020	Maria do Socorro Coelho de Sousa
CARLA CIBELLE DE SIQUEIRA MELO	075.827.724-58	Assistente Social	30/04/2020	29/04/2021	Maria do Socorro Coelho de Sousa
MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO	038.851.764-67	Enfermeiro (a)	08/04/2020	07/04/2021	Talita Mirele Rodrigues
GERALDA ANTONIA COELHO	067.915.464-76	PROFESSOR(A)	16/03/2020	Não informada	Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
MARIA CLAUDIA BARBOSA RODRIGUES	008.203.514-82	PROFESSOR(A)	17/03/2020	Não informada	Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 20100677-7RO004
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Águas Belas
INTERESSADOS:
OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1880 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. RESCISÃO. NÃO PROVIDO..
1. Quando o recorrente não apresentar fatos, argumentos e/ou documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100677-7RO004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00757/2022, dos quais faço minhas razões de votar,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não haverem sido apresentados fatos novos, argumentos plausíveis e/ou documentos idôneos à modificação da Deliberação Colegiada combatida, mantendo-se incólume o Acórdão T.C. nº 1470/2021, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal no âmbito do Processo TCE-PE nº 20100677-7.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 22100278-9
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Itapissuma
INTERESSADOS:
JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ANTONIELLE PATRICIA LIMA DA SILVA SALVINO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1881 / 2022

AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO. INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NA ÁREA CONTÁBIL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. DISPONIBILIZAÇÃO TARDIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. VALORES DE DIÁRIAS ESTIPULADOS EM DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DESVIO DE FINALIDADE NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA EDILIDADE.
1. A concentração, em um mesmo indivíduo, das atividades relativas ao controle interno — além de afrontar os princípios da segregação de funções e da eficiência — oportuniza a prática de condutas omissivas, fraudulentas ou, até mesmo, danosas ao erário, enquanto perspectivas distintas sobre os atos administrativos praticados possibilitariam a identificação e consequente correção de vícios. A realização periódica de auditorias oportuniza a detecção e a dissuasão de possíveis irregularidades. A elaboração de manuais de rotinas e procedimentos otimiza o exercício do controle interno.
2. Os serviços contábeis de natureza contínua e permanente dos órgãos públicos devem ser realizados por agentes ocupantes de cargos efetivos constantes dos respectivos quadros permanentes de pessoal, a fim de preservar a memória institucional das informações contábeis atinentes à atuação do órgão.
3. A excessiva discrepância entre os valores de diárias estipulados por prefeituras e por câmaras municipais e os parâmetros adotados por esta Corte ou pela Prefeitura da capital atenta contra os princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.
4. A realização de cursos presenciais de capacitação fora do Estado, em especial durante o período mais crítico da pandemia, caracteriza flagrante desvio de finalidade, quando se poderia ter optado por cursos disponibilizados em plataformas online, em face das medidas restritivas de enfrentamento à disseminação da Covid-19 e em primazia à economicidade, visto que se evitariam gastos com diárias.
5. O registro de ponto britânico não reflete a realidade fática e compromete a fidedignidade e a confiabilidade das informações registradas nos livros de ponto, razão por que não logra comprovar a efetiva jornada de trabalho do servidor. É necessária a adoção de elementos básicos de monitoramento, como identificação pessoal do servidor durante o seu ingresso, permanência e saída do serviço público por reconhecimento digital, assim como a designação de gestor responsável pela supervisão da respectiva assiduidade.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100278-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO as deficiências no controle interno da Câmara Municipal de Itapissuma, tais como a ausência de regulamentação da legislação instituidora do SCI na edilidade, a designação de uma única servidora para atuar na área, a ausência de documentação comprobatória da realização de auditorias internas e de outras atividades mencionadas no relatório da Controladoria Interna referente ao exercício de 2021 (Resp. Presidente da Câmara e Controladora Interna);
CONSIDERANDO a ausência de servidores efetivos no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Itapissuma, em afronta aos comandos normativos da Resolução TC nº 37/2018 (Resp. Presidente da Câmara);
CONSIDERANDO a intempestividade na alimentação de informações no módulo SAGRES/LICON referentes às licitações, às inexigibilidades, às dispensas, bem como aos contratos firmados pela edilidade no exercício de 2021 (Resp. Presidente da Câmara);
CONSIDERANDO que os valores estipulados para as diárias pagas no âmbito da edilidade evadem-se dos limites da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (Resp. Presidente da Câmara);
CONSIDERANDO o desvio de finalidade na realização de eventos de capacitação na modalidade presencial fora do Estado e a antieconomicidade no pagamento das respectivas diárias (Resp. Presidente da Câmara);
CONSIDERANDO os indícios de prova da devolução aos cofres da Câmara do valor de R$ 2.450,00 pago indevidamente a título de diárias (Resp. Presidente da Câmara);
CONSIDERANDO as deficiências no controle da jornada de trabalho dos servidores do Legislativo Municipal (Resp. Presidente da Câmara);
CONSIDERANDO a ausência de falhas com maior potencial ofensivo hábeis a ensejar a irregularidade do objeto desta Auditoria Especial;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:
Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque

APLICAR multa no valor de R$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Jefferson Telles Alves Carneiro de Albuquerque, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:
1. Implementar melhorias no sistema de controle interno da edilidade, mediante a realização periódica de auditorias internas e o reforço do quadro de pessoal atuante na área, a fim de que, em atenção ao princípio de segregação das funções, o exercício do controle interno não se concentre em um único servidor;
2. Atender aos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016 no que tange ao envio tempestivo de informações referentes a licitações, inexigibilidades, dispensas, contratos e respectivos termos aditivos no módulo SAGRES/LICON;
3. Disponibilizar, no portal da transparência da Câmara, informações referentes a licitações, inexigibilidades, dispensas, contratos e respectivos termos aditivos formalizados no âmbito da unidade jurisdicionada, a fim de viabilizar o controle externo e social;
4. Readequar, em atenção à razoabilidade e à economicidade, os valores definidos para pagamento de diárias, bem como disciplinar por ato normativo o pagamento da meia-diária nas hipóteses em que se afigure prescindível o pernoite do agente público, a evitar que despesas sob esta rubrica assumam, na prática, cariz remuneratório;
5. Incentivar a realização de cursos de capacitação para os agentes públicos da edilidade na modalidade *online*, com o intuito de mitigar despesas com o pagamento de diárias;
6. Adotar elementos básicos de monitoramento da jornada de trabalho realizada pelos agentes públicos da Câmara, como identificação pessoal do servidor durante o seu ingresso, permanência e saída do serviço público por reconhecimento digital, assim como a designação de gestor responsável pela supervisão da respectiva assiduidade.
RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Itapissuma, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas :
1. Proceder à criação do cargo efetivo de contador no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Itapissuma e à posterior realização de concurso público para provimento de vagas no referido cargo.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 20100677-7RO005
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Águas Belas
INTERESSADOS:
EZIA APARECIDA BARROS DE ANDRADE
PAULO ARRUDA VERAS (OAB 25378-D-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1882 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. RESCISÃO. NÃO PROVIDO.
1. Quando o recorrente não apresentar fatos, argumentos e/ou documentos suficientes para a modificação do julgamento original, devem ser mantidos os exatos fundamentos e termos da deliberação combatida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100677-7RO005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO os elementos contidos na peça recursal;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00758/2022, dos quais faço minhas razões de votar,
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por não haverem sido apresentados fatos novos, argumentos plausíveis e/ou documentos idôneos à modificação da Deliberação Colegiada combatida, mantendo-se incólume o Acórdão T.C. nº 1470/2021, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal no âmbito do Processo TCE-PE nº 20100677-7.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100076-0RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Itapissuma
INTERESSADOS:
JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1883 / 2022

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS. REDUÇÃO.
1. Quando o recorrente apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, ou ao menos atenuar a gravidade das mesmas, podem ser alterados os termos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100076-0RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO, em parte, o teor do Parecer MPCO nº 73/2022;
CONSIDERANDO, entretanto, que o recorrente somente tomou posse em janeiro de 2017, seu primeiro ano de mandato;
CONSIDERANDO que o excesso da Despesa Total com Pessoal foi registrado no último quadrimestre da gestão anterior à do recorrente;
CONSIDERANDO que, nos dois primeiros quadrimestres de 2017, o interessado reduziu o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesa de Pessoal, embora não tenha logrado êxito quanto ao reenquadramento no final do exercício;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, modificando o Acórdão T.C. nº 1524/2021, proferido pela Primeira Câmara desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 21100076-0 (Gestão Fiscal), EXCLUIR a aplicação da multa ao recorrente, julgando regular o processo de gestão fiscal.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050551-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/11/2022
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
INTERESSADOS: BECKEMBAUER GOMES DA SILVA BEZERRA, CRISTIANE DE AZEVEDO MONETA MEIRA, GENI SOARES DA SILVA COSTA, JOB JOSÉ DA SILVA, JORGE AUGUSTO CAVALCANTI BELTRÃO, JULIERME FERREIRA MONTEIRO, LIVIA MARIA BORBA DANDA, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARLETE DA ROCHA LINS, RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES E SÔNIA DE ARRUDA DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADOS: Drs. GIZELLY SOARES DA COSTA TAVARES – OAB/PE Nº 48.801; E WILLIAM GUTEMBERG DA SILVA SOUZA – OAB/PE 41.683
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1884 /2022

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS.

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a DTP exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estipulado no art. 20 da LRF, é juridicamente impossível ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050551-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator,** que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atraso na entrega da documentação atinente às contratações temporárias;
CONSIDERANDO a falta de demonstração fático-concreta e específica da necessidade temporária de excepcional interesse público para realização das contratações objeto do presente processo;
CONSIDERANDO que, nos quadrimestres, imediatamente anteriores aos quadrimestres em que se deram as contratações objeto do presente processo, a despesa total de pessoal (DTP) do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em relação à receita corrente líquida (RCL), excedeu o limite prudencial (51,3%) estipulado no artigo 22, parágrafo único, inciso III, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que impossibilitava juridicamente a realização de contratações no exercício de 2019;
CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo município de Abreu e Lima se deu no ano de 2008 e que esta Corte vem proferindo seguidas recomendações nos processos julgados de admissão de pessoal no sentido de - Levantar a real necessidade de pessoal em todas as áreas para que se realize concurso público e se admita servidores efetivos, em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal (PROCESSOS TCE-PE nº 1601642-7 (Acórdão T.C. nº 0923/17), TCE-PE nº 1605770-3 (Acórdão T.C. nº 0418/17), TCE-PE nº 1609601-0 (Acórdão T.C. nº 0826/17), TCE-PE nº 1727425-4 (Acórdão T.C. nº 0980/18) TCE-PE nº 1724061-0 (Acórdão T.C. nº 1445/18) TCE-PE nº 1855007-1 (Acórdão T.C. nº 0214/20);
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 70, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),
Em julgar **ILEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I-A, I-B, II, III-A, III-B, IV-A, IV-B, V, VI, VII-A, VII-B, VIII-A, VIII-B, IX e X, **não concedendo-lhes registro.**
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal.

Recife, 24 de novembro de 2022.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA	689525894-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
SANDRA MARIA DE ANDRADE	051896544-94	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/02/2019	21/02/2020
GILIARD LINO DA SILVA	055458264-32	PEDREIRO	01/04/2019	31/03/2020
ALEXANDRE BRITO DA HORA	056064134-69	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
ALEXANDRE GOMES DE SANTANA	023789034-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
FERNANDES SANTOS SALES DA SILVA	028070854-82	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
GILMARA FERREIRA DA SILVA	149312848-50	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS	107592284-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
IRANILDO JOSE BATISTA DE SOUZA	049233774-88	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
JAILTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO	801665634-04	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
LEONARDO NASCIMENTO	039505774-40	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
LEONILDO GOMES DE MELO	091495374-58	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
LUIZ DANIEL PONTES ANDRADE	425786984-49	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
MOACIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	707197801-87	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
REGINALDO GONCALVES DE ALBUQUERQUE	614602494-53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/04/2019	04/04/2020
ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	822101284-04	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
SERGIO FERNANDO ALVES DE FREITAS	279500344-91	PORTEIRO	05/04/2019	04/04/2020
URBANO LAURENTINO SANTIAGO FILHO	832715544-04	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
VALDIR LIMA DE OLIVEIRA	555136544-15	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
ALBENIZE RODRIGUES CABRAL DA SILVA	088981614-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/04/2019	08/04/2020
MARIA JOSE DA SILVA	514198824-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/04/2019	08/04/2020
DANIEL MOREIRA SILVA DE OLIVEIRA	831192484-87	VIGIA	11/04/2019	10/04/2020
ELIVANIA DE FRANCA OLIVEIRA BARBOSA	108094344-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/04/2019	10/04/2020
GIZELDA ANA DE MELO	818763274-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/04/2019	10/04/2020
JONAS BRITO DA SILVA	361811884-87	VIGIA	11/04/2019	10/04/2020
SIMONE LIMA DA SILVA	829366334-00	VIGIA	11/04/2019	10/04/2020
UBIRATAN JOVINIANO MARQUES	026594804-51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/04/2019	10/04/2020
WILLAMS BATISTA DA SILVA	440259635-15	VIGIA	24/04/2019	08/04/2020
JOSIAS MIRANDA DE LIMA	416755504-25	VIGIA	24/04/2019	23/04/2020
MARCOS ANTONIO DA SILVA	699012604-34	VIGIA	24/04/2019	23/04/2020
ROZEVAL DE ARAUJO FREIRE	197935294-15	VIGIA	24/04/2019	23/04/2020
DIOGO MARTINS PONTES DA SILVA	054214794-71	PORTEIRO	24/04/2019	15/08/2019
RODOLFO RODRIGUES DE ARAUJO	063254494-52	TECNICO DE INFORMATICA	01/04/2019	31/03/2020
KAROL PRISCILLA BERNARDINO GOMES	013636104-81	VACINADOR	01/05/2019	30/04/2020
VALDIRENE FLORIANO DOS SANTOS	035410724-07	VIGIA	06/05/2019	05/05/2020
AILTON SILVA XAVIER	032346894-23	VIGIA	28/05/2019	27/05/2020
ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA	031632904-50	PORTEIRO	05/06/2019	04/06/2020
ANA CRISTINA ALVES BARBOSA	041608094-48	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
ADVANILDA RAMOS DE BARROS	026517864-97	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
VANUSA ARRUDA DE ARAUJO	047348504-45	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/06/2019	05/06/2020

ANEXO I – B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA de ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
SILVIA PAULA ARAUJO DA SILVA	892566624-34	VIGIA	30/09/2019	29/09/2020
OTACILIO FRANCISCO DA SILVA	519788494-00	VIGIA	29/10/2019	28/10/2020

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
ADRIANA SOUZA MONTE DA SILVA	038295634-69	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
ALINE RODRIGUES DA SILVA MALAFAIA	058406034-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS	041610004-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
ANTONIO CARLOS JERRY	101226214-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	31/03/2019
CLAUDENICE CONCEICAO SILVA SANTOS	011137058-25	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
DAYANA GOUVEIA DE LEMOS	113814094-58	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
DIANA CERQUEIRA DOS SANTOS	036051544-41	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
EDILMA GALINDO DA SILVA	032163334-26	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ELANIA CORREIA DE OLIVEIRA	362469484-72	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
ERANI DA SILVA MENEZES	031783844-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
EVERALDO MARCULINO DA SILVA	029731214-69	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
GIVANILDO COSTA PINTO	024447874-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
IDA DA SILVA MOURA	381530684-15	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
IONE MARIA DA SILVA	041420074-83	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
IRANY RAMOS DOS SANTOS	332935974-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
JOANA DARC DA SILVA OLIVEIRA CRUZ	024163884-44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
JUSSARA RODRIGUES DE FRANCA	036012544-17	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
KATIA CRISTINA REGINA DO CARMO	059607964-81	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
KATIA MARIA DA SILVA TORRES	881697314-53	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
LUCIA MARIA DE FARIAS	432436654-34	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE CARVALHO	374912024-20	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA	011996044-37	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
MARIA DAS GRACAS BEZERRA LEMOS DA SILVA	351158584-87	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/02/2019	04/04/2019
MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA	922062124-04	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
MARINES DO NASCIMENTO	050123824-71	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
MARLENE JOSE BARBOSA	492688054-72	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
MIRIAN GONCALVES DOS SANTOS	372952684-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
NEILDA JUREMA DE MOURA	497940604-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
NELBE RIBEIRO DOS SANTOS	614499704-00	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
RAFAELA OLIVEIRA DOS SANTOS	084873714-85	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
RITA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	147763218-23	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
ROBERVAL LOBO DA SILVA	027044544-77	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/02/2019	19/02/2020
ROSENILDA MARIA DE FRANCA DA SILVA	008036404-71	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
SANDRA ROBERTA DA SILVA PEREIRA	070774394-02	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
VALERIA GOMES FIGUEIREDO	670413104-34	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
VANESSA CORREIA DA PAZ	111508004-02	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
VANESSA PAMELLA DE ARAUJO FEITOSA	064233394-73	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
VANJA MARTINS DE OLIVEIRA	756225304-82	MERENDEIRA	20/02/2019	19/02/2020
ACACIA REIS DA SILVA	033166684-70	PROFESSOR	20/02/2019	31/07/2019
ADEMIR DE BRITO OLIVEIRA	452025674-72	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ADRIANA PATRICIA TEIXEIRA	974564624-53	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ALVANI ROGERIA DOS SANTOS	796671804-25	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ANA PAULA FERREIRA DE BRITO LIMA	011906924-57	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ANA PAULA RODRIGUES BARROS	615131054-34	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ANDRE JOSE DOS SANTOS	028669374-73	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ANDREZA DE FARIAS MONTEIRO	050963034-03	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
DELMA DA COSTA VELOSO LEANDRO	059713834-69	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
DULCINEIA LIMA DE SANTANA	431205634-04	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
EDILENE CONCEICAO DA SILVA NEVES	796905564-87	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
EDNALVA MARIA DE SOUZA AMARO	611939764-72	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ELIANE BEZERRA DE BRITO	513988854-87	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ELIANE MATOS DE LUNA SILVA	867383484-87	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ELIENE GONCALVES DA SILVA	022383934-55	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ELIZABETH BATISTA DE ALMEIDA	719361654-49	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ERONICE BARBOSA DA SILVA	881426714-68	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ETELVINA DE SÁ LEITAO SANTANA	394404514-91	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
FABIANA GOMES FERREIRA	845026734-04	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
FLADJANYS DA SILVA RIBEIRO	068548884-50	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GEVANIA DOS SANTOS SILVA	709643514-04	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GISELLE DE FREITAS	055170024-63	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GIVANILDO GOMES DE MOURA	045205694-27	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GLAUCIETY HERMINIO MACHADO	060196884-02	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GLEDJA MARIA MACEDO DA SILVA NERES	044153064-89	PROFESSOR	20/02/2019	10/04/2019
GLEICE ALMEIDA DA SILVA	532623364-91	PROFESSOR	20/02/2019	08/08/2019
GLEYSEN KELLY LIRA DE SOUZA SANTANA	013497724-61	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GRACILENE SOUSA DE ALCANTARA	754080742-34	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
GREICY KELLY DA SILVA	076262244-00	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
HILDA LEAO DA SILVA	779830764-87	PROFESSOR	20/02/2019	23/07/2019
IARA JANE MARIA SILVA DA PAIXAO	896755924-00	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
IEDA REGINA MENDES EMIDIO	046713514-20	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
INACIA FLAVIANE DA SILVA	089183204-18	PROFESSOR	20/02/2019	21/08/2019
IRANIR CRISTIANE DE MELO	933615644-68	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ISABEL MARIA DA SILVA	031032584-61	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
JACKSON PINTO DOS SANTOS	718317544-87	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
JACQUELINE ALVES BARBOSA	037714874-12	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
JOSELI DE OLIVEIRA DA SILVA CORREIA	019032464-31	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
JOSELIA RAMALHO FERRAZ CARVALHO	518299244-00	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
JOZINEIDE DA SILVA DE ALBUQUERQUE	034490794-50	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
LUCIA DE FATIMA LEITAO DE FARIAS	473437884-34	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
LUCIA GUALBERTO VITOR HOLANDA	040718064-86	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
LUCIENE DA SILVA LUNA	062592464-98	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
LUCINALVA MARIA PEREIRA	880798804-68	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
LUCINEIDE DOS SANTOS SILVA VASCONCELOS	417745744-20	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MAGNO DE SOUZA HOLANDA	947938674-72	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA CONCEICAO DA COSTA	533425264-91	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE ARRUDA	046207004-28	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS	941671761-49	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA DO CARMO DE FARIAS SILVA PINHEIRO	284796104-68	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA HELENA DA SILVA	037813434-56	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA ISABEL DOS SANTOS ASSIS	890711234-72	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA JOSE COSTA SILVA	212793574-87	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA SILENE LIMA DOS SANTOS	127950688-18	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARIA STELA PEREIRA DA SILVA	800628654-04	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARILUCE BARBOSA DAS CHAGAS	054186564-14	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARLI BATISTA DE LIMA BARROS	458231974-20	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARTA MARIA CABRAL	231881894-00	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MARTA MARIA SANTOS DA COSTA	661154934-04	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MAURICEA FERREIRA DA SILVA	492138904-78	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MESSULAN MIGUEL DA SILVA	040480424-16	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MICHELINE CAVALCANTI TELINO	614932444-34	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MIRIAM DE LIMA SANTOS	049080854-98	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO	898326634-15	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
NATALIA PONTES COSTA	064954884-16	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PATRICIA VALERIA NEVES MELO PEREIRA	649841504-59	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
PERLA FLORIANO DOS SANTOS MOTA	031712254-17	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
RAFAELA ARAUJO DO CARMO NOGUEIRA	060649834-69	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
REBECA CARMO COSTA	086191644-14	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
RENATA SANDREIA DA SILVA GOMES	042277724-27	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ROSENILDA FERREIRA CAMPOS DA SILVA	831259734-49	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ROSIMERE GONZAGA DOS SANTOS	995820154-20	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
TERESA CRISTINA PATRICIO	504579777-87	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
TERESINHA FERRAZ OLIVEIRA DA SILVA	113229774-53	PROFESSOR	20/02/2019	29/04/2019
VALERIA VANDA FERNANDES DA COSTA	361811534-20	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
VASTI JOSE DA SILVA VALENÇA	029521844-45	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
VERA LUCIA DA SILVA RAMOS	881231624-72	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
VERA LUCIA FERREIRA GALVAO	880928104-78	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
VERA LUCIA RAMOS DA SILVA	764010654-00	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
WALTER CHAGAS	709376054-68	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
ZILDA JOSE BARBOSA	243324704-78	PROFESSOR	20/02/2019	19/02/2020
MIRELLA REGINA BARROS DE FRANCA	098052094-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/02/2019	20/02/2020
ARYELLE MONIK ANDRADE SILVA	098620264-99	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/02/2019	21/02/2020
CICERA MARIA RODRIGUES DE LIMA	281405948-30	MERENDEIRA	22/02/2019	21/02/2020
CLEITON BEZERRA LUNA	054624204-98	MOTORISTA- SE-DUC	22/02/2019	17/04/2019
ESTHEFANNY KELLY BARBOSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	072725364-62	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/02/2019	21/02/2020
GESILANIA ALVES DO NASCIMENTO	614544274-34	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/02/2019	21/02/2020
HOZANA MARIA DE ARAUJO SANTOS	533264404-30	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/02/2019	21/02/2020
LINDAURA MARIA DA SILVA	028848764-80	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	22/02/2019	21/02/2020
LUCIANO JOSE DAS NEVES	031701764-04	MOTORISTA	22/02/2019	21/02/2020
LUCIVALDO FLORENCIO DE LIMA	032806114-07	DISTRIBUIDOR DE MERENDA	22/02/2019	21/02/2020
LUZIMARIO RAIMUNDO DA PAZ	579886254-20	DISTRIBUIDOR DE MERENDA	22/02/2019	21/02/2020
VILMA MARIA ALELUIA COSTA DA SILVA	024243974-81	MERENDEIRA	22/02/2019	21/02/2020
SILVIO PROFIRIO DA SILVA	010183554-05	PROFESSOR	22/02/2019	21/02/2020

ANEXO III – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
FLAVIA ANDREIA LEANDRO BARBOSA	682920904-87	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/03/2020
ALEXSANDRA LIRA DOS SANTOS	614685684-34	ENTREVISTADOR	01/04/2019	31/03/2020
CARLA RIBEIRO DA SILVA	084954394-09	SUPERVISOR	01/04/2019	31/03/2020
GIZELE VIEIRA ARAGAO SILVA	046508544-07	DIGITADOR	01/04/2019	31/03/2020
JANDUI JOSE DOS SANTOS	463816194-49	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARIA CRISTIANE DE LIMA	054281444-75	SUPERVISOR	01/04/2019	31/03/2020
PAULO FERNANDES DE LIMA	103918194-53	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
ROZANA RICARDO DA SILVA	319113998-29	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
SUELY CARNEIRO DE LIMA SILVA	192154014-15	ENTREVISTADOR	01/04/2019	31/03/2020
ALMIR FEITOSA DOS SANTOS	090869864-04	TECNICO DE NIVEL MEDIO	01/04/2019	31/03/2020
DAYVSON ARTUR FERREIRA DA SILVA	821958034-87	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
JOSENILDO PEREIRA DA SILVA	463816514-15	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
SONIA BASTOS FERREIRA SANTOS	984051525-04	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/03/2020
ELIZABETE MARIA DOS SANTOS ARRUDA	215286754-87	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
EZIEL TRAJANO DE ANDRADE	835805064-04	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
JEIZIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	043306814-04	RECEPCIONISTA-ACAO	01/04/2019	31/03/2020
LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA	949297774-53	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
CIBELY ALVES MENEZES	891774014-68	PSICOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO MELO	796734064-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
JABEZ BARBOSA DA SILVA	864252504-53	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
JOSSENITA RODRIGUES DA SILVA	975990854-91	RECEPCIONISTA-ACAO	01/04/2019	31/03/2020
JOSUEL SEBASTIAO FERREIRA	492701844-04	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
LOIDE AUGUSTA SILVA DE ANDRADE	519786604-72	ORIENTADOR SOCIAL	01/04/2019	31/03/2020
RONALDO LUIZ LUNGUINHO	587391064-20	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
ALDEMILSON ESMERALDO DA SILVA	864087394-15	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
AMÓS BORGES DE SOUZA	921844724-68	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
BRUNNA MICHELLI MIRANDA DE QUEIROZ	066401964-17	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
EDILSON RAMOS DO NASCIMENTO SILVA	042952674-14	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
ELIVA LOURDES DE ANDRADE DUARTE	055947634-57	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
GERALDO ALVES DE LIMA	908091064-34	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
IRACITAN LUCIANA DOS SANTOS	818766884-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
JULIO CESAR SANTOS DA SILVA	008822274-83	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
KELLY CRISTINA MARQUES DE LIMA	022318104-84	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
LUCIANO DA SILVA RODOVALHO	066117434-48	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
MARCOS AURELIO DA SILVA	519847414-20	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DA CONCEICAO DE FRANÇA	898383434-04	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
MONICA ALMEIDA GOMES	135524428-55	NUTRICIONISTA	01/04/2019	31/03/2020
POLYANA FERNANDES MARQUES	081020204-23	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/07/2019
ROSANGELA PEREIRA ALEXANDRE	649609784-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
VALDEMIR VICENTE RODRIGUES JUNIOR	108826714-99	EDUCADOR-CUIDADOR	01/04/2019	31/03/2020
ALEXANDRE FERREIRA DE BARROS	683589384-20	VISITADOR	01/04/2019	31/03/2020
ANA CRISTINA DA SILVA	849003774-49	VISITADOR	01/04/2019	31/03/2020
KARINA ALBERTINA AREIAS CARNEIRO DE	026020544-37	VISITADOR	01/04/2019	31/03/2020
ADRIANA ALVES LEITE DUARTE	896063614-20	COZINHEIRO	01/04/2019	31/03/2020
EDSON AMARO BEZERRA	434184814-34	OFICINEIRO	01/04/2019	31/03/2020
JOSE ERIVAN BATISTA PEREIRA	020724314-09	OFICINEIRO	01/04/2019	31/03/2020
KATIA CRISTINA FERREIRA	766702364-68	COZINHEIRO	01/04/2019	31/03/2020
LAIS CAROLINA DE AGUIAR OLIVEIRA	085724754-94	ORIENTADOR SOCIAL	01/04/2019	31/03/2020
MILTON XAVIER DA SILVA	292989204-82	OFICINEIRO	01/04/2019	31/03/2020
RIVALDO SIMPLICIO DO NASCIMENTO	766676934-20	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ROBERTO LIMA DA SILVA JUNIOR	021026004-16	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
SHIRLEY ALVES DA SILVA	050303374-07	ORIENTADOR SOCIAL	01/04/2019	31/03/2020
WENE SHEILA DA SILVA	094550324-57	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
WILSON FERREIRA DA SILVA	187334504-63	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ARINALDO BENTO DOS SANTOS	329187634-20	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARCELO CABRAL DE ARRUDA FILHO	035874594-28	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
UBIRATAN SILVA DE ARAUJO	034802574-29	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
VALMIR ARGEMIRO DA SILVA	377272494-91	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
VALQUIRIA DE SIQUEIRA COMBE	029285854-00	COZINHEIRO	02/04/2019	01/04/2020
MARIA DAS GRACAS BEZERRA LEMOS DA SILVA	351158584-87	TECNICO DE NIVEL MEDIO	03/04/2019	02/04/2020
TAYRINE CARLA COSTA WANDERLEY	088018654-22	ORIENTADOR SOCIAL	04/04/2019	03/04/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ROBERTA SILVA DE SOUZA	046423004-73	RECEPCIONISTA	08/04/2019	31/05/2019
NATANYELLE CRISTINA DOS SANTOS	078358304-42	DIGITADOR	08/04/2019	07/04/2020
MARIA JOSE DE SOUZA LIMA	086278304-60	COZINHEIRO	08/04/2019	07/04/2020
NATALICIO FRANCISCO DE SALES	086578944-40	OFICINEIRO	08/04/2019	07/04/2020
SUELY MARIA DE BARROS	123113674-04	ASSISTENTE SOCIAL	09/04/2019	08/04/2020
EDNALDO AUGUSTO FELICIO	320578224-00	PORTEIRO	09/04/2019	08/04/2020
THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	092382374-33	ASSISTENTE SOCIAL	12/04/2019	11/04/2020
MANOEL MIGUEL DA SILVA JUNIOR	711499294-72	PORTEIRO	22/04/2019	21/04/2020
RONYERISON SALES GOMES	094936104-62	PORTEIRO	24/04/2019	23/04/2020
VIRGINIA MORENA DE SOUZA OLIVEIRA	022583994-67	RECEPCIONISTA-ACAO	24/04/2019	31/05/2019
VERONICA MARIA FERREIRA	371959484-04	PSICOLOGO	25/04/2019	24/04/2020
EDILANE CORREIA DE SOUZA	090841084-00	RECEPCIONISTA-ACAO	25/04/2019	24/04/2020
GUILHERME RAFAEL ALCANTARA STONE	074303064-89	DIGITADOR	02/05/2019	01/05/2020
MAYKOL DONNER DANTAS DE AZEREDO	099185114-51	DIGITADOR	02/05/2019	01/05/2020
MARCIA MARIA GONCALVES BESERRA ANTAS	010266574-58	ASSISTENTE SOCIAL	02/05/2019	01/05/2020
VIVIAN MARCELLE ESPIUCA DA SILVA	082740744-08	EDUCADOR-CUIDADOR	02/05/2019	01/05/2020
ROBSON LEITE LINS JUNIOR	772989264-20	VIGIA	02/05/2019	01/05/2020
FABIOLA PAULA SOUZA DA SILVA	060411494-03	DIGITADOR	03/05/2019	02/05/2020
CRISTIANE MARIA VICTOR DIAS	577493534-53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/05/2019	05/05/2020
HEITOR GUARASHY FEITOSA DE O. MENEZES	057182564-89	ORIENTADOR SOCIAL	07/05/2019	06/05/2020
ANDREA ORENGO MACIEL	010271294-80	ASSISTENTE SOCIAL	08/05/2019	07/05/2020
CONCEICAO MICHELLE ALVES TEIXEIRA	040001664-84	PSICOLOGO	10/05/2019	09/05/2020
JANE LAURINDA E SILVA DE SIQUEIRA	908198704-63	ASSISTENTE SOCIAL	13/05/2019	12/05/2020
MARIA JACILENE FERREIRA	038658384-64	ASSISTENTE SOCIAL	15/05/2019	23/05/2019
WILANE MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	614676774-34	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15/05/2019	14/05/2020
ALINE DA SILVA GUERRA	194470274-15	EDUCADOR-CUIDADOR	16/05/2019	15/05/2020
DIVA SANTANA GOUVEIA	105167224-41	RECEPCIONISTA	16/05/2019	17/07/2019
ALEXSANDRO GOMES DOS SANTOS	041206444-80	VIGIA	27/05/2019	26/05/2020
MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	042956164-43	RECEPCIONISTA	11/06/2019	10/06/2020
ANTONIO SEVERINO DA SILVA	476074834-20	DIGITADOR	13/06/2019	12/06/2020
LILIANA LOURENCO DE MOURA	033819154-28	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/06/2019	16/06/2020
JOSIANE DO CARMO SILVA	068121344-22	ORIENTADOR SOCIAL	01/07/2019	30/06/2020
SAMARA GOMES	171586564-20	PSICOLOGO	02/07/2019	01/07/2020
RENATA RUTE BEZERRA DA SILVA	082041854-48	DIGITADOR	15/07/2019	14/07/2020
MARIA ANUNCIADA PEREIRA DE MOURA	045413734-67	ASSISTENTE SOCIAL	22/07/2019	21/07/2020
JOSEVALDO CABRAL MARTINS	034877894-50	VISITADOR	22/07/2019	05/08/2019
VALDIANE PATRICIA CUNHA DA SILVA	081722104-26	DIGITADOR	01/08/2019	31/07/2020
VALDETE DE ALBUQUERQUE FERREIRA	345004804-04	EDUCADOR-CUIDADOR	02/08/2019	01/08/2020
ALDA MORAES DOS SANTOS	264564274-87	VISITADOR	07/08/2019	06/08/2020
EDILZA PAULO SOARES DA SILVA	027971064-07	VISITADOR	07/08/2019	06/08/2020
LUCINEIDE FIRMINO DE FREITAS	919343204-63	DIGITADOR	16/08/2019	15/08/2020

ANEXO III – B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
DULCE KETLLYN BARBOSA DE ARAUJO	020775114-51	PSICOLOGO	01/10/2019	30/09/2020
SEVERINO RAMOS SANTANA DA SILVA	038108694-14	ASSISTENTE SOCIAL	01/10/2019	30/09/2020
SEVERINO RAMOS DA SILVA	480498324-49	PORTEIRO	10/10/2019	09/10/2020
MONICA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	034947704-33	ASSISTENTE SOCIAL	14/10/2019	13/10/2020
RENATA RACHEL OLIVEIRA REIS	009292684-31	EDUCADOR-CUIDADOR	25/10/2019	24/10/2020
ODENIA BARBOSA DOS SANTOS	331595804-15	PSICOLOGO	04/11/2019	03/11/2020

ANEXO IV – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
MARCIA MARIA ALVES DE MEDEIROS	670299654-34	PROFESSOR	03/05/2019	02/05/2020
WASHINGTON SANTOS DA SILVA	974047644-91	PORTEIRO	07/05/2019	06/05/2020
ALCICLAINE RIBEIRO DA SILVA LIMA	045389064-41	PROFESSOR	16/05/2019	15/05/2020
MARCIO PAULINO DE MOURA LIMA	072402484-02	VIGIA	21/05/2019	20/04/2020
RONALDO FRANCISCO WANDERLEY DE	886804364-53	MOTORISTA	21/05/2019	20/04/2020
ADRIA SABRINA MENDES DA SILVA	086447744-92	PROFESSOR	21/05/2019	20/04/2020
DIANA CABOCLO FRANKLIN BARBOSA	669519684-20	PROFESSOR	21/05/2019	20/04/2020
FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMPOS	508530403-97	PROFESSOR	23/05/2019	22/05/2020
GERALDO JOSE DA SILVA	235060674-00	PORTEIRO	24/05/2019	23/05/2020
MARIO JOSE DOS SANTOS FILHO	643947604-10	PORTEIRO	24/05/2019	23/05/2020
RENE VIEIRA DE MELO	320874704-72	PORTEIRO	27/05/2019	26/05/2020
ILZALETE DE PAULA DIAS NASCIMENTO	388417114-34	PROFESSOR	27/05/2019	26/05/2020
MARIANA GOMES DE LIMA	086447874-70	PROFESSOR	27/05/2019	26/05/2020
ALEX JOSE DA SILVA	921938114-15	PORTEIRO	29/05/2019	28/05/2020
MOISES CABRAL DE MELO	614569694-04	VIGIA	29/05/2019	28/05/2020
ANA PAULA LUPERCINIO DIAS DO NASCIMENTO	349945134-49	PROFESSOR	29/05/2019	28/05/2020
JOSELMA MORAES LOPES	668625234-49	PROFESSOR	29/05/2019	28/05/2020
MARIA HERMINIA DA SILVA	286750534-87	PROFESSOR	29/05/2019	28/05/2020
ALEXANDRE DO REGO OLIVEIRA	029901944-60	PORTEIRO	01/06/2019	31/05/2020
ANA CLARA DA SILVA GONCALVES	300675374-72	MERENDEIRO	03/06/2019	02/06/2020
DANUBIA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA	073995794-58	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/06/2019	02/06/2020
DENIS GONZAGA DA SILVA	084668244-30	PORTEIRO	03/06/2019	02/06/2020
EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA	265623834-04	PORTEIRO	03/06/2019	02/06/2020
EXPEDITO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR	896029194-34	PORTEIRO	03/06/2019	02/06/2020
IVANIA EMIDIA DA SILVA DE FARIAS	372418774-20	MERENDEIRO	03/06/2019	02/06/2020
MARILENE RODRIGUES DE SOUZA	556622694-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/06/2019	02/06/2020
REJANE ALVES FERREIRA DE ARAUJO	615072024-15	MERENDEIRO	03/06/2019	02/06/2020
ROGERIO JOAO LEITE	055193344-55	MOTORISTA	03/06/2019	02/06/2020
SIMONE RAMOS DA SILVA	024886684-27	MERENDEIRO	03/06/2019	02/06/2020
VALDILENE BARBOSA DA SILVA	060413874-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/06/2019	02/06/2020
WESLEY TORRES MARQUES	062634744-08	VIGIA	03/06/2019	02/06/2020
ANA LUCIA SANTOS DA SILVA	934127544-04	MERENDEIRO	04/06/2019	03/06/2020
ANA PAULA DA SILVA	709629364-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/06/2019	03/06/2020
ISMENIA RAMOS SILVA DE OLIVEIRA	267331024-04	MERENDEIRO	04/06/2019	03/06/2020
LUCY CORREIA DA SILVA	330062294-87	MERENDEIRO	04/06/2019	03/06/2020
MARCOS FRANCISCO VICENTE	013410764-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/06/2019	03/06/2020
MIDIAM LETICE BEZERRA DO CARMO	907699614-87	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/06/2019	03/06/2020
ROSANGELA ENEDINA DE ALMEIDA	021101924-02	MERENDEIRO	04/06/2019	03/06/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ROSILEIDE LOPES DE LIMA	698057334-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/06/2019	03/06/2020
SIMONE DOS SANTOS MACHADO DA SILVA	050710274-61	VIGIA	04/06/2019	03/06/2020
SUELI MARIA DE OGRACA	715055124-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/06/2019	23/08/2019
TANIA MARIA DOS SANTOS	830662764-49	MERENDEIRO	04/06/2019	03/06/2020
ERICKA BETANIA TELES DA SILVA	032558994-19	PROFESSOR	06/06/2019	05/06/2020
MIRIAM ELIODORO DE SANTANA	033036374-31	PROFESSOR	06/06/2019	05/06/2020
ELIZABETH LOPES DAVID	556623234-53	MERENDEIRO	10/06/2019	09/06/2020
GLAUCY MARY LIMA DA SILVA	832275044-72	PROFESSOR	10/06/2019	09/06/2020
MONICA MARIA ARAUJO DE SOUZA	529614354-04	PROFESSOR	10/06/2019	09/06/2020
ALDENIS VENANCIO DA SILVA	075001774-02	PROFESSOR	12/06/2019	11/06/2020
IZABEL CRISTINA BEZERRA DA SILVA TAVARES	388396014-49	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/06/2019	16/06/2020
KARINA DO NASCIMENTO LEAL BARROS	062714764-06	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	19/06/2019	18/06/2020
LUCIENE PEREIRA OLIVEIRA ARAUJO	819437924-53	PROFESSOR	19/06/2019	18/06/2020
MARCOS PAULO FERREIRA	963001914-00	MERENDEIRO	03/07/2019	02/07/2020
MIDIAN DA SILVA COSTA	054357084-35	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2019	02/07/2020
LUCIANO SOARES DA SILVA	041460104-11	VIGIA	24/07/2019	23/07/2020
BERENICE LEITE DA ROSA BONCINHA	506841161-20	PROFESSOR	01/08/2019	31/07/2020
RUY CARLOS GUIMARAES	214861744-34	MOTORISTA	01/08/2019	31/07/2020
RUTENIO CANDIDO FERREIRA	907974504-91	MOTORISTA	01/08/2019	31/07/2020
BRUNA RAPHAELLA GONCALVES DE SANTANA GOMES	094135814-36	PROFESSOR	16/08/2019	15/08/2020
JACIARA FERREIRA DA SILVA	920867724-91	PROFESSOR	19/08/2019	18/08/2020
SUELANE BORBA DA SILVA SALES	087468124-31	PROFESSOR	20/08/2019	19/08/2020
ANTONIA FORTUNATO DOS SANTOS	586842124-87	PROFESSOR	23/08/2019	22/08/2020
JOSINETE MARIA DA HORA	492726914-00	PROFESSOR	26/08/2019	25/08/2020
MARIA DE FATIMA INACIO DA SILVA	306402454-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25/02/2019	24/02/2020
SIDNEIDE MARIA VIEIRA DA ROCHA ACIOLY	160561008-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/02/2019	24/02/2020
SIMONE BORGES DE OLIVEIRA	907703234-72	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25/02/2019	24/02/2020
GLECIA REGINA LEAO DA SILVA	463673064-04	PROFESSOR	25/02/2019	24/02/2020
JOSETE CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA	490879084-15	PROFESSOR	25/02/2019	24/02/2020
ANGELA MARIA DIAS DA SILVA	686143734-49	MERENDEIRA	26/02/2019	25/02/2020
ELMA MARIA DA COSTA	735900294-04	VIGIA	26/02/2019	25/02/2020
LINDACY FELIX DO NASCIMENTO	050896424-51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26/02/2019	25/02/2020
RUTE HENRIQUE DE MOURA	333333864-53	MERENDEIRA	26/02/2019	25/02/2020
VANUZA MARIA DA SILVA	771672104-63	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26/02/2019	25/02/2020
ANA FLAVIA DOS SANTOS	057321604-50	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	27/02/2019	26/02/2020
ANA MARIA DA COSTA DUARTE	492665784-87	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	27/02/2019	26/02/2020
HELENA DE ABREU BONFIM	895699114-68	PROFESSOR	27/02/2019	26/02/2020
SHIRNEIDE GOMES DE MELO	051996484-54	PROFESSOR	27/02/2019	26/02/2020
ELIZABETH FERREIRA DA SILVA	521668304-63	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	28/02/2019	27/02/2020
JANAINA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	024162434-70	MERENDEIRA	28/02/2019	27/02/2020
MARIA VERONICA CUNHA DA SILVA	024771514-01	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	28/02/2019	27/02/2020
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	233617864-87	PROFESSOR	28/02/2019	27/02/2020
ADRIANO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	795557724-87	VIGIA	01/03/2019	10/06/2019
ALEX LEANDRO FELIX DA PAIXAO	069281034-00	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ALEXANDRE ALBINO DA SILVA	796633974-20	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ANDRE LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	058342574-70	PORTEIRO	01/03/2019	30/04/2019
ANGELO MARCIO RODRIGUES	848527394-04	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
BALBINO COELHO FRANCISCO	041614034-37	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
CARLOS JOSE DE ARAUJO PEREIRA	485793944-49	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
CICERO FILGUEIRA DA SILVA	830634204-68	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
CLAUDIO JOSE DE SANTANA	055046034-98	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
CLEBSON SANTOS DA SILVA	027531284-48	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
CLEITON SOUZA DE MOURA	050696134-64	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
CLENILSON DOS SANTOS COSTA	767692914-87	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
CRISTIANO DA SILVA FERREIRA	034745794-01	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
CRISTINEIDE MARIA DE OLIVEIRA AQUINO	670015564-91	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
DANIEL BRAS PEREIRA DA SILVA	694506924-91	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
DEMAS BATISTA DA SILVA	890367784-68	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
DERMEVAL CONCERVA PEREIRA	932145534-53	VIGIA	01/03/2019	17/08/2019
FERNANDO FERREIRA DE FARIAS	180202244-91	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
FRANCISCO MACHADO BOTELHO FILHO	666283774-15	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
GERSON OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR	042390724-76	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
GETULIO CARDOSO DA SILVA	856657974-72	PORTEIRO	01/03/2019	19/08/2019
GILSON LUIZ DO NASCIMENTO	962837004-97	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
GILSON REIS DE SOUSA	773217664-20	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
GUALBERTO LIBERATO DE FREITAS	847553424-49	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
ISAAC DE MELO COSTA	042765654-05	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
ITALO RICARDO DA SILVA	099496554-04	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	31/03/2019
JAIRO DA CRUZ FORTUNATO	895720334-68	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
JOAB VICENTE DO NASCIMENTO	947200884-49	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
JOSE DOUGLAS SANTOS DA SILVA	009545474-89	PORTEIRO	01/03/2019	17/04/2019
JOSE LUIZ FERREIRA	329806634-68	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
JOSE VITAL DE SOUZA SOBRINHO	305350694-72	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
MAICON ITALO GOMES DA SILVA	097744264-01	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
MARCELO FIDELIS DA SILVA	708400834-91	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
MARCOS ANTONIO DE SALES JUNIOR	058545844-84	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	034939964-62	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
OTONIEL SILVA DA BOA HORA	868288004-00	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
OTTON DOLPHO PONTES CABOCLO	022189124-22	VIGIA	01/03/2019	06/06/2019
PETRONIO SARAIVA DE ANDRADE	706055804-72	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
RAFAEL CAMPOS DA SILVA	045740964-97	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
RICARDO LUIZ DA SILVA	887748644-91	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
ROBERTO JOSE CARDOSO	273150964-34	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ROBERTO SILVA DE ARAUJO	922347044-72	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
ROBSON SOARES DAS NEVES	027808674-85	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
SANDRO LOURENÇO DA CRUZ	024885194-21	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
SERGIO JOSE DA SILVA	821858324-68	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
SEVERINO ALVES DA SILVA	659749214-53	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
SEVERINO CLAUDIO ALVES DE SOUZA	224789904-82	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
SEVERINO RAMOS SALUSTIANO DOS SANTOS	007647888-25	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
SILVANY CRISTINA DA SILVA	455652874-72	PORTEIRO	01/03/2019	09/04/2019
TARCISIO DIAS DA SILVA	028770514-55	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
VALDEMAR ANTONIO DA SILVA	899891204-04	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS	038810544-56	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
VANDERSON LUIZ DE MENEZES	052581024-24	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA	679548394-00	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ZIL ALVES DE FREITAS	583660594-72	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
JOSE ERMENEGILDO DA SILVA	598108157-00	PORTEIRO	07/03/2019	06/03/2020
PAULO PONCIANO DA SILVA	320661124-53	PORTEIRO	07/03/2019	06/03/2020
DANIELE DOS SANTOS CHIMENES	059035874-02	PROFESSOR	07/03/2019	05/04/2019
GLAUCE FERREIRA DE ARAUJO	040269374-45	PROFESSOR	11/03/2019	10/03/2020
SILVANIA MARIA JACINTO DO NASCIMENTO PESSOA	025279854-67	PROFESSOR	11/03/2019	10/03/2020
JANEIDE MARIA SILVA LINS DE LIMA	891540024-00	PROFESSOR	14/03/2019	13/03/2020
POLIANA CONCEICAO DE LIMA	086567194-08	PROFESSOR	14/03/2019	13/03/2020
ENEIAS SANTOS DO NASCIMENTO	051557914-99	PROFESSOR	15/03/2019	14/03/2020
HOSANA MARIA MENDES	389069374-15	PROFESSOR	15/03/2019	14/03/2020
JAILZA MARIA DE AQUINO DO NASCIMENTO	380915854-20	PROFESSOR	15/03/2019	14/03/2020
MANUELA REYNAUX DE ALBUQUERQUE	050676664-04	PROFESSOR	15/03/2019	01/06/2019
MARCIA MARIA DE SANTANA	718307664-49	PROFESSOR	15/03/2019	14/03/2020
ARLETE MARTA DA SILVA	416143804-49	MERENDEIRA	18/03/2019	17/03/2020
EDNALDO DA ROCHA SANTANA	461719754-00	VIGIA	18/03/2019	17/03/2020
EMANUEL PEREIRA DA SILVA	818833904-00	VIGIA	18/03/2019	17/03/2020
JAQUELINE SILVEIRA DA COSTA	038068234-64	MERENDEIRA	18/03/2019	15/04/2019
LUIZ GUSTAVO DA SILVA	018656994-70	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	18/03/2019	17/03/2020
MARISA CANDIDO PEREIRA DE MEDEIROS	665867711-53	MERENDEIRA	18/03/2019	17/03/2020
GILVANIA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA	038765014-82	PROFESSOR	18/03/2019	17/03/2020
ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS	766843344-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/03/2019	19/03/2020
JOSIANE MARIA DE SOUZA CAVALCANTE	070374084-92	PROFESSOR	20/03/2019	19/03/2020
MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES VALERIANO	614544514-91	PROFESSOR	20/03/2019	19/03/2020
MARIA VANIA ANA DA SILVA	049572914-03	PROFESSOR	20/03/2019	19/03/2020
IZAIAS ALVES DA SILVA	659672594-49	PORTEIRO	21/03/2019	20/03/2020
EVALDO JOSE SILVA	556652684-53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26/03/2019	25/03/2020
MARIA MADALENA APOLINARIO DOS SANTOS ASSIS	502045134-72	MERENDEIRA	26/03/2019	25/03/2020
MONICA ANDRADE DA SILVA	640364644-34	MERENDEIRA	26/03/2019	25/03/2020
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA BRANDAO	432338134-49	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
ELIZABETHE SECUNDINO DO NASCIMENTO	037968454-36	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
RONAILDO HENRIQUE DOS SANTOS	519496604-00	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
WEBERT JOSE DOS SANTOS PINHO	839272807-63	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
ANDREA ALMEIDA TRINDADE	988844255-49	PROFESSOR	01/04/2019	31/03/2020
ELIETE BATISTA DA SILVA	707735564-00	PROFESSOR	01/04/2019	31/03/2020
LENIZE MARIA DA SILVA	100911634-71	MERENDEIRA	02/04/2019	01/04/2020
MARCELA MARIA FREITAS CABRAL	088753004-45	MERENDEIRA	02/04/2019	01/04/2020
SEBASTIANA JOSE ANDRADE DA SILVA	869461294-15	MERENDEIRA	02/04/2019	01/04/2020
BETANIA CRISTINA VASCONCELOS MARTINS	463244374-34	PROFESSOR	02/04/2019	01/04/2020
IVANE MARIA DA SILVA	864242114-20	MERENDEIRA	03/04/2019	02/04/2020
JERUSA CORREIA DE ARAUJO	834894794-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
JOSILENE CLAUDINO DE SANTANA	062032704-90	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
MARGARETE APOLONIA DA SILVA	831857804-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
MARIA LAURA PAULO DA SILVA	868332354-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
MARINEZ GUILHERME DOS SANTOS	831874304-06	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
OZETE GOMES SILVA DE SOUZA	024679754-10	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
ROSIANE DAMIAO DOS SANTOS DA SILVA	026894344-31	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
SILVANIA DE ANDRADE BARBOSA	054371004-18	MERENDEIRA	03/04/2019	02/04/2020
SIMONE RODRIGUES DE MENDONÇA OLIVEIRA	054289684-27	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
EDLENE ARCELINO DE OLIVEIRA	898325824-15	PROFESSOR	03/04/2019	02/04/2020
JOSE ROBERTO RAMOS	898331474-53	VIGIA	04/04/2019	03/04/2020
MAURICIO PEREIRA CALADO	919030764-04	VIGIA	04/04/2019	03/04/2020
SANDOVAL CORREIA DE ARAUJO FILHO	643367004-00	PORTEIRO	04/04/2019	03/04/2020
SEVERINO PEDRO DA SILVA	669521314-34	PORTEIRO	04/04/2019	03/04/2020
ANA PAULA GABRIEL DE SANTANA	066659474-08	PROFESSOR	04/04/2019	03/04/2020
ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO	735789834-20	PROFESSOR	04/04/2019	03/04/2020
IZABEL CRISTINA FERREIRA	050526314-99	PROFESSOR	04/04/2019	03/04/2020
KAMILA GISELLE LINS DA SILVA	101593904-00	PROFESSOR	04/04/2019	03/04/2020
JOSE RIBAMAR MARTINS DA SILVA	620837164-34	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
JOSIVALDO ESTEVAO DO NASCIMENTO	709619804-00	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
VERONICA MARIA DA SILVA	908197054-20	VIGIA	05/04/2019	04/04/2020
EDILENE SOUZA DA SILVA	285838174-72	PROFESSOR	08/04/2019	07/04/2020
IVANILDA GOMES DOS SANTOS	404533914-00	PROFESSOR	08/04/2019	07/04/2020
JOSE SEVERINO DE ARAUJO	401387204-87	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	09/04/2019	08/04/2020
MONIQUE VALERIA DA SILVA VICENTE	100640164-47	NUTRICIONISTA	09/04/2019	08/04/2020
ALCIONE BEZERRA DA SILVA	037294704-26	PROFESSOR	09/04/2019	08/04/2020
ANTONIO FRANCISCO DE FRANCA	233963854-20	VIGIA	10/04/2019	09/04/2020
ERON CANDIDO BATISTA	463816354-87	VIGIA	10/04/2019	09/04/2020
JOSE HENRIQUE SANTOS DA SILVA	169386638-23	VIGIA	10/04/2019	09/04/2020
KLEBER DOS SANTOS INACIO	042219344-50	PORTEIRO	10/04/2019	09/04/2020
ANA ROSA DAS NEVES	577495744-68	PROFESSOR	10/04/2019	09/04/2020
LARISSA KATARINA MENDONCA	082342514-22	PROFESSOR	10/04/2019	09/04/2020
ARLINDO LUIZ DA SILVA	658715964-87	PORTEIRO	11/04/2019	10/04/2020
CLEMILDA MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	592732164-04	PROFESSOR	11/04/2019	10/04/2020
RAQUEL NERES DA SILVA GOMES PAULINO	038476144-52	PROFESSOR	11/04/2019	10/04/2020
MARIA LUCI BARROS DA SILVA	756891704-53	MERENDEIRA	12/04/2019	11/04/2020
ADRIANA VIANA SILVA DE ARAUJO	880653084-49	PROFESSOR	12/04/2019	11/04/2020
CIBELLE DE AZEVEDO SILVA	865090984-15	PROFESSOR	12/04/2019	11/04/2020
ANA LUCIA SOARES DE LIMA	707037524-72	PROFESSOR	15/04/2019	14/04/2020
JORGE JOSE DE LIMA CABRAL JUNIOR	948804684-87	PORTEIRO	22/04/2019	21/04/2020
JOSE MILTON DE VASCONCELOS	485042894-00	VIGIA	22/04/2019	21/04/2020
NAILSON DA SILVA BEZERRA	623789884-00	VIGIA	22/04/2019	21/04/2020
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO	519501034-04	VIGIA	23/04/2019	22/04/2020
EGON JOSE BARBOSA CABRAL	081949174-84	VIGIA	23/04/2019	22/04/2020
ERNANI JOSE DE OLIVEIRA MENDES	041398934-86	DISTRIBUIDOR DE MERENDA	23/04/2019	22/04/2020
JAAZIEL LIMA DE ASSUNCAO	025711054-26	VIGIA	23/04/2019	22/04/2020
EDUARDO ALVES DE MENEZES	046510844-00	PROFESSOR	23/04/2019	22/04/2020
GERCILENE GOMES DA SILVA	081177604-28	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	24/04/2019	23/04/2020
EDJANE ROSA DA SILVA	044166154-85	PROFESSOR	25/04/2019	24/04/2020
CELIA MARIA DOS SANTOS	000982744-73	PORTEIRO	30/04/2019	29/04/2020
DOUGLAS PEREIRA DA COSTA	053025704-16	PORTEIRO	30/04/2019	29/04/2020
PAULO TONES CABRAL DE ARRUDA	024621234-90	VIGIA	30/04/2019	29/04/2020
VALCKXANDYRA LOUBHIA SOUZA DA SILVA	974236964-04	PROFESSOR	03/04/2019	02/04/2020
CRISTIANE FELIX DA SILVA	074964224-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2019	02/04/2020
VERONICA LUCIA DA SILVA	059684974-59	PROFESSOR	04/04/2019	03/04/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALDEMIR CORREIA BARBOSA	946762324-20	VIGIA	04/04/2019	03/04/2020
DAVI JOSE DE SOUZA	801639124-91	VIGIA	30/04/2019	29/04/2020
ANDERSON PEREIRA LEONARDO	047032064-80	PORTEIRO	22/04/2019	21/04/2020

ANEXO IV - B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
MARTA MARIA RAMOS DE SOUZA	021169684-61	PROFESSOR	02/09/2019	01/09/2020

ANEXO V

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
AMANDA MARIA GONCALVES FERREIRA	098306764-39	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2019	29/02/2020
RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARVALHO	004683523-76	OPERADOR DE PATROL	01/03/2019	29/02/2020

ANEXO VI

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	036389914-66	COVEIRO	08/05/2019	07/05/2020
CLEUDISMAN ALVES DO NASCIMENTO	030291094-88	MONITOR DE CAMERA DE VIGILANCIA	03/06/2019	02/06/2020
ELBER DA SILVA AGUIRRE	530035004-49	MONITOR DE CAMERA DE VIGILANCIA	03/06/2019	02/06/2020
ELIANE MARIA DA SILVA	532879404-49	MONITOR DE CAMERA DE VIGILANCIA	03/06/2019	02/06/2020
HELOISA MARIA SOUZA DE LIMA	026857464-20	MONITOR DE CAMERA DE VIGILANCIA	03/06/2019	02/06/2020
EDUARDO COSTA REGO	949411654-20	COVEIRO	01/03/2019	29/02/2020
JOSE ALEXANDRE DA SILVA	434145914-72	COVEIRO	01/03/2019	29/02/2020
JOSE BANDEIRA DOS SANTOS NETO	094314274-19	COVEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ALEXANDRE RAMOS DE OLIVEIRA	046350624-30	COVEIRO	05/04/2019	04/04/2020

ANEXO VII – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
AECIO PESSOA DE SANTANA	038492214-74	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
AILTON CARLOS DA SILVA	077841324-17	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
ALEXANDRE JUSTINO DE SOUZA	036230074-71	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
ANTONIO CORREIA DE LIMA FILHO	331584104-78	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
CARLOS ALBERTO SIMPLICIO MARTINS	231423674-20	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
CLEBER DE SOUZA RAIMUNDO	029115684-35	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
EDIVALDO ANTONIO DA SILVA	029543094-07	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	31/03/2019
ELIEDILSON CARLOS DE SOUZA	933942504-97	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ELIZANGELA DA SILVA CANDIDO	698361324-49	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
ELTON LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA	110450214-31	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
ERIVAN RAMOS DA SILVA	027394034-10	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
GLEIDSON ANDRE SANTOS SIQUEIRA	920118294-53	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
GUSTAVO DE OLIVEIRA ARRUDA	801390604-30	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
HIGO FLAVIO DE ANDRADE	888247484-49	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
IVSON PABLO SILVA ANANIAS	083166454-16	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
JARLEYILDO ANDRESSO DOS SANTOS	090648114-74	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
JOELSON SEVERINO DA SILVA	649639344-34	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
JOSE CARLOS DO MONTE	428329774-72	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
JOSE CARNEIRO DA ROCHA	694656814-15	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
JOSE JORIS ARAUJO DO NASCIMENTO	401405714-34	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
JOSIAS ONDURAS ALVES	048586174-75	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
LEONARDO FARIAS DE AQUINO	013636074-21	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA	007368524-09	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	277342934-68	MONITOR DE TRANSITO	01/03/2019	29/02/2020
RENATO DE SANTANA FILHO	620316274-49	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
RICARDO MARIANO DA SILVA	018647684-10	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
RINALDO HENRIQUE DE SANTANA	432404024-91	PORTEIRO	01/03/2019	29/02/2020
ROGERIO MARIO DE FRANÇA	643409454-04	VIGIA	01/03/2019	29/02/2020
SAMUEL COSMO DE OLIVEIRA	038856124-61	FISCAL DE FEIRA	01/03/2019	29/02/2020
GEDEAO PESSOA DE BARROS	052895964-61	MONITOR DE TRANSITO	01/04/2019	31/03/2020
JOSE ROSENDO FILHO	235032464-87	MONITOR DE TRANSITO	01/04/2019	31/03/2020
MARILIA DO NASCIMENTO SILVA	098064324-44	MONITOR DE TRANSITO	01/04/2019	31/03/2020
WELSON FRANCISCO DE ABREU	051558324-38	MONITOR DE TRANSITO	01/04/2019	31/03/2020
ANTONIO CARLOS JERRY	101226214-68	FISCAL DE FEIRA	11/04/2019	10/04/2020
CARLOS RIBEIRO DE LEMOS	069871364-83	MONITOR DE TRANSITO	11/04/2019	10/04/2020
CRISTOVAO VIEIRA DE MELO NETO	754847494-68	FISCAL DE FEIRA	11/04/2019	10/04/2020
DJALMA LUIZ DA SILVA JUNIOR	039467344-13	MONITOR DE TRANSITO	11/04/2019	10/04/2020
EDVALDO RAMOS DE OLIVEIRA	010691034-54	MONITOR DE TRANSITO	11/04/2019	10/04/2020
GILBERTO PEREIRA DE LIMA	332944294-87	MONITOR DE TRANSITO	11/04/2019	10/04/2020
IGOR JONATHA DE MELO SILVA	114967924-75	FISCAL DE FEIRA	11/04/2019	10/04/2020
MARCOS JOSE DA SILVA	921328984-72	MONITOR DE TRANSITO	11/04/2019	10/04/2020
ANDERSON DE SÁ NOBERTO	058160464-46	VIGIA	01/05/2019	30/04/2020
EDSON EUCLIDES DA SILVA	057055614-74	VIGIA	01/05/2019	30/04/2020
FILIPE GALDINO DA SILVA	108718594-75	FISCAL DE FEIRA	01/05/2019	30/04/2020
JOAO PAULO DE SANTANA	109986184-54	MONITOR DE TRANSITO	01/05/2019	30/04/2020
LAMARTINE MATIAS DA SILVA	819322354-34	VIGIA	01/05/2019	30/04/2020
RICARDO SOARE S DA SILVA	023902184-31	VIGIA	01/05/2019	30/04/2020
OSEAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	907858274-04	FISCAL DE FEIRA	17/05/2019	16/05/2020
HUGO LEONARDO SENA MARQUES DE OLIVEIRA	058100404-38	MONITOR DE TRANSITO	03/06/2019	02/06/2020
SANDRA HELENA FERREIRA CAVALCANTI	796824304-10	MONITOR DE TRANSITO	03/06/2019	02/06/2020
HELIO JOAO DA SILVA	717183204-00	FISCAL DE FEIRA	01/07/2019	30/06/2020
CLIMACO LEOPOLDO DE CARVALHO	216631224-15	VIGIA	09/08/2019	08/08/2020
KASSANDRA DA SILVA BARBOSA	104825964-14	FISCAL DE FEIRA	12/08/2019	11/08/2020
JOSILDA MARIA FALCAO DE OLIVEIRA	831678624-91	FISCAL DE FEIRA	02/08/2019	01/08/2020

ANEXO VII – B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
IVANILDA MARCELINA DA SILVA	935377864-68	FISCAL DE FEIRA	02/09/2019	01/09/2020
UBIRATAN CAMPINA DA SILVA	932205374-72	FISCAL DE FEIRA	07/10/2019	06/10/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VIII – A

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
IRANITO DIAS ROCHA JUNIOR	045466894-54	MOTORISTA	05/08/2019	04/08/2020
MICHELE MORGANA FERREIRA DE AZEVEDO	856657034-00	AUXILIAR DE FARMACIA	09/08/2019	08/08/2020
ANA PAULA OSORIO	075480994-36	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/06/2019	12/06/2020
SANDRO DE SOUZA	043989684-31	PORTEIRO	17/06/2019	16/06/2020
FABIA MARIA GONCALVES DA SILVA	462566794-15	EDUCADOR FISICO	19/06/2019	18/06/2020
FERNANDA AURELIA DO NASCIMENTO	028607154-10	PSICOLOGO	27/06/2019	26/06/2020
THALES ALMEIDA SILVA	030489644-60	BIOMEDICO	27/06/2019	26/06/2020
MARCIA DE ASSIS MOTA	231368204-87	CIRURGIAO DENTISTA	27/06/2019	26/06/2020
MARIA LUIZA BEZERRA DE ALENCAR	356440604-20	PSICOLOGO	27/06/2019	26/06/2020
PALMIRA DANIELLA LOBO DOS SANTOS	038894504-40	FISIOTERAPEUTA	28/06/2019	27/06/2020
AMANDA RAFAELA VICENTE DOS SANTOS	055450674-26	ENFERMEIRO	28/06/2019	27/06/2020
LEONIDIA SIQUEIRA SANTOS DA SILVA	076438384-10	COZINHEIRO	01/07/2019	30/06/2020
LEILA VERONICA LIMA GOMES	052450944-10	PSICOLOGO	04/07/2019	03/07/2020
ANTONIEL ANDRADE DE ARAUJO FILHO	246418634-15	MOTORISTAULANCIA	04/07/2019	03/07/2020
NIVEA DE ARAUJO VIEIRA	025637404-01	AUXILIAR DE FARMACIA	04/07/2019	03/07/2020
THAIS DE SANTANA FARIAS	035669924-29	BIOMEDICO	04/07/2019	03/07/2020
ANDREA MIRANDA POROCA DE ANDRADE	046744444-70	ENFERMEIRO	04/07/2019	03/07/2020
ISABELLA CARRAZONE PEREIRA DE ANDRADE	049507994-44	CIRURGIAO DENTISTA	04/07/2019	03/07/2020
KARINA RODRIGUES DE LIMA SILVA	040822404-54	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	04/07/2019	03/07/2020
MARIA AUGUSTA DA SILVA SOUZA	507016144-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/07/2019	03/07/2020
MICHELLE DA SILVA RIBEIRO	068770854-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/07/2019	03/07/2020
ODETE JOSEFA DOS SANTOS LIRA	279820844-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/07/2019	03/07/2020
VALERIA SOUZA SILVA	733628674-72	ENFERMEIRO	04/07/2019	03/07/2020
KIARA BARBOSA DA SILVA VIEIRA	032664684-14	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/07/2019	04/07/2020
ROSIMERE LIMA FERREIRA	368233924-87	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/07/2019	04/07/2020
ELTON DOMINGOS DE ARRUDA	049660254-35	MOTORISTA	05/07/2019	04/07/2020
JOSETE MOREIRA BARBOSA	267237004-49	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	05/07/2019	19/07/2019
LIBANIA MARIA DOS SANTOS	045483744-50	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	05/07/2019	04/07/2020
MANOEL ANTONINO DE SOUZA ARAUJO	533178828-91	ENFERMEIRO	11/07/2019	10/07/2020
ANA CARMEM NERY PEREIRA	594534194-00	PSICOLOGO	11/07/2019	10/07/2020
ANA THEREZA CEZAR DE LIMA	043946954-65	ASSISTENTE SOCIAL	11/07/2019	10/07/2020
CLAUDIA PATRICIA BEZERRA DE CERQUEIRA	028814724-35	PSICOLOGO	11/07/2019	10/07/2020
EVALDA SILVA DE ALMEIDA	036492934-04	TECNICO DE LABORATORIO	11/07/2019	10/07/2020
CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO	031683724-55	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/07/2019	10/07/2020
NEIDE MAGALHAES MACHADO DIAS	351232654-49	ENFERMEIRO	11/07/2019	10/07/2020
SAULO JOSE DE MOURA	027047754-35	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/07/2019	10/07/2020
ELISELDA SALVADOR DE LUNA DA SILVA	041235214-10	SERVICOS GERAIS	25/07/2019	24/07/2020
VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	068799594-90	PSICOLOGO	25/07/2019	24/07/2020
JOAO LEANDRO DAMAZIO SANTOS	041863634-63	VIGIA	25/07/2019	24/07/2020
MANOEL FERREIRA DE SOUZA NETO	028006974-07	MOTORISTA	25/07/2019	24/07/2020
AGATHA SUZANE FELIX DA SILVA	076502874-32	ENFERMEIRO	25/07/2019	24/07/2020
ALEXANDRE VIEIRA LESSA	283690504-25	SERVICOS GERAIS	25/07/2019	24/07/2020
CRISTINA MARIA CESAR FRAGA	280535244-00	SERVICOS GERAIS	25/07/2019	24/07/2020
MARIA DAIANA NERY SILVA ANDRADE	042858074-24	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/07/2019	24/07/2020
MAXLENE NEVES DA SILVA	796910564-53	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/07/2019	24/07/2020
ROSALIA ANDREA DA SILVA	478638704-53	ENFERMEIRO	25/07/2019	24/07/2020
RUAMA DE HOLANDA PACHECO	053533034-07	ENFERMEIRO	25/07/2019	24/07/2020
RAPHAEL HENRIQUE BARBOSA RAMOS	061555464-44	MEDICO	25/07/2019	24/07/2020
GERSONITA DOS SANTOS MORAIS	796719854-91	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	30/07/2019	29/07/2020
SERGIO BENTO DA SILVA	921621934-34	MOTORISTA	31/07/2019	30/07/2020
BARTOLOMEU CARLOS DOS SANTOS RIOS	426732834-04	PORTEIRO	01/08/2019	31/07/2020
ANA PAULA MARIA VITAL SOUZA	934097964-87	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2019	31/07/2020
EDNA PACHECO DA SILVA SOUZA	031508134-17	AUXILIAR DE FARMACIA	01/08/2019	31/07/2020
JOZENILDO JOSE DOS SANTOS	038078524-25	MOTORISTA	01/08/2019	31/07/2020
OLIMPIA LIMA DE SOUSA	733411264-49	AUXILIAR DE FARMACIA	01/08/2019	31/07/2020
PENHA MARIA NUNES PEREIRA DOMINGUES	368619604-20	ENFERMEIRO	01/08/2019	31/07/2020
RAYANNE MADRUGA ONOFRE	079781734-45	ENFERMEIRO	01/08/2019	31/07/2020
IVONE DA SILVA ALMEIDA	934476044-68	SERVICOS GERAIS	01/08/2019	31/07/2020
MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	009405304-90	VIGIA	01/08/2019	31/07/2020
ROBERTA GOMES FERREIRA RIBEIRO	013609214-43	TERAPEUTA OCUPACIONAL	08/08/2019	07/08/2020
PRISCILLA CRISTINA LIMA PASSOS	037609984-45	FONOAUDIOLOGO	08/08/2019	27/08/2019
CYBELLE RIBEIRO DA SILVA	074024544-95	FISIOTERAPEUTA	08/08/2019	07/08/2020
PRISCILLA GONCALVES DE MELO VILAR	038282454-71	FISIOTERAPEUTA	08/08/2019	07/08/2020
JOSE ARLINDO DE SOUSA	290212604-25	MOTORISTA	08/08/2019	07/08/2020
ELIELMA MARIA GOMES DA SILVA	032949914-95	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/08/2019	07/08/2020
ANA MARIA ARTICO LIMA	796194014-68	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/08/2019	14/08/2020
GENIVAL JOSE DE SANTANA	045398604-88	ENFERMEIRO	15/08/2019	14/08/2020
ISAIAS DE SOUSA PEREIRA	047438804-24	ENFERMEIRO	15/08/2019	14/08/2020
JOCEMIR DOS SANTOS	354728984-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/08/2019	14/08/2020
ROSILEIDE SEVERINA DE ARAUJO	052394414-48	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/08/2019	14/08/2020
VALMA CAVALCANTE DE FRANÇA	463730714-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/08/2019	14/08/2020
IVO LOPES DA SILVA	180101214-87	MEDICO	15/08/2019	14/08/2020
MARIA LARISSA AUSTRILINO VASCONCELOS CEDRIM	077152244-48	MEDICO	15/08/2019	14/08/2020
DANIEL SANTANA DO NASCIMENTO JUNIOR	618801163-91	ENFERMEIRO	19/08/2019	18/08/2020
EDVAN CANDIDO DE SANTANA	030782104-80	MOTORISTA	19/08/2019	18/08/2020
ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	881468984-91	ENFERMEIRO	19/08/2019	18/08/2020
WANDERSON RIBEIRO DA SILVA	049549404-60	PORTEIRO	22/08/2019	21/08/2020
MARCIA FABIANA DA SILVA	055694574-37	RECEPCIONISTA	22/08/2019	21/08/2020
FABIOLA MACHADO FEITOSA	057873524-59	VIGIA	29/08/2019	28/08/2020
REBECA DA COSTA SILVA	088988164-21	TECNICO DE ENFERMAGEM	29/08/2019	28/08/2020
ANDREZA DE MELO SILVA LUIZ	027580604-93	ASSISTENTE SOCIAL	12/09/2019	01/09/2020
ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA	932494114-34	ENFERMEIRO	04/07/2019	03/07/2020

ANEXO VIII – B

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
ADRIANA VOGELEY BARROS	793994954-34	CARDIOLOGISTA	02/09/2019	01/09/2020
ALESSANDRA BEZERRA DA SILVA	796100722-91	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/09/2019	01/09/2020
NIVALDO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR	030643764-38	MEDICO	02/09/2019	01/09/2020
ANDREZA DE MELO SILVA LUIZ	027580604-93	ASSISTENTE SOCIAL	12/09/2019	01/09/2020
ANGELO GONZAGA RODRIGUES	535034654-72	ENFERMEIRO	12/09/2019	11/09/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDJANE SILVESTRE DOS SANTOS	614515844-15	RECEPCIONISTA	12/09/2019	11/09/2020
ELIAZIR CAMARA DA SILVA	832136434-91	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/09/2019	11/09/2020
MARIA DA CONCEICAO SILVESTRE DE LIMA SIMAO	033285394-25	RECEPCIONISTA	12/09/2019	24/09/2019
MAUBY SILVA DE OLIVEIRA	502053234-72	ENFERMEIRO	12/09/2019	11/09/2020
RAYSSA CAMYLA COUTINHO SILVA	014395364-81	FISIOTERAPEUTA	12/09/2019	11/09/2020
SILVIA ANDREA BANDEIRA DA SILVA BALDEZ	025123094-52	SERVICOS GERAIS	12/09/2019	11/09/2020
WILLIAMS GOMES DA SILVA	039983174-65	VIGIA	12/09/2019	11/09/2020
PATRICIA DA CUNHA OLIVEIRA	034947704-33	RECEPCIONISTA	17/09/2019	16/09/2020
ANDREA MARIA DA SILVA	633631274-72	RECEPCIONISTA	19/09/2019	18/09/2020
JOANA DARC ALVES NOBREGA	321193054-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/09/2019	18/09/2020
JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA	818026684-20	VIGIA	19/09/2019	18/09/2020
SHISLAYNNE ALINNE RODRIGUES DA SILVA	074540654-81	FONOAUDIOLOGO	19/09/2019	18/09/2020
VERONICA MARIA FERREIRA	371959484-04	PSICOLOGO	27/09/2019	26/09/2020
EDVANIA ALVES DA SILVEIRA	694199304-91	SERVICOS GERAIS	10/10/2019	09/10/2020
SEVERINA CRISTINA DE LIMA RAMOS	520374014-34	SERVICOS GERAIS	10/10/2019	09/10/2020
NATALIA CRISTINE DA COSTA	064316184-83	FISIOTERAPEUTA	14/10/2019	13/10/2020
JOSE ROBERTO FRANCA DA SILVA	028843014-02	MOTORISTA	17/10/2019	16/10/2020
CINTIA CIBELLE DA SILVA RAMOS	038309494-13	PSICOLOGO	21/10/2019	20/10/2020
MARIA CECILIA NOVACOSQUE FEITOZA DE ALBUQUERQUE	036887944-51	ENFERMEIRO	24/10/2019	23/10/2020
ADRIANA MENEZES DE SOUZA	864783704-53	CIRURGIAO DENTISTA	14/11/2019	13/11/2020
ALEXSANDRO DA SILVA	027074944-61	VIGIA	14/11/2019	13/11/2020
ALZENI JOVINA DOS SANTOS GOMES	434055334-49	PSICOLOGO	14/11/2019	13/11/2020
JOELMA DE SOUZA RODRIGUES	081975587-79	ENFERMEIRO	14/11/2019	13/11/2020
RAFAELA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	060923154-59	FISIOTERAPEUTA	14/11/2019	13/11/2020
WALNETE MARIA DE ARAUJO JOFFILY	745441364-15	ASSISTENTE SOCIAL	22/11/2019	21/11/2020
MARCELO MERENCIO RAMOS	869111634-04	ENFERMEIRO	26/11/2019	25/11/2020
ILGA CARMEN DA SILVA SANTOS	695997344-91	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/11/2019	27/11/2020
INACIA DE SOUSA BOTELHO	060344784-80	AUXILIAR DE CONSULTORIO	28/11/2019	27/11/2020
SIMONE DO CARMO DA SILVA	590655324-04	RECEPCIONISTA	28/11/2019	27/11/2020
WILMA CARNEIRO DA CUNHA SILVA	614637444-04	ENFERMEIRO	01/12/2019	30/11/2020
WILCA LOPES DA SILVA	024549994-63	RECEPCIONISTA	05/12/2019	04/12/2020
JANDIRA ADELINO PAULO	389494824-87	SERVICO GERAIS	05/12/2019	04/12/2020
RAPHAEL DOUGLAS DA SILVA MOURA	057859584-22	BIOMEDICO	06/12/2019	05/12/2020
ROXELANE QUEZIA DAMASCENO	921219934-87	RECEPCIONISTA	09/12/2019	08/12/2020
DAYLANE DANIELLE SILVA DE ARAUJO SEIFERT	040758594-01	RECEPCIONISTA	12/12/2019	11/12/2020
IVANA GUEDES ALCOFORADO CORDEIRO	998572194-20	RECEPCIONISTA	12/12/2019	11/12/2020
MARIA DE FATIMA FARIAS DA ROCHA	233639754-49	MEDICO	12/12/2019	11/12/2020
MARIA SOLANGE DE SOUZA	891540614-15	RECEPCIONISTA	16/12/2019	15/12/2020
MICHELLINE BARBOSA DAS CHAGAS	031710414-48	ENFERMEIRO	17/12/2019	16/12/2020
SIMONE JACQUELINE BEZERRA DA SILVA	027247704-47	ENFERMEIRO	18/12/2019	17/12/2020

ANEXO IX

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
ANDRE SEVERO JERONIMO	063921624-29	PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
ANISIO JOSE DE OLIVEIRA	818833234-87	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
ARIVALDO FRANCISCO DA SILVA	401693324-20	ELETRICISTA	08/03/2019	07/03/2020
CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS	906624234-53	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	768584131-20	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/03/2019	07/03/2020
CLEONICE MARIA DA COSTA	480191434-91	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
DAVID EVANGELISTA GOMES	868261074-49	PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
EGUINALDO FERREIRA DE CARVALHO	301932814-49	ENCANADOR	08/03/2019	07/03/2020
ELIAS GOMES DOS SANTOS	087029954-92	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
ELIEZER LUIZ DA SILVA	339034764-04	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
ENILTON SOUZA DO NASCIMENTO	622765224-53	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
EVERALDO CANUTO DE LIRA	881588104-20	PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
HENRIQUE MOREIRA GRIZZI	349956764-49	ENGENHEIRO	08/03/2019	07/03/2020
IVANALDO FERREIRA DA PENHA	009338204-96	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
JAILSON CESAR RAMOS	734986884-72	VIGIA	08/03/2019	07/03/2020
JAILSON YARAVIR ALMEIDA	783927484-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/03/2019	07/03/2020
JOAO BARBOSA DO NASCIMENTO	889786644-15	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
JOSAFA DE OLIVEIRA GARCIA	801364514-20	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/03/2019	07/03/2020
JOSE AUGUSTO DA SILVA FEITOSA	064987184-71	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
JOSE CARLOS DE BARROS	709665834-34	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
JOSE CARLOS VENANCIO	040438744-64	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
JOSE PAULO NASCIMENTO	697139014-87	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
JOSE VALDOMIRO DOS SANTOS SOBRINHO	034770694-04	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
JOSIMAR SIMPLICIO DA SILVA	052450924-76	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
LENILSON BARBOSA DA SILVA	089935344-46	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
LINDOBERG FELIX DA CRUZ	086404894-75	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
MANOEL GOMES DA SILVA	021814264-14	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	070455934-06	ENCARREGADO	08/03/2019	07/03/2020
RIVALDO FRANCISCO DA SILVA	028760844-14	PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
SEVERINO ANDRADE DE BARROS FILHO	401411954-87	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
TATIANO JOSE ALVES PEQUENO	100329844-30	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
VALDIR ALVES DE MELO	400291664-20	ENCANADOR	08/03/2019	07/03/2020
WELLINGTON MACIEL DA SILVA	040597684-48	AUXILIAR DE JARDINAGEM	08/03/2019	07/03/2020
WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA	070218334-23	SERVENTE DE PEDREIRO	08/03/2019	07/03/2020
CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA FIGUEIROA	934114484-15	ELETRICISTA	11/03/2019	10/03/2020
EDIMAR SALES LEITE	040265654-75	SERVENTE DE PEDREIRO	11/03/2019	10/03/2020
EVERTON GABRIEL MEDEIROS DA SILVA	074235174-29	ENCANADOR	11/03/2019	10/04/2019
JOSE LUIZ DA CRUZ	046506214-88	SERVENTE DE PEDREIRO	11/03/2019	10/03/2020
JOSENILDO HONORIO LUIZ	039701944-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/03/2019	10/03/2020
ANTONIO CARLOS JERRY	101226214-68	ELETRICISTA	20/03/2019	04/04/2019
JAIRO MARTINS DOS SANTOS SILVA	394611638-86	AJUDANTE DE PEDREIRO	20/03/2019	19/03/2020
JOANDERSON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	104549524-73	AJUDANTE DE PEDREIRO	20/03/2019	19/03/2020
JOSENALDO SOUZA DA CRUZ	034085264-00	PORTEIRO	20/03/2019	19/03/2020
RENATO MARTINIANO AYRES LINS	042701464-60	ENGENHEIRO	21/03/2019	20/03/2020
SEVERINA AVELINO DA SILVA	039476194-48	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21/03/2019	14/06/2019
CARLOS ALBERTO ARAUJO GONCALVES FERREIRA	280721974-87	ENFERMEIRO	25/03/2019	24/03/2020
CICERO CLEMENTINO DO NASCIMENTO	846849094-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25/03/2019	24/03/2020
GISELMA ARRUDA DE SENA	317128354-91	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25/03/2019	24/03/2020
AMAURI ALBINO DOS SANTOS	474362044-91	SERVENTE DE PEDREIRO	28/03/2019	27/03/2020
DAVID EMMANOEL NOBRE DA SILVA	051124534-35	PEDREIRO	28/03/2019	27/03/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ISAAC ESDRAS FERNANDES LIMA	045383894-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	28/03/2019	27/03/2020
JOAO HIPOLITO RODRIGUES	479690084-53	PEDREIRO	28/03/2019	27/03/2020
JULIO CESAR DA SILVA TENORIO	040140474-90	SERVENTE DE PEDREIRO	28/03/2019	27/03/2020
MAURO JOSE DA SILVA	821173144-49	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	28/03/2019	27/03/2020
ROBERVALDO JOSE LINS	363502814-20	ENCARREGADO	28/03/2019	27/03/2020
ELIAS GOMES BARBOSA	233431174-04	ELETRICISTA	02/04/2019	01/04/2020
JOSE WILLIAN DA SILVA	058141394-63	ELETRICISTA	02/04/2019	01/04/2020
ROSELI BARBOSA DA SILVA	033625394-08	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/04/2019	01/04/2020
VALMIR JOSE DA SILVA	318705544-34	ELETRICISTA	02/04/2019	01/04/2020
ANDRE SEVERINO DA SILVA	060415704-51	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	04/04/2019	03/04/2020
GERALDO SIMOES DA SILVA	371555804-06	AUXILIAR DE JARDINAGEM	05/04/2019	04/04/2020
CICERO FRANCISCO DO NASCIMENTO	018570764-51	ELETRICISTA	10/04/2019	09/04/2020
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO	008316044-25	ELETRICISTA	11/04/2019	10/04/2020
HUGO LOPES DA SILVA	709568124-49	PEDREIRO	12/04/2019	11/04/2020
JURANDIR BARBOSA DA SILVA	921070014-72	VIGIA	12/04/2019	11/04/2020
VALMIR BERNARDO DE SOUZA	464844264-49	VIGIA	12/04/2019	11/04/2020
OTAVIO GONCALVES DOS SANTOS FILHO	326802954-04	PORTEIRO	15/04/2019	14/04/2020
ELIZIO ADRIANO DE SOUZA NETO	368573274-91	SERVENTE DE PEDREIRO	16/04/2019	15/04/2020
RONALDO CAMILO MATOS DE ALBUQUERQUE	092932114-67	SERVENTE DE PEDREIRO	22/04/2019	21/04/2020
JOAQUIM TIANA DA SILVA	216834414-00	VIGIA	29/04/2019	28/04/2020

ANEXO X

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DA SAÍDA
DIOGO CHAVES GAMA AIRES	074993494-89	FARMACEUTICO	02/05/2019	01/05/2020
DAIANE PEREIRA DE FARIAS	037704964-69	NEUROLOGISTA	09/03/2019	08/03/2020
LUIZ HENRIQUE DE SIQUEIRA FRANÇA	341187054-00	CARDIOLOGISTA	09/03/2019	08/03/2020
ANDRE VITOR COELHO LEITE	081486584-47	PSIQUIATRA	09/03/2019	08/03/2020
FABIANA MAIA DE CARVALHO PEREZ	625488084-91	PSIQUIATRA	09/03/2019	31/08/2019
KLEBER VARELA DOS SANTOS	064984964-79	PSIQUIATRA	09/03/2019	08/03/2020
ANTONIO SERGIO DE ANDRADE	501820304-82	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
BARBARA LUCIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA	089678874-18	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
CARLOS ALBERTO FERNANDES PINTO	032115684-68	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
EUGENIA CASSIMIRO DE FREITAS TAVARES	126692884-72	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
FRANCISCO ERIALDO PIMENTEL	132457084-91	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
FRANKLIN PEDROSA LYRA	000539614-04	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
HENYLDA LUCIA CHRISTINO DE LANDIM	333702224-34	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
PETRUS RODRIGO ANTONINO DE SOUZA	072538174-43	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
ROBERTO CAVALCANTI DE ARAUJO	004366234-04	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
RUBEM PEREIRA GITIRANA FILHO	018904414-49	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
VINICIUS FREIRE DE OLIVEIRA HOLANDA	050086794-14	MEDICO	09/03/2019	08/03/2020
ELIZANGELA MARTINS MAIA	038513654-45	ENFERMEIRO	25/03/2019	24/03/2020
RICARDO ANDRADE DE SOUZA	015914294-63	MOTORISTA	26/03/2019	25/03/2020
AMARA SANTOS DA SILVA	695456694-20	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ANA LUCIA TEODORO DOS SANTOS	830701254-68	PORTEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ANDREZA DE OLIVEIRA ARAUJO	995982724-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
ANGELA BARROS DA SILVA	076881524-02	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ARIANA ELITE DOS SANTOS	368761118-30	FONOAUDIOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
DANYELLA RANNE SANTOS LUIZ	105793484-40	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
ELAN JOSE DE LIMA	044103734-80	ENFERMEIRO	01/04/2019	30/04/2019
IVONE DA SILVA DE ALBUQUERQUE	039548484-73	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
KARINE DE LUNA AQUINO ANTAO DE ALENCAR	039319824-32	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/04/2019	31/07/2019
MARIA DALVA DA SILVA	796694094-20	COZINHEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	522179574-49	COZINHEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARINALVA GOMES FELICIANO DA SILVA	856656574-68	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA	063623414-22	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
APARECIDA MARIA SOARES DO CARMO DA SILVA	056004914-50	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
CIBELLY CAROLINE VITOR DE ARRUDA	060554204-06	FONOAUDIOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
DAYANA SEVERINO DOS SANTOS	081710674-09	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ERONEIDE MARIA DE MORAES	048830384-24	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
JULIA DE ASSIS GOMES	710218094-20	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	03/07/2019
MARCOS JOSE DE BARROS BENTO	398104704-44	PSICOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
MARLUCE RUTE DA SILVA	696620374-20	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/07/2019
SAMARA GOMES	171586564-20	PSICOLOGO	01/04/2019	01/07/2019
WALESKA PIMENTEL CESAR	063851964-02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/04/2019	31/03/2020
ANAKETTLEM DE SÁ LEITAO SANTANA	101412504-96	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
MARIA ROSELY CHAVES DOS SANTOS	868933274-04	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
SUE HELLEM BOTELHO ARRAIS	978073033-87	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
VIRGINIA MORENA DE SOUZA OLIVEIRA	022583994-67	RECEPCIONISTA	01/04/2019	23/04/2019
ALCIARA AMERICA MARTINS DA SILVA	449488674-20	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
EDIVALDO ANTONIO DA SILVA	029543094-07	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
FLAVIO SOUZA DE LIMA	735307354-34	EDUCADOR FISICO	01/04/2019	31/03/2020
MARIA CRISTINA SOARES FERREIRA DO NASCIMENTO	329181354-53	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
SIMONE MARIA DA SILVA	014701544-80	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ANDREA MARIA DE AMORIM	796715784-20	AUXILIAR DE COZINHA	01/04/2019	31/03/2020
ANTONIO CARLOS DE MELO BEZERRA	224694864-91	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
BARTOLOMEU GIBSON DE MEDEIROS	817202204-25	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
CLARISSA DE FRANCA OLIVEIRA E SILVA	059477084-00	TECNICO DE LABORATORIO	01/04/2019	31/05/2019
CLAUDIA ROSA DA SILVA	020575084-20	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
CLAUDIANA ALBUQUERQUE VIEIRA DE MELO	035020424-11	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
CLEONICE MARIA DA SILVA ANDRADE	621302184-15	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
DANYELLE NASCIMENTO DE ARAUJO	071194774-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
DEIVISON FRANCISCO DE SANTANA	068663504-33	MAQUEIRO	01/04/2019	31/03/2020
DIEGO FERNANDO DE SOUZA LIMA	064400434-71	MOTORISTA	01/04/2019	05/08/2019
GILVANIA DIAS FERREIRA	065172834-71	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	02/04/2019
GILVANIA FRANCISCA DE BARRROS SANTOS	881540174-15	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
IRACELANDIA PEREIRA DA SILVA	879772574-91	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
IVANICE DA SILVA DIAS	299214904-78	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
JANAINA MARIA DE ARAUJO	066149094-79	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
JANAINA MARIA DE SANTANA	614503754-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
JANAINA REIS DA SILVA	034360494-92	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	08/04/2019
JAYLMA CORREIA DA SILVA	010623534-63	AUXILIAR DE FARMACIA	01/04/2019	31/03/2020
JEFFERSON LEANDRO AMORIM GOMES	086332774-50	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
JEFFERSON MARCIO FERREIRA DA SILVA	107880034-02	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	10/04/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOSE DARIO CABRAL DE BARROS	193958504-00	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
JOSE DE ARIMATEIA CASTRO TEIXEIRA	030307884-74	TECNICO DE LABORATORIO	01/04/2019	31/03/2020
JOSE RICARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	083981244-23	AUXILIAR DE LAVANDERIA	01/04/2019	31/03/2020
JOSE ROBSON NEVES CAVALCANTI FILHO	074023594-09	BIOMEDICO	01/04/2019	16/04/2019
JOSEFA RITA DA SILVA	311375044-04	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
JOSILAYNE GABRIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	094766374-63	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
JOSUE CUSTODIO DE ARAUJO SOBRINHO	033208354-32	MOTORISTA	01/04/2019	09/07/2019
KALINE GOMES DA SILVA	907699704-78	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
KAMILA KASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA	073959384-61	BIOMEDICO	01/04/2019	31/03/2020
KARLA CAROLINA VITAL SALES	047334584-60	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
LANTECREI VIANA DA SILVA	689481074-53	AUXILIAR DE LAVANDERIA	01/04/2019	31/03/2020
LIDIA MARIA SILVA DE LIMA	869463664-68	COPEIRO	01/04/2019	31/03/2020
LUCIA MARIA SIMPLICIO DA SILVA DE FARIAS	033519914-36	AUXILIAR DE LAVANDERIA	01/04/2019	31/03/2020
LUCICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO	041973854-12	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARCELO JOSE DA SILVA	594045314-72	MAQUEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARIA BEATRIZ DA SILVA	544404084-00	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MARIA BETANIA DO NASCIMENTO	744123454-91	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	385652854-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MARIA HELENA VITAL DE SOUZA TEIXEIRA	440754724-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MARIANA MIRANDA CAVALCANTI	065898414-46	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/05/2019
MARILIA MARIA SANTOS VIEIRA LOPES	047334574-99	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARLENE LOURENCO DE FREITAS	819280414-34	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MYCHELY SHEILA MELO LUNA	074350054-79	BIOMEDICO	01/04/2019	25/06/2019
NELMA ALMEIDA TORRES	035469094-96	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
PAUL CHARLES SILVA	832340554-91	MAQUEIRO	01/04/2019	31/03/2020
PAULO MENDES FERREIRA	463843084-87	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
RAFAELA LOURENCO DE AZEVEDO	063124614-24	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	02/05/2019
REJANE PEREIRA DO NASCIMENTO	035217714-40	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	25/04/2019
RINALDO EPIFANO LOPES	835052614-91	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ROZINELIA BEZERRA DE MENEZES VELEZ	270733354-91	COPEIRO	01/04/2019	31/03/2020
SAMA JOYCE FERREIRA WANDERLEY DA SILVA	025604824-01	TECNICO DE LABORATORIO	01/04/2019	31/03/2020
SIMONE OLIVEIRA DE MENEZES	796258354-15	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
SOLANGE DA SILVA	023576004-89	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
TATIANA LOPES DE MORAES	020677704-38	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
TERESA CRISTINA PEREIRA	399376824-87	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
VALDENICE MARIA DE SOUZA	030864444-10	TECNICO DE LABORATORIO	01/04/2019	31/03/2020
VANIA FELIX DA SILVA	856408164-49	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
VERONICA FERNANDES DA SILVA	024832834-46	TECNICO DE LABORATORIO	01/04/2019	31/03/2020
ANA SIBELE DE CARVALHO MENDES	019823394-97	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
ANGELA LILIANE LIMA DO NASCIMENTO	055761094-06	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	30/06/2019
DANIELY ROMERA ALVES LIMA DEL CASTILLO	035679284-65	NUTRICIONISTA	01/04/2019	31/03/2020
DAYZENE DA SILVA FREITAS	062242894-25	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
ELIANE CHAVES CYSNEIROS	476285614-20	PSICOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
ELIAS SABINO DA SILVA LL	056385754-48	NUTRICIONISTA	01/04/2019	31/03/2020
IEDA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	043037134-90	FONOAUDIOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
JOVELINA DE OLIVEIRA CLAUDINO DA SILVA	036320304-48	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA	026133503-00	NUTRICIONISTA	01/04/2019	31/03/2020
MICHELLY LIMA VIEIRA	051037084-50	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
RAIZA MARIA DA SILVA	014262434-99	NUTRICIONISTA	01/04/2019	31/03/2020
RIDELANE VEIGA ACIOLI	665943754-15	VETERINARIO	01/04/2019	31/03/2020
SHESLEYLA TELES DO NASCIMENTO	023913294-74	PSICOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
ANA LUCIA DA SILVA	360687644-00	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ANA MARIA BEZERRA DE ARAUJO	083249564-68	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ANTONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	085157724-50	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
ANTONIO CARLOS GOMES DE QUEIROZ	048914994-43	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
CARMELITA MENDONCA DA SILVA	614675534-68	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
CLAUDENICE RAIMUNDA DA SILVA	614690844-49	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
CLINIO RAMOS DE ANDRADE	025386074-18	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
CRISTINA BRASILEIRO DA SILVA MARTINS	416811004-44	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
DANIELA BARBOSA DA SILVA	062246734-46	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
DANIELE MARINHO DA SILVA	701819784-82	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
DANIELLE DE MELO GONCALVES	053567144-08	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
EBERSON GEOVAN DA SILVA SANTOS	053439064-19	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
EDIELSON CARLOS DA SILVA	045142314-36	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
ELAINE RIBEIRO DA SILVA DE MOURA	030712584-02	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ELIANA BEZERRA FERREIRA	023380874-45	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ELISABETE HONORATO DOS SANTOS SILVA	989559934-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
EZEQUIAS GREGORIO DE SOUSA	022599534-41	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
FALBINA GONCALVES ALBINO	502562544-00	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
GLEYBSON DAVID DA SILVA	072415294-64	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
GLICIA ALMEIDA DE ALCANTARA	856664324-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
INALDA FERNANDES DA SILVA FILHA	022423904-06	ENFERMEIRO	01/04/2019	01/07/2019
JANAINA GOMES DA SILVA CAZE	026952924-14	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
JESSIKA MARIA JUVENAL DE ARRUDA	102549954-97	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	17/07/2019
JOSE TEMISTOCLES MENDES DA SILVA	059498014-31	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
JOSUE LOURENCO BEZERRA	361235794-87	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
KEDJA NASCIMENTO DA SILVA	067928224-69	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
LAURINETE FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	041280184-14	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
LIDIANE DE MOURA ARAUJO	065015564-57	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
LUCIANA MARIA DE SOUSA MONTENEGRO	033446184-74	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
LUCILENE RODRIGUES DE LIMA	042493364-09	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MABY KELLY DE MELO SOUZA	020825294-01	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MANOEL NELSON DA SILVA	214870494-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MARCELO CESAR DA SILVA	071907464-98	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
MARCIO JOSE ARAUJO DA SILVA	067524644-05	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
MARIA AUXILIADORA MORAES DE CARVALHO	521165224-04	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DA CONCEICAO CORREIA DE ARAUJO	187996554-20	ENFERMEIRO	01/04/2019	22/07/2019
MARIA DE LOURDES DE ARRUDA SILVA FERREIRA	743756604-49	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MARIA EDNEIDE DA SILVA	031369244-01	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MARIA JOSE GONCALVES GUERRA	734925074-68	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MARIA NEIDE DA SILVA	670350784-87	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MARIA VALKIRIA ALVES DE ARRUDA	041798164-31	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MARILIA NOTARO MONTEIRO DE MELO	621590894-00	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MIRELA BARBOSA DA SILVA	092697804-73	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
MITIE NUNES DE ARAUJO	077546014-19	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NATALIA THAIANE DA SILVA GUEDES	064647554-12	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
PATRICIA MARIA DA SILVA	051040144-95	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
RAFAEL LINS ALBUQUERQUE JUNIOR	032529504-21	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
REJANE FIDELIS DO NASCIMENTO	292440214-04	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ROSANGELA FERREIRA DOS PRAZERES	040373854-73	ENFERMEIRO	01/04/2019	10/05/2019
ROSEANE MARIA ANACLETO DOS SANTOS	353905734-04	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ROSEMARY DAVID DE ALMEIDA	773203364-72	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
RUBIA MACHADO DOS SANTOS SILVA	032406914-69	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
SEVERINA MARIA ANDRE CHAVES	248180384-15	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
SILVANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	040074364-79	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	05/08/2019
TATIANA PIEDADE DA SILVA	049461594-01	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/07/2019
THIAGO ALVES DA SILVA	054003404-58	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
VALCKBARBARA LUANA SOUZA DA SILVA	010741414-74	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
WELLINGTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	767692594-00	VIGIA	01/04/2019	31/03/2020
YEDILMA POLIANA DA SILVA ORDONIO	019593384-20	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
ZILDA ANA DE MELO TORRES	835207324-91	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
LEANDRO MARTINBIANCO	569578230-91	MEDICO	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS	389065384-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
MARILIA COSTA DE LIMA	013765964-40	FISIOTERAPEUTA	01/04/2019	31/03/2020
MOHAMED RABII AL AZBA	013694464-70	MEDICO	01/04/2019	17/07/2019
ROSANGELA ALVES BORBA	027841884-85	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/05/2019
ADRIANO JOSE DA SILVA	068797144-63	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
AMANDA PELAGIO DOS SANTOS	043193994-20	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
ANA CRISTINA DE MORAIS	881521204-30	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
BRUNO DO NASCIMENTO MONTES	754436434-87	MOTORISTA	01/04/2019	11/04/2019
EDSON BORGES DA COSTA JUNIOR	832775444-00	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
EMILIO JOSE DE SANTANA	058188384-55	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
FLAVIA DANIELLE DE SALES SILVA	032140294-44	TECNICO DEENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
JAILSON BARBOSA DE LIMA	999765284-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	014908154-57	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
KLEYPSON ALVES CORREIA	689482554-87	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
LUIZ BERNARDO DA SILVA JUNIOR	043764814-16	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
NOE ROBERTO CIZIRIO DOS SANTOS	054742664-05	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
POLYMARCK FERREIRA DA SILVA	066111984-07	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
RENATA PAULA ARAUJO	050584714-00	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA	045025044-08	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
ANA MARIA DA SILVA	818586554-04	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
ANDREA GOMES DA SILVA	026835954-76	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
ARGENTIL EMMANUELLE GUEDES DA SILVA	062634074-84	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
DIANA GOMES ADRIANO	029983904-47	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
EDNALVA MARIA DA SILVA	947233704-04	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
EDVALDO FERREIRA DE PAULA	113477914-34	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
ELZA LOPES DAVID	012061524-00	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
FABIANA PIRES DA MOTA SILVEIRA	820203614-34	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
GUSTAVO THADEU GONCALVES HONORIO	053527244-84	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
IRLLA KARLA MARIA DA SILVA SANTOS	040576154-66	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
LEIDAIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	049027254-10	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
LUCIRENE MARCAL DA SILVA	024887003-39	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
LUIZ OTAVIANO DE ALBUQUERQUE FILHO	179090154-53	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
MANUELA LOUREIRO GUERRA	007643904-65	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DE FATIMA SOARES MACHADO DIAS	394591524-49	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
MERCIA BORGES DE SOUZA	818834984-49	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
MERCIA EUGENIA DIAS	999768894-53	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
PAULO ROBERTO MAIA GOMES	962718254-00	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
POLLYANNA DE SÁ GOMES LIMA FERRAZ	801286704-44	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
REJANE ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA	782592314-68	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	01/04/2019	31/03/2020
RENATA ARAUJO GOMES DE SÁ	067398944-50	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
ROSANGELA MIRANDA DE LACERDA	834009154-91	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
SUELEN DO NASCIMENTO RIBEIRO	057491144-81	CIRURGIAO DENTISTA	01/04/2019	31/03/2020
ALEXSANDRA LUCENA DE OLIVEIRA	030998784-99	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
FERNANDA MARIA DA SILVA	059722279-75	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
FLAVIA SILVESTRE OUTTES WANDERLEY	040175174-04	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020
LUCI MIGUEL DA COSTA	040180904-80	DIGITADOR	01/04/2019	31/03/2020
NARELLE BEZERRA MORAES	075905964-00	PSICOLOGO	01/04/2019	31/03/2020
VICTOR HUGO MOREIRA DE LIMA	074545844-03	BIOLOGO SANITARISTA	01/04/2019	31/03/2020
ANGELA DE LIMA BEZERRA ARAUJO	824365334-15	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/04/2019	31/03/2020
ARLEIDE SEVERINA DA SILVA	659672244-91	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
TEREZA CRISTINA DOS SANTOS	294929044-20	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DO CARMO MENDES DE MELO	160481988-09	SERVICOS GERAIS	01/04/2019	31/03/2020
ZELIA SERAFIM BEZERRA	265358314-34	AUXILIAR DE LAVANDERIA	01/04/2019	31/03/2020
SUELI CANDIDA DA SILVA	921828794-04	SERVICOS GERAIS	04/04/2019	03/04/2020
MILLENE VALERIO DE MOURA	038852814-14	SERVICOS GERAIS	08/04/2019	07/04/2020
MARCIO JOAQUIM DA SILVA	008818904-05	VIGIA	08/04/2019	07/04/2020
ADRIANA MARIA DE SOUZA FIGUEIROA	064073794-31	EDUCADOR FISICO	08/04/2019	07/04/2020
SILVINO DA SILVA PESSOA	796871564-49	VIGIA	08/04/2019	07/04/2020
LUANA FRANCISCA DE MOURA	097920324-44	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/04/2019	08/04/2020
CARLOS EMANOEL DE LIMA E SILVA	935365004-63	SERVICOS GERAIS	10/04/2019	09/04/2020
SUELLY MENDES DA SILVA	062340614-43	SERVICOS GERAIS	10/04/2019	09/04/2020
EDUARDO JOSE DE MOURA	038053984-50	VETERINARIO	10/04/2019	09/04/2020
HILDA HELENA ARAUJO DO NASCIMENTO	396070204-30	PSICOLOGO	10/04/2019	03/06/2019
CHARLANE BARROS DUDA	100673824-01	SERVICOS GERAIS	10/04/2019	09/04/2020
FERNANDA MACEDO FREIRE	073944404-27	ASSISTENTE SOCIAL	10/04/2019	09/04/2020
ERIKA MIGUEL DA COSTA VEIGA	039805904-70	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/04/2019	10/04/2020
LIVIA GISELLE PADILHA E SILVA	040141944-42	TERAPEUTA OCUPACIONAL	12/04/2019	11/04/2020
LETICIA RODRIGUES DE SOUZA	024765514-73	TERAPEUTA OCUPACIONAL	12/04/2019	11/04/2020
BRUNO DO NASCIMENTO MONTES	754436434-87	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/04/2019	11/04/2020
CRISTIANE FERNANDA DO CARMO L. SILVA	041093454-21	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	12/04/2019	11/04/2020
MARCIA CABRAL DA SILVA	921688684-68	SERVICOS GERAIS	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ECIONE DE MORAIS FERREIRA	427656174-49	ENFERMEIRO	16/04/2019	15/04/2020
CIRLEIDE MARIA AMORIM DE CARVALHO	659672244-91	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LUCIA MIGUEL DA COSTA	480498914-53	COZINHEIRO	17/04/2019	16/04/2020
KATIA SILENE FELIX DA SILVA	514833604-82	ENFERMEIRO	17/04/2019	16/04/2020
ANA PAULA DO NASCIMENTO	066253074-83	COPEIRO	18/04/2019	17/04/2020
ANDERSON JOSE DA SILVA	089668064-90	MOTORISTA	18/04/2019	17/04/2020
WELIO PEDROSA DE ARAUJO	053117854-46	PSICOLOGO	22/04/2019	21/04/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA	090438787-90	ENFERMEIRO	22/04/2019	21/04/2020
EDJANE ANTONIO RUFINO	480346224-00	AUXILIAR DE COZINHA	22/04/2019	21/04/2020
ETIENE MARIA DOS SANTOS SOUZA	615093534-53	AUXILIAR DE COZINHA	22/04/2019	21/04/2020
AMALIA MARIA DE MELO ROTONDARO	551582264-15	ENFERMEIRO	22/04/2019	25/06/2019
ARTHUR ALVES DE LIMA	057751554-32	FISIOTERAPEUTA	22/04/2019	21/04/2020
IVONEIDE SILVA DE SOUZA	847203874-20	COPEIRO	23/04/2019	22/04/2020
FABIOLA DE SÁ GOMES LIMA FERRAZ	028825104-03	FISIOTERAPEUTA	23/04/2019	22/04/2020
AMARA XAVIER ALVES DO NASCIMENTO	034621294-49	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/04/2019	23/04/2020
NAFTALY RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	053703734-93	SERVICOS GERAIS	25/04/2019	24/04/2020
ERIVANIA ALVES DA SILVEIRA TAVARES	520374444-00	AUXILIAR DE LAVANDERIA	25/04/2019	24/04/2020
JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS	031791364-64	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/04/2019	24/04/2020
LAUCIENE SOUZA DA COSTA OLIVEIRA	035905864-78	PSICOLOGO	25/04/2019	24/04/2020
NATALIA MICHELI DE MOURA	013811864-75	FISIOTERAPEUTA	26/04/2019	25/04/2020
WILMA CARNEIRO DA CUNHA	614637444-04	ENFERMEIRO	26/04/2019	25/04/2020
ALEX FERNANDO FERREIRA DA SILVA	042110624-76	MOTORISTA	29/04/2019	28/04/2020
ALEXANDRA DE MELO MORAIS	064753064-36	BIOMEDICO	29/04/2019	28/04/2020
CINTIA NAPOLEAO DE LIMA	061659484-48	TECNICO DE ENFERMAGEM	29/04/2019	28/04/2020
MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA	767366014-87	TECNICO DE LABORATORIO	29/04/2019	28/04/2020
SHIRLENE PESSOA DA SILVA	041947344-08	ENFERMEIRO	29/04/2019	28/04/2020
YASLAYNNE MARIA DANTAS DE SANTANA	092919304-07	COPEIRO	29/04/2019	09/05/2019
BETE SIMEIA RODRIGUES LOURENCO DOS	033175694-33	RECEPCIONISTA	30/04/2019	29/04/2020
CINTHIA DE SOUZA CABRAL	047100944-03	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2019	30/04/2020
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	020307604-47	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2019	30/04/2020
MICHELLE ESTEVAM DA SILVA TENORIO	073936714-50	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2019	30/04/2020
DANIELLY ANA DA SILVA	039059094-05	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2019	01/05/2020
MARIA CLARA PINHO CAVALCANTI LINS	064560014-80	BIOMEDICO	03/05/2019	02/05/2020
ALINNE ANDRADE DE ARAUJO	888228854-49	OFICINEIRO	06/05/2019	05/05/2020
MERCIA MARIA CARNEIRO DE LIMA	921828104-63	SERVICOS GERAIS	06/05/2019	05/05/2020
WISTEMY TENORIO FEITOSA	074993544-82	MAQUEIRO	06/05/2019	05/05/2020
MAYRES TORRES BRONDI DE CARVALHO	019038354-29	PSICOLOGO	08/05/2019	21/05/2019
MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO	919454964-87	ENFERMEIRO	13/05/2019	12/05/2020
WILLIAMS GOMES DE ARAUJO	048635784-82	ENFERMEIRO	13/05/2019	12/05/2020
LUIZ GERALDO ALVES GONDIM	045299614-78	MOTORISTA	13/05/2019	12/05/2020
LUCIANA TAVARES DE BRITO MACEDO	825008194-34	EDUCADOR FISICO	23/05/2019	22/05/2020
GILVANE RODRIGUES DE ARAUJO	452199404-06	ENFERMEIRO	23/05/2019	22/05/2020
JONAS DA SILVA SILVEIRA	094870084-03	AUXILIAR DE COZINHA	24/05/2019	23/05/2020
ILKA KELLY DE BARROS BEZERRA	093856044-14	TECNICO DEENFERMAGEM	29/05/2019	28/05/2020
RISONETE JERONIMO DE OLIVEIRA	417140324-34	TECNICO DE ENFERMAGEM	29/05/2019	28/05/2020
FERNANDO SOARES MACHADO DIAS	169802394-49	MEDICO	30/05/2019	29/05/2020
ARMANDO FERREIRA GONCALVES	311411884-49	TECNICO DE RADIOLOGIA	30/05/2019	29/05/2020
CARLA ANDRADE DA COSTA	051876894-52	ENFERMEIRO	30/05/2019	29/05/2020
ALINE DE ANDRADE SANTOS HOLANDA	043850344-94	CIRURGIAO DENTISTA	30/05/2019	29/05/2020
BRANCA TEREZA MENEZES ESPÍNDOLA RIBEIRO	069438204-35	EDUCADOR FISICO	03/06/2019	02/06/2020
LEONORA DOS SANTOS DA SILVA	408974354-00	SERVICOS GERAIS	03/06/2019	02/06/2020
WANESSA LACERDA GOIS	096031964-60	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	03/06/2019	02/06/2020
HELAN MARCELO AZEVEDO DE LIRA	080319344-01	TECNICO DE RADIOLOGIA	05/06/2019	04/06/2020
MARIA ERONEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	292546394-00	PSICOLOGO	06/06/2019	05/06/2020
ELISANGELA FERREIRA DE ALBERTIM	021997534-50	COPEIRO	06/06/2019	05/06/2020
KARLA FRANCILENE ALBINO CAMPOS	028725884-00	TECNICO DE RADIOLOGIA	06/06/2019	05/06/2020
RENATO ANGELO BARBOSA VIDAL	088635764-08	TECNICO DE RADIOLOGIA	06/06/2019	05/06/2020
ANA LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	057146454-80	FONOAUDIOLOGO	06/06/2019	05/06/2020
ALVANICE MARIA DO NASCIMENTO	921867184-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/06/2019	11/06/2020
MARIA TACIANA RALPH	073822214-31	TECNICO DE LABORATORIO	11/07/2019	10/07/2020
MARIA JOSE GOMES DE SOUZA	821713274-72	TECNICO DE ENFERMAGEM	15/08/2019	14/08/2020
ERICKA NOEMIA GOMES DA SILVA	061046154-06	ENFERMEIRO	01/04/2019	31/03/2020

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 23/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100808-4RO001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Passira
INTERESSADOS:
RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1885 / 2022

DTP. LIMITE. LRF. EXTRAPOLAÇÃO. NÃO RECONDUÇÃO. DESCONTROLE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS. ALCANCE. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. MULTA.
1. A não recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite imposto na LRF, na forma e nos prazos estabelecidos, evidencia descontrole que leva à diminuição da capacidade do Poder Público de alcançar os objetivos fundamentais da República, delineados no artigo 3º da Carta Magna, além de configurar infração administrativa contra as leis de finanças públicas prevista no artigo 5º, IV, da Lei Complementar nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e na Lei Orgânica do TCE/PE, artigo 74, ensejando a aplicação de multa correspondente a trinta por cento dos vencimentos do responsável pela irregularidade, proporcional ao período de verificação, conforme preceito da Lei de Crimes Fiscais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100808-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irresignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, § 1º, c/c o art. 77, § 4º, da Lei nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;
CONSIDERANDO que as razões do Recurso, todavia, não lograram êxito na tentativa de modificar a Deliberação vergastada;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** com a consequente manutenção, na íntegra, dos termos do Acórdão T.C. nº 1276/2022, prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo eTCE-PE nº 21100808-4, em que restaram julgadas irregulares as gestões fiscais da Prefeitura de Passira referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2019, inclusive o valor da multa aplicada à ora Recorrente, Sra. Rênya Carla Medeiros da Silva, naquele julgamento, uma vez que calculada na forma da legislação (R$ 72.000,00).

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Parecer Prévio

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 22/11/2022
PROCESSO TCE-PE N° 21100458-3
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Jaqueira
INTERESSADOS:
MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB 29528-PE)
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PARECER PRÉVIO. LIMITES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.
1. O TCE-PE, ao apreciar as contas anualmente prestadas pelos prefeitos e pelo governador sob sua jurisdição (as denominadas “contas de governo”), opina, mediante parecer prévio (art. 71, I, c/c art. 75, da Constituição Federal e arts. 30, I, e 86, §1º, III, da Constituição Estadual), para que a Casa Legislativa respectiva aprove ou reprove tais contas, levando em consideração, para tanto, o planejamento governamental, a gestão fiscal, as políticas públicas executadas nas principais áreas de atuação governamental - saúde e educação -, além da situação previdenciária do órgão, da regularidade dos repasses obrigatórios (mormente os duodécimos), transparência pública e obediência aos limites constitucionais e legais, quando da execução do orçamento.
2. Pontual desconformidade em aspectos analisados, a depender da gravidade atribuída, pode ser relevada no contexto existente, para fins de recomendação de aprovação das contas com ressalvas, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/11/2022,
CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal - DTP extrapolou, ao final do exercício, o limite estabelecido no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (55,57% em relação à RCL);
CONSIDERANDO que restou suspenso o prazo para recondução da Despesa Total com Pessoal aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;
CONSIDERANDO que os demais limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal restaram cumpridos;
CONSIDERANDO o insuficiente controle orçamentário e financeiro, gerador de déficits;
CONSIDERANDO que as falhas remanescentes após a análise da defesa, no contexto em análise, não revelam gravidade suficiente para macular as contas, devendo ser encaminhadas ao campo das determinações/recomendações para adoção de medidas para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;
CONSIDERANDO que cabe a aplicação no caso concreto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;

Marivaldo Silva de Andrade:
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;
EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2020.
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :
1. Assegurar a consistência das informações sobre receitas e despesas municipais prestadas aos órgãos de controle Federal e Estadual;
2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão das receitas orçamentárias, em especial as receitas de Capital, que têm sido sistematicamente superdimensionadas ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
4. Atentar para a inclusão completa da documentação requisitada pelo TCE quando da prestação de contas;
5. Elaborar um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;
6. Efetuar controle efetivo, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;
7. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
8. Efetivar o devido pagamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS, com vistas a evitar restrições legais e ônus ao erário em virtude de acréscimos pecuniários decorrentes que comprometem gestões futuras;
9. Abster-se de efetuar despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa; e,
10. Atentar para a devida quitação do saldo das despesas a serem aplicadas no exercício seguinte referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino com a fonte de recursos correspondente.
RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:
1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e
2. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7643/2022
PROCESSO TC Nº 2213202-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1525/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7644/2022
PROCESSO TC Nº 2213924-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HIRLENY PEREIRA VALE SIQUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1769/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7645/2022
PROCESSO TC Nº 2213929-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RENAN LACERDA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1808/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7646/2022
PROCESSO TC Nº 2213931-0
RESERVA
INTERESSADO(s): FABIANO LUIZ DE ANDRADE LOPES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1678/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7647/2022
PROCESSO TC Nº 2213935-7
RESERVA
INTERESSADO(s): TEOPLÍCIO MARIO DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1841/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7648/2022
PROCESSO TC Nº 2215528-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LAURA LADJANE FREIRE DE VASCONCELOS GONÇALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 262/2022 - RECIPREV, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7649/2022
PROCESSO TC Nº 2213367-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANNA MARIA OLIVEIRA ENGELHARDT
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1115/2022 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7650/2022
PROCESSO TC Nº 2213923-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIANE ALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1668/2022 - Funda~]ao de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco 0- FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7651/2022
PROCESSO TC Nº 2215544-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CRISTINA ELIZABETE MIRANDA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 199/2022 - RECIPREV, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7652/2022
PROCESSO TC Nº 2215653-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALTER FILGUEIRAS PESSOA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 280/2022 - RECIPREV, com vigência a partir de 12/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7653/2022
PROCESSO TC Nº 2215666-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SERGIO ACCIOLY CAMPELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 274/2022 - RECIPREV, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7654/2022
PROCESSO TC Nº 2156941-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALBERTO ARAUJO SOUSA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 285/2021 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 16/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7655/2022
PROCESSO TC Nº 2213194-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NASIDIR MARIA NUNES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1330/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7656/2022
PROCESSO TC Nº 2213203-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LEMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1284/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7657/2022
PROCESSO TC Nº 2213206-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1291/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7658/2022
PROCESSO TC Nº 2213224-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ JONATHA RAFAEL SOARES e MÔNICA MARIA BRAZ NEPOMUCENO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1545/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7659/2022
PROCESSO TC Nº 2213358-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROZIANE VAREJÃO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1363/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7660/2022
PROCESSO TC Nº 2213360-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDILSON ROSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1162/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7661/2022
PROCESSO TC Nº 2213948-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SOLANGE VIEIRA GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1835/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7662/2022
PROCESSO TC Nº 2212645-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): STEFAN WELKOVIC
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4625/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7663/2022
PROCESSO TC Nº 2212647-8
RESERVA
INTERESSADO(s): CARLOS ARNALDO PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5563/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7664/2022
PROCESSO TC Nº 2212745-8
RESERVA
INTERESSADO(s): MARCOS DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 7192/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7665/2022
PROCESSO TC Nº 2213188-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA MIRIAM DA SILVA MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1315/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7666/2022
PROCESSO TC Nº 2156871-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HELISETE BENICIA COELHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 492/2021 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 18/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7667/2022
PROCESSO TC Nº 2213344-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AIDIL MARIA ARAÚJO DE SANTANA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Prefeitura nº 1099/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2022
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Atas da Primeira Câmara

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Às 10h10mn, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Primeira Câmara, formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, na cidade do Recife, na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presente os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal e os Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros (Relatoria Originária), Ruy Ricardo H. Júnior (Relatoria Originária), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária), Marcos Nóbrega (Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Presidente,Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. O Presidente Conselheiro Marcos Loreto devolveu de vista ao Conselheiro Substituto Ricardo Rios o Processo TCE nº2052050-5 (Gestão Fiscal da Prefeitura da Cidade do Recife - exercício financeiro de 2019), com vista concedida em 18/10/2022.

RETIRADO DE PAUTA
Solicitada pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega
PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº :
17100333-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

PEDIDOS DE VISTA
Solicitado pelo Conselheiro Marcos Loreto
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100257-4 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE)
(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)
(Adv. Thais Dominique Batista Beserra - OAB: 37824PE)
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

Solicitado pelo Conselheiro Marcos Loreto
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
PROCESSO DIGITAL TCE Nº:
2211642-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Relatoria Originária)

PROCESSOS PAUTADOS
(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100520-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tupanatinga a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Severino Soares dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Assegurar a consistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle Federal e Estadual; 2.. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; 3.Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 4.Efetuar controle efetivo, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento;5. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS municipal demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias; 6.Adotar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas); 7.Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e,8. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; 2.Efetuar os cálculos da DTP em conformidade com os Acórdãos TCEPE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020; e, 3. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012, e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2056140-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Roberto de Freitas Morais - OAB: 5539PE)
(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)
(Relatoria Originária)
Relatados os autos, com a palavra o Procurador, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, se pronunciou da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas vem aqui defender a manutenção do entendimento desta Corte, praticamente uniforme no sentido de irregularidades de contratações quando não há processo seletivo. Apesar de ser, no caso concreto, um caso realmente com uma quantidade pequena de contratações e por um curto período de tempo, o problema reside na formação de precedente. Se eventualmente o Tribunal reconhece a legalidade quando há inexistência de qualquer tipo de processo seletivo, esse precedente vai ser citado mais à frente pelos jurisdicionados, como um momento em que este Tribunal considerou legal esse tipo de admissão. Então, neste sentido, pela manutenção dos precedentes, com coerência dos julgados do Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas defende o julgamento pela irregularidade das contratações, objeto de julgamento.” O relator Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega ressaltou: “ Obrigado pela manifestação do Exmo. membro do Ministério Público, mas gostaria de ponderar que foram quatorze professores. Em 2020 ainda estávamos em pandemia, de certa forma, no começo de 2020. Por curtíssimo período de tempo, três meses. Assim, sopesaria esses argumentos pelo princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Evidentemente, terei todo o cuidado de consignar nos meus considerandos essa situação excepcionalíssima. Talvez possa blindar o referido processo com a jurisprudência. Mas assim, como é uma proposta de deliberação, me inclino pela legalidade dessas contratações.” O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: “Ouvi com atenção o nobre relator; o nobre Procurador, Dr. Ricardo Alexandre, faria apenas uma pergunta ao nobre relator se na defesa da gestão, Conselheiro Marcos Nóbrega, se foi dito alguma coisa sobre não realizar o processo seletivo simplificado? O relator Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega respondeu : “Não, o argumento foi aquele que coloquei, Sr. Presidente. A questão de ainda estarmos de certa forma em pandemia, de que tinham vários professores afastados por conta também da pandemia e para não dar uma solução de continuidade na questão.” Continuando, o Conselheiro Valdecir Pascoal indagou, Não houve de currículo, nada não? O relator Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega falou que não. Na questão da educação achou razoável, mas como era uma proposta de deliberação, de sorte que os senhores que devem fazer a decisão. O Conselheiro Valdecir Pascoal expressou seu entendimento da seguinte forma: “Já adiantando, então, a minha posição, vou seguir o Parecer do Ministério Público no sentido de, pela ausência de processo seletivo, julgar pela ilegalidade, mas sem aplicação de multa. Entendo que esse contexto de pandemia, porque se fosse um caso normal nós julgaríamos ilegal e aplicaríamos multa ao gestor pela ausência, talvez da principal norma sobre esse recrutamento. Então, deixando de aplicar multa, mas registrando a ilegalidade e negativa de registro. Apenas para simbolizar um pouco essa posição do Tribunal contra a ausência de seleção, salvo se devidamente justificado. Já vimos que vários municípios, por exemplo, realizaram processo seletivo, mesmo nesse período, e muitos deles cumpriram até o percentual de educação, até sobrando, que fiquei até surpreso. Então, é preciso estar muito bem motivado para relevar. É como voto, pedindo vênia ao nobre relator.” Foi aprovado por dois votos contra um, por maioria, o voto do Conselheiro Marcos Nóbrega. A Primeira Câmara, por maioria, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as contratações listadas no Anexo Único do Relatório de Auditoria, concedendo-lhes o registro.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

(3ºPEDIDO DE PREFERÊNCIA)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
1853024-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Eric José Oliveira de Almeida - OAB: 26766PE)
(Adv. Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto - OAB: 31964PE)
(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)
Após serem relatados os autos, foi concedida a palavra aos advogados, Dr. Bruno Borges Laurindo - OAB/PE Nº 18.849, representando o Prefeito do Município de Vicência, Sr. Guilherme Nunes. E, o Dr. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB/PE Nº 24.034, que falou em nome do Sr. José Rufino da Silva, ambos apresentaram defesa em tempo regimental. O relator Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega registrou: “Vamos começar pelo primeiro tópico, falado com o Dr. Bruno Laurindo, no que se refere a despesas indevidas com recurso precatório do FUNDEB. Realmente, assiste razão ao advogado. O valor remonta um pouco menos de oito mil reais, R$ 7.985,00, e esse valor corresponde a um valor de 0,004% dos recursos, e foram devolvidos à conta do FUNDEF. Então, nesse

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aspecto, não creio que haja qualquer dificuldade de propugnar pela aprovação em relação a esse item. Quanto à questão do advogado, algumas ponderações devem ser feitas. Acho que a primeira grande ponderação é a questão do tempo, em 2006, embora devo dizer que na ocasião, R$ 1.673.000,00 em 2006, se você corrigisse ela dá para dois milhões e meio de reais, é bastante dinheiro, para se fazer uma recuperação de recursos do FUNDEF. Desconheço, não tirando o mérito dos advogados, um profissional de outra área que ganha valores numa cirurgia, um médico, um engenheiro, desconheço, enfim. Mas o fato é o seguinte, acho que o grande componente aqui, é o componente do tempo, e, de fato, na ocasião, se discutia muito, não havia, inclusive, jurisprudência que analisasse mais detidamente essa questão de pagamento de honorários com recursos do FUNDEF, embora, inclusive tinha uma decisão do STJ, na ocasião, que está consignada nos autos, que assim permitia. É bem verdade que há uma decisão recente, dessa Corte, como falei inicialmente, é um processo que foi julgado, de número 1608576-0, em 2019, no dia 22 de janeiro, não me recordo agora qual foi o relator desse mesmo Tribunal, que aponta exatamente a questão do passar do tempo, que isso fora em 2006, o valor tinha sido de 10% de cláusula de êxito. Não me parece razoável imputar esse débito, foi prestado o serviço, embora posteriormente o Tribunal tenha sido muito mais severo em relação a essa questão do FUNDEF, inclusive, isso se resolveu recentemente, como falou o advogado, com decisão da Suprema Corte apontando que o juros poderiam ser objetos de pagamento de honorários advocatícios. Então, considerando que o tempo tende a assentar essas questões explicitadas no voto, parece-me que não tenho outra condição do que aprovar com ressalvas as contas, fazendo menção a todos esses argumentos, que falo, do passar do tempo e que isso depois mudou o entendimento ao longo do tempo. Esse é o meu voto." A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR, COM RESSALVAS, o objeto do processo de Auditoria Especial - Conformidade.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2110202-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva - OAB: 48125PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as nomeações, objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2159278-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Relatoria Originária)
O Procurador, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, registrou que por coerência das suas manifestações, seu entendimento era pela ilegalidade diante da inexistência de processo seletivo. O Conselheiro Valdecir Pascoal falou que seguia na mesma linha do Ministério Público. Por dois votos contra um, foi vencido o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal por ter votado pela ilegalidade e negativa de registro .A Primeira Câmara, POR MAIORIA, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I e II, concedendo, consequentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores listados nos anexos citados, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal e, ILEGAIS as admissões listadas no Anexo III, negando, consequentemente, os respectivos registros.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
1855739-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as admissões temporárias, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos constantes no Relatório de Auditoria, abaixo reproduzidos. APLICOU MULTA à Sra. Maria José Castro Tenório, tomando-se em conta na sua fixação: (i) o quantitativo de contratações irregulares; (ii) a priorização da contratação de servidores com vínculo temporário em detrimento da nomeação em caráter efetivo, não tendo realizado o devido concurso público, em que pese a demanda por pessoal de cunho permanente; (iii) o agravante da ausência de seleção simplificada. Determinou que o atual Prefeito do Município de Pesqueira, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
2051516-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as admissões temporárias, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexos I e II. APLICOU multa ao Sr. Wilson Madeiro da Silva, tomando-se em conta na sua fixação: (i) o quantitativo de contratações irregulares; (ii) a priorização, durante todo o mandato, da contratação de servidores com vínculo temporário em detrimento da nomeação em caráter efetivo, não tendo realizado o devido concurso público, em que pese a demanda por pessoal de cunho permanente; (iii) o agravante da ausência de seleção simplificada. DETERMINOU que o atual Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal. Por fim, que se dê conhecimento do Inteiro Teor da Deliberação à Diretoria de Controle Externo para que se avalie a pertinência de instauração de procedimentos de auditoria com vistas ao aprofundamento dos indícios de preterição de candidatos aprovados em concurso público ainda válido, tendo a municipalidade, possivelmente, admitido servidores temporários para funções correlatas.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
2110199-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Adv. Flávia Patrícia Novelino de Andrade Lima - OAB: 17.547PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as nomeações de que tratam os autos, concedendo-lhes, por conseguinte, o respectivo registro.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
2210448-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 15.418PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I e II concedendo-se-lhes registro.Outrossim, com fundamento no disposto no artigo 69, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa cominada no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal, cabe determinação ao Prefeito Municipal no sentido de que, no prazo de 60 dias, dê início a procedimento legislativo voltado à criação de cargos, caso constatada a nomeação de servidores sem anterior criação legal de cargos vagos aptos a provimento, comunicando a este Tribunal as providências adotadas.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
1822564-0 -DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. MIGUEL VITA FILHO, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE MIGUEL VITA, CONTRA A AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.TEVE POR OBJETO AVERIGUAR A AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CPRH - AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO O PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS MEDIANTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC.AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Alysson Henrique de Souza Vasconcelos - OAB: 22043PE)
(Adv. César André Pereira da Silva - OAB: 19825PE)
(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Porto)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou PROCEDENTE a DENÚNCIA, contra os senhores Djalma Souto Maior Paes Junior, Maria Erminia Silva D´oliveira, Ducilene da Conceição Araujo da Silva, Eduardo Elvino Sales de Lima e Simone Nascimento de Souza. DETERMINOU que o atual gestor da Agência Estadual de Meio Ambiente, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1.Proceder ao pagamento das parcelas em atraso do aluguel do imóvel sede que não foram objeto dos Termos de Ajuste de Contas nº 001/2017, 002/2017 e 003/2018, de forma imediata; 2.Nas próximas contratações, evitar o uso reiterado do Termo de Ajuste de Contas - TAC em substituição ao devido instrumento contratual.
(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)
(O Conselheiro Marcos Loreto reassumiu a presidência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
20100294-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)
(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Custódia a REJEIÇÃO das contas do Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Custódia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Aperfeiçoar a elaboração da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a fim de que possam disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita e servindo efetivamente como o instrumento de planejamento dos gastos públicos. 2. Acompanhar e controlar a execução orçamentária, de modo a evitar a inscrição sem a existência de disponibilidades financeiras suficientes ao adimplemento das correspondentes obrigações.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
22100348-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Adalberto Gonçalves de Brito Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2021. Deu quitação aos demais interessados em relação aos achados do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados. DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Santa Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1- Elaborar os demonstrativos contábeis com as informações completas, garantindo a veracidade e confiabilidade da informação contábil; - Instituir o devido controle de abastecimento de veículos.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2056031-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações listadas no Anexo I da Nota Técnica de Esclarecimento, negando-lhes registro. Determinou que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal:Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :
17100199-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
(Adv. João Raphael Correia Barbosa de Sá - OAB: 28311PE)
(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Porto)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES as contas do Sr. THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES, relativas ao exercício financeiro de 2016. Deu quitação aos demais responsáveis. DETERMINOU aos atuais gestores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Regularizar as conciliações bancárias, conforme disposto no relatório de auditoria; 2.Publicar os avisos de licitação em conformidade com legislação aplicável.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
(O Conselheiro Marcos Loreto reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PROCESSO DIGITAL TCE Nº :
2212760-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997
A Primeira Câmara, à unanimidade,ARQUIVOU o objeto do processo de admissão de pessoal.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:
2212668-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997
A Primeira Câmara, à unanimidade,ARQUIVOU o objeto do processo de admissão de pessoal.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
PROCESSO DIGITAL TCE Nº:
2230000-4 - DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, A RESPEITO DE PENDÊNCIAS REMANESCENTES DAS DUAS GESTÕES IMEDIATAMENTE ANTERIORES, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 009/2012 (CERCA DE R$ 500.000,00), FIRMADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJO OBJETO FOI A CONSTRUÇÃO DE COBERTA DO PÁTIO DA FEIRA DE TAMANDARÉ – PE.
(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do processo de Denúncia. Determinou que cópia da decisão seja enviada ao órgão de controle interno da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para as providências cabíveis.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

EXTRAPAUTA
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
22100950-4 - MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ N° 18.680.121/0001- 91), PROTOCOLADA NESTE TRIBUNAL SOB O PETCE N° 27.068/2022, EM FACE DE ALEGADAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 065/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO os fatos narrados na Representação; CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela Defesa; CONSIDERANDO que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital, e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame; CONSIDERANDO que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea “d”, do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade; CONSIDERANDO que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada; CONSIDERANDO, a inexistência, no presente feito do periculum in mora, necessário à concessão da medida cautelar pleiteada; CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 26.10.22, documentos 17 e 18, a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :
22100918-8 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA GERÊNCIA DE AUDITORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - GLIC, EM FACE DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022, Nº 03/2022 E Nº 05/2022 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
(Adv. Helio Lucio Dantas da Silva - OAB: 17946PE)
CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria produzido pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC; CONSIDERANDO o teor da defesa apresentada pelos interessados; CONSIDERANDO que os elementos reunidos nos autos evidenciam que a escolha dos livros foi feita com base em justificativas genéricas, sem o levantamento das alternativas existentes no mercado, e que o processo de escolha das obras não foi precedido da realização de estudos que estabeleçam critérios técnicos e econômicos para seleção do material a ser adquirido; CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado que serviu de base para fixação dos preços contratados foi destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados; CONSIDERANDO que não foram apresentadas justificativas adequadas para os quantitativos estimados; CONSIDERANDO que, ao menos em sede de cautelar, não há como afastar o risco de uma contratação com potencial de dano ao erário e que não atenda ao interesse público; CONSIDERANDO a instauração do processo de Auditoria Especial n° 22100929- 2 para fins de aprofundamento dos fatos e julgamento do mérito das irregularidades verificadas; CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 20.10.22, documentos 24 e 25, a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que deferiu a medida cautelar solicitada. DETERMINOU ao atual gestor da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : que se abstenha de realizar pagamentos referentes aos contratos nº 23/2022 (Inexigibilidade nº 02/2022), 30/2022 (Inexigibilidade nº 03 /2022) e 42/2022 (Inexigibilidade nº 05/2022), celebrados com a empresa ADF META TECH CONSULTORIA, ASSESSORIA E TECNOLOGIAS EM EDUCAÇÃO - EIRELI (CNPJ nº 07.665.608 /0001-84), até o julgamento do mérito das irregularidades narradas no Relatório Preliminar de Auditoria, elaborado pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC).
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100868-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO DA INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Altair Correia Alves Patriota e José Claudio da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.Deu quitação aos demais interessados, tendo em vista a ausência de irregularidades atribuídas aos mesmos. DETERMINOU ao atual gestor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Providenciar a elaboração de portaria com as particularidades da entidade quanto à emissão das diárias, especificando as etapas de controle que devem ser seguidas;2. Incluir, no relatório de atividades de gestão dos próximos exercícios, um demonstrativo de desempenho das ações e subações que tem

característica finalística, cujas metas estão estabelecidas no plano plurianual referente ao exercício e no orçamento anual, ajustado ao valor liquidado em cada ação ou subação; 3.Adotar medidas com o objetivo de iniciar os procedimentos para contabilização da depreciação dos bens móveis; 4.Normatizar a obrigação de que todas as pendências bancárias sejam individualizadas, detalhadas e com prazo limite para resolução.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
20100030-1 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Renato Eleoterio Costa Santana - OAB: 46725PE)
(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. DETERMINOU que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Limoeiro, junto ao órgão de controle interno, instaure procedimento administrativo em relação aos achados de auditoria 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 do Relatório de Auditoria e apresente as conclusões e providências, no prazo de 90 dias, após a publicação da presente decisão, objetivando apurar o dano ao erário e seu ressarcimento, que não ficará adstrito ao exercício financeiro auditado, com a devida identificação dos responsáveis, bem como impeça a continuidade dos pagamentos indevidos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004. Prazo para cumprimento: 90 dias
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
PROCESSO DIGITAL EM LISTA T**CE Nº:**
2050778-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexo I a III, concedendo-lhes os registros, e ILEGAIS as admissões listadas no Anexo IV, negando-lhes os respectivos registros.DETERMINOU à Prefeitura Municipal de Venturosa instaurar, no prazo de até 30 dias da publicação do Acórdão, processo administrativo para avaliar as admissões julgadas ilegais**,** listadas no Anexo IV, ofertando o contraditório e ampla defesa. DETERMINOU também encaminhar cópia do Relatório de Auditoria, do Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação ao atual Chefe do Executivo de Venturosa. DETERMINOU, por fim, à Diretoria de Controle Externo averiguar o cumprimento da determinação à Prefeitura de Venturosa.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100738-1 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA Nº :
1928847-5 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 **,**
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou LEGAIS as admissões listadas nos anexos I e II, concedendo-lhes os respectivos registros.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :
21100341-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera a REJEIÇÃO das contas da Sra. Dayse Juliana dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Primavera, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal; 2.Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF; 3.Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados; 4.Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de desoneração do limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 5.Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit/Deficit Financeiro; 6.Apresentar, no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS, todas as informações acerca dos parcelamentos previdenciários exigidas na resolução desta Corte que trata da composição da prestação de contas do Prefeito Municipal; 7.Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de obrigações quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; 8.Regularizar a situação das obrigações não repassadas ao RGPS de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, onerando os cofres municipais; e 9.Proceder o devido ajuste da RCL do município, quando da apuração do percentual de comprometimento com despesa total com pessoal, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100401-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)
A Primeira Câmara , à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Olinda a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Olinda, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; 2.Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;3. Elaborar um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município; 4.Aprimorar o registro e análise dos demonstrativos contábeis com vistas a evitar divergência de saldos registrados nos Balanços Orçamentário e Financeiro, bem como do passivo do balanço patrimonial, atendendo assim as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas; 5.Abster-se de efetuar despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa; 6.Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e,7.Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Olinda, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1.Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº
22100936-0 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA MORE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DO CERTAME Nº º 12/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
CONSIDERANDO a representação apresentada a esta Corte, bem como o Parecer da equipe técnica; CONSIDERANDO que, em juízo perfunctório, restou demonstrado afronta à legislação pátria, conforme relato técnico, principalmente nos critérios de julgamento das propostas, que podem acarretar falta de competividade no certame; CONSIDERANDO os demais pontos do parecer técnico; CONSIDERANDO, desse modo, a plausibilidade do direito invocado (fumus boni Iuris) e a caracterização do periculum in mora; CONSIDERANDO a inexistência do “periculum in mora reverso”; CONSIDERANDO que, embora devidamente notificado, o interessado não se manifestou nos autos; CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88; art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TC nº 155/2021; CONSIDERANDO o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática DETERMINOU, por fim, à Diretoria de Controle Externo: 1. A abertura de Procedimento Interno (PI), para que se analise o referido certame, e suas consequências, de forma definitiva.
(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 01/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h05min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão da GEAT-NAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 01 de novembro de 2022. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Adriano Cisneiros, Ruy Ricardo H. Júnior,Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Nóbrega. Presente:Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Às 10h15mn, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Primeira Câmara, formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, na cidade do Recife, na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presente os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal e os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Carlos Porto/Relatoria Originária), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária), Marcos Nóbrega (vinculados aos Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal/Relatoria Originária), Carlos Pimentel (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal/Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente,Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade.O Conselheiro Carlos Porto devolveu de vista ao Conselheiro Marcos Loreto o Processo eTCE/PE nº 18100305-3 - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bonito - exercício financeiro de 2017, com vista concedida em 18/10/2022.

RETIRADOS DE PAUTA
Solicitada pelo Conselheiro Substituto Ricardo Rios
PROCESSO DIGITAL TCE Nº:
1855668-1 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Lorena Thaís de Lima - OAB: 44430PE)
(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)
(Relatoria Originária)

Solicitada pelo Conselheiro Substituto Ricardo Rios
PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº:
20100125-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)
(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)
(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

Solicitada pelo Conselheiro Substituto Marco Nóbrega
PROCESSO DIGITAL TCE Nº :
1240098-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)
(Adv. Henrique César Freire de Oliveira - OAB: 22508PE)
(Adv. Jonas Diogo da Silva - OAB: 32034PE)
(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)
(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

PROCESSOS PAUTADOS
(1ºPEDIDO DE PREFERÊNCIA)
RELATOR:CONSELHEIRO MARCOS LORETO
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :
22100889-5 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA A ESTA CORTE PELO SR. VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO - SEFAZ, QUE SOLICITOU A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DA SECRETARIA, COM TERCEIRIZADOS QUE OCUPAM FUNÇÕES SEMELHANTES ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO.SECRETARIA DA FAZENDA DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
CONSIDERANDO em parte as razões da Representação, do Parecer Técnico da Gerência de Admissão de Pessoal do TCE-PE e da Defesa da Secretaria da Fazenda de Pernambuco - SEFAZ/PE; CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2022 de Concurso Público da Secretaria da Fazenda de Pernambuco - SEFAZ/PE, realizado pelo Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco – IAUPE, objetivou o provimento de 40 (quarentas) vagas para 02 (dois) cargos públicos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, com homologação publicada na edição de 29/06/2022 do Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que o Contrato C-SAFI Nº 024/22 celebrado entre a SEFAZPE e a empresa Unika Terceirização e Serviços Eireli–EPP, na data de 12/09 /2022, decorreu de adesão à Ata de Registro de Preços-Pregão Eletrônico da Secretaria de Educação, para a alocação de 25 (vinte e cinco) Agentes Administrativos Plenos, e o prazo de vigência é de 30 meses, no período entre 01 /11/2022 e 30/04/2025; CONSIDERANDO que existe a possibilidade de outros contratos com empresas terceirizadas, e que as funções se assemelhem às atribuições do cargos oriundos do concurso aqui analisado, possam se vencer nos próximos meses; CONSIDERANDO a caracterização de indícios de burla ao concurso público deflagrado pela SEFAZ-PE devido à existência de vagas nos cargos para os quais deflagrou-se Concurso Público, bem como a admissão de vínculos precários por meio de contratação de serviços terceirizados para função, pelo menos em parte, semelhante; CONSIDERANDO os indícios de que a SEFAZ-PE conta apenas com 149 (cento e quarenta e nove) servidores ativos da área administrativa em relação ao total de 550 (quinhentos e cinquenta) vagas, representando 27% das vagas ocupadas; CONSIDERANDO que o Plenário do STF, em sede de repercussão geral, firmou a tese sobre o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso 1. público fora do número de vagas previstas no Edital quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima (RE 837311, Repercussão Geral – Mérito (Tema 784), Órgão julgador: Tribunal Pleno, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Julgamento: 09 /12/2015, Publicação: 18/04/2016); CONSIDERANDO que a atual jurisprudência da Suprema Corte - STF é no sentido de que a contratação precária mediante contratação de terceirizados, temporários ou comissionados configura preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente, ainda que fora do número de vagas previstas no edital, 13 quando houver cargos efetivos vagos e similitude de atribuições entre o cargo público efetivo e as funções precárias (ARE 971251 AgR, ARE 649046 AgR, SL 898 AgR, SS 5026 AgR, RE 596028 AgR, ARE 802958 AgR, STA 871 AgR-AgR, STP 151 AgR); CONSIDERANDO, todavia, que a suspensão total das contratações de terceirizados poderá causar prejuízo às atividades da SEFAZ-PE, notadamente em se tratando dos meses finais de gestão da atual Administração Pública Estadual a qual se encerrará em 31/12/2022, caracterizando periculum in mora reverso; CONSIDERANDO, porém, a necessidade de uma análise mais aprofundada por parte deste Tribunal quanto à possibilidade de haver atribuições assemelhadas entre as funções exercidas por vínculos precários (terceirizados/contratos temporários) e as dos cargos públicos efetivos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, bem como quanto ao quantitativo exato de vagas, além de esclarecimento de diversas dúvidas supracitadas; CONSIDERANDO a caracterização, em princípio, dos indícios da plausibilidade jurídica e do periculum in mora para a concessão da cautelar pretendida; CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC Nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que deferiu parcialmente a Medida Cautelar requerida. DETERMINOU, por fim, à Diretoria de Controle Externo: 1.A abertura e conclusão, COM URGÊNCIA, no prazo mais exíguo possível, visto os contratos em andamento na SEFAZ, bem como o transcorrer do prazo de validade do concurso aqui abordado, de Processo de Auditoria Especial para proceder ao aprofundamento da matéria, a exemplo de esclarecimento das dúvidas supracitadas, levantamento de informações atualizadas sobre o cronograma de nomeações, quantitativo exato de vagas em cada um dos cargos públicos derivados de concurso público vigente, semelhança entre as funções dos vínculos precários (terceirizados, temporários) e as atribuições dos cargos públicos efetivos, etc.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

(2ªPEDIDO DE PREFERÊNCIA)
DEVOLUÇÃO DE VISTA
(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
18100305-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)
(Adv. Maria Carolina Diogenes Cavalcanti - OAB: 49420PE)
(Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa - OAB: 46405PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bonito a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, relativas ao exercício financeiro de 2017. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bonito, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;2.Evitar o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada de abertura de créditos adicionais, que acabam por afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 3.Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; 4.Diligenciar para que não haja deficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento; 5.Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º); 6.Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; e 7.Adotar medidas de controle, com

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a finalidade de evitar a inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem a devida disponibilidade de caixa.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
1607378-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)
(Adv. Larissa Lima Felix - OAB: 37802PE)
(Adv. Mardiel José Santos Júnior - OAB: 34282PE)
(Adv. Thomaz Diego de Mesquita Moura - OAB:37827PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade,acompanhando a proposta de voto do relator, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial, imputando o débito solidariamente ao Sr. Miguel Leite de Siqueira, Presidente da Câmara de Arcoverde, à pessoa jurídica Arq. Nouveau Arquitetura e Construção Ltda. - ME e ao Sr. Getúlio Alves de Melo Mendonça Júnior, representante da pessoa jurídica Explan Engenharia Ltda, responsável pela fiscalização da obra. Fiscal da Obra; RECOMENDOU: Quando da contratação de obras e serviços de engenharia, observar os procedimentos de controle interno disposto na Resolução TCE nº 003/2009.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2053746-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Paloma Rochelly Dantas Magero Azevedo -OAB: 46212PE)
(Adv. William Gutemberg da Silva Souza - OAB: 41683PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade,acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I a X, concedendo-lhes registro. RECOMENDOU: 1.Atentar para a obrigatoriedade imposta pela Resolução TC nº 01/2015, no sentido de serem remetidos a este Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento normativo, os documentos relativos a todas as contratações temporárias ali realizadas, sob pena das sanções administrativas pertinentes;
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2150788-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Paloma Rochelly Dantas Mágero Azevedo - OAB: 46212PE)
(Adv. William Gutemberg da Silva Souza - OAB: 41683PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade,acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-E, concedendo-lhes registro.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PROCESSO DIGITAL EM EM TCE Nº:
1501056-9 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ORIGINÁRIO DA SECRETARIA DE TURISMO, QUE TEVE COMO OBJETO ANALISAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO MTUR/EMPETUR/PE Nº 295/2008, SIAFI 627427/2008, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR, COM INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “SÃO JOÃO METROPOLITANO 2008”, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008
(Adv. Bruna Lemos Turza Ferreira - OAB: 33660PE)
(Adv. Camila Nicodemos Inojosa Soares - OAB: 23896PE)
(Adv. Daniel Moraes de Miranda Farias - OAB: 21694PE)
(Adv. Danilo Maranhão Neves - OAB: 32757PE)
(Adv. Fábio Henrique de Araújo Urbano - OAB: 15473PE)
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)
(Adv. Humberto Cabral Vieira de Melo - OAB: 06766PE)
(Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 05807PE)
(Adv. Luís Alberto Galindo Martins - OAB: 20189PE)
(Adv. Mauro Cesar L. Pastick - OAB: 27547PE)
(Adv. Paulo Thiago Buarque - OAB: 36428PE)
(Adv. Rafhael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)
(Adv. Reinaldo Bezerra Negromonte - OAB: 06935PE)
(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Tomada de Contas Especial – repasse de terceiros – Convênio nº 295/2008, firmado entre a União e a Empresa de Turismo de Pernambuco – Empetur, com a interveniência do Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2008. DETERMINOU a devolução aos cofres estaduais dos valores a seguir discriminados: 1. Responsáveis solidários: José Ricardo Dias Diniz, Gilberto Jeronimo Pimentel Filho, Elmir Leite de Castro e BL & B Comunicação e Eventos LTDA.:Valor a ser devolvido: R$ 59.990,00 (referente ao contrato de locação de gerador de energia, fls. 26 e 959/962).2.Responsáveis solidários: José Ricardo Dias Diniz, Gilberto Jerônimo Pimentel Filho,Elmir Leite de Castro e BLB Assessoria, Consultoria e Produções LTDA.:Valor a ser devolvido: R$ 79.800,00 (referente ao contrato de produção executiva, fls. 26 e 1057/1060); DETERMINOU a exclusão do Sr. José Ricardo Fernandes Costa do rol de responsáveis.Deixou de aplicar multa face ao decurso do tempo (art. 73, § 6º da LOTCE). Deu quitação aos demais responsáveis. DETERMINOU que cópia dos autos seja encaminhada ao Ministério Público de Contas para que seja remetida ao Ministério Público do Estado - MPE e ao Ministério Público Federal - MPF e ao Tribunal de Contas da União, face à utilização de recursos federais, para providências cabíveis.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
2053517-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE)
(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)
(Relatoria Originária)
A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I, II, III e IV da Nota Técnica de Esclarecimento, negando-lhes registro. APLICOU multa, ao senhor João Luis Ferreira Filho, prefeito, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos. DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1.Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE; 2.Realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, quando da real necessidade de contratações temporárias.
(Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100889-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)
(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Mario da Mota Limeira Filho e das Sras. MARIA ARIJANE DA MOTA MONTEIRO, Gilmara Gomes de Moura, Scheyla Maria Silva Goncalves, relativas ao exercício financeiro de 2020. DEU QUITAÇÃO aos demais responsáveis pelas irregularidades que lhes foram atribuídas nos autos. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada 1.Instituir mecanismos adequados para o devido controle de abastecimento de veículos.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :
17100364-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
(Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)
(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs.Carlos Eduardo Cabral Figueiredo, Francisco Antônio de Souza Papaléo e Ruy do Rego Barros Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2016. DETERMINOU ao atual gestor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1.Realizar planejamento adequado com vistas a realizar licitação pública em atendimento ao art.37, inciso XXI da Constituição Federal;2.Envidar esforços no sentido de

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

buscar alternativas para sanar a situação financeira deficitária da Entidade. RECOMENDOU ao atual gestor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1.Providenciar para que o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM desenvolva atividades comerciais lucrativas, de forma a justificar sua existência como Empresa Pública; 2.Adotar providências para que o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM possua maior autonomia administrativa-financeira;3.Adotar medidas efetivas no sentido de regularizar os registros contábeis nas contas patrimoniais "Caixas e Equivalentes de Caixa", "Fornecedores", "Resíduos de Créditos STPP" e "Valores Restituíveis", evitando a não fidedignidade das Demonstrações Contábeis.

(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :
2211691-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Adv. Daniel Gomes de Oliveira - OAB: 34500PE)
(Adv. Marcos Henrique de Lira e Silva - OAB: 25338PE)
(Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)
(Relatoria Originária)
Após serem relatados os autos, foi concedida a palavra ao Procurador, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos que fez as seguintes considerações: "Na reunião passada, Vossas Excelências julgaram dois processos em que houve contratação sem seleção simplificada, defendi o posicionamento que isso seria, por si só, de gravidade suficiente para julgar ilegais as contratações. Só que neste caso, existem algumas outras peculiaridades além da falta do processo seletivo, tem uma quantidade gigantesca, mais de seiscentas contratações. Novamente o município de Floresta, a gente vê que é useiro e vezeiro na utilização de contratações temporárias. Essa Corte de Contas já fez bastante, digamos, pressão com seus julgados para que o município de Floresta realizasse concursos públicos. Realizou um em 2015, com uma quantidade pequena de vagas. Por exemplo, naquele concurso de 2015 tinham pouco mais de cinquenta vagas para professores. Aqui nós temos mais de cem professores contratados temporariamente, novamente pelo município. Então, além do fato de se fazer a contratação sem seleção, que no meu entender é grave, mesmo com o relatado pelo Conselheiro Valdecir Pascoal, na sessão passada, mesmo sabendo que estávamos em pandemia e vários municípios fizeram algum tipo de procedimento seletivo. Aqui é verdade que houve uma notícia nos autos da realização de análise curricular, mas novamente aquela análise curricular que não foi divulgada e não tinha sequer qualquer critério para aprovação simplesmente "mandar currículo que a gente vai analisar e vai selecionar". Então, em virtude da ausência de seleção pública, em virtude da quantidade de pessoas contratadas, além disso, que os casos não eram de necessidade temporária, só relatando aqui: Assistente Administrativo, Assistente Contábil, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Serviço, Motorista, Porteiro, Professor. Centenas de professores! Além do fato de ter ultrapassado o limite prudencial. Então, pelo conjunto da obra, voltando a usar essa terminologia, o Ministério Público de Contas defende que, nesse caso, as contratações sejam julgadas ilegais." O relator, Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, ressaltou: "Vou manter a minha proposta. Ressalto e ia ressaltar justamente isso que o Ministério Público se referiu, que é a questão da análise curricular, que já me pronunciei em outros momentos, e não vejo como, naquele momento pandêmico, fazer uma seleção pública simplificada, reunir pessoas numa sala. E a outra forma seria a análise curricular, que é o que teria sido feito aqui. Embora, sabemos que critério objetivo para uma análise como essa é praticamente inexistente. Agora, destaco que estamos tratando do primeiro ano de gestão da prefeita, Sra. Rosangela de Moura Maniçoba. E conforme venho propondo nessas propostas de deliberação, em processos desse tipo, que acontecem justamente no momento da pandemia, e sabemos que é um momento em que basta a gente se reportar aquela época para imaginar a impossibilidade de fazer um processo público seletivo e objetivo, mantenho, e é pela legalidade de todos os atos, com todas as vênias ao posicionamento do Ministério Público." O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou seu voto divergente, por entender que essa dificuldade da seleção deveria ser demonstrada pela gestão, a impossibilidade. No caso concreto, não! Pediu vênia ao nobre relator e demais Conselheiros para julgar pela ilegalidade e negativa de registro, sem aplicação de sanção. Por dois votos contra um, foi vencido o voto do Conselheiro Valdecir Pascoal por ter votado pela ilegalidade e negativa de registro. A Primeira Câmara, por maioria, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS todos os atos objeto do processo, relacionados nos anexos I, II, III e IV, bem como pela concessão dos respectivos registros aos servidores

(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
EXTRAPAUTA
PROCESSO EM LISTA ETCE-PE N°:
22100922-0 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA GERÊNCIA DE AUDITORIA DE OBRAS MUNICIPAIS/NORTE - GAON, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MÁQUINAS PESADAS (COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR), DECORRENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021, PREGÃO Nº 018/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ.
CONSIDERANDO o Despacho Nº 02/2022 da Gerência de Auditoria de Obras Municipais/Norte - GAON (Doc. 23), as justificativas apresentadas pela Prefeitura da Ilha de Itamaracá (Docs. 35 a 50), bem como o Parecer nº 02/2022 da GAON (Doc. 54); CONSIDERANDO a presença da probabilidade jurídica dos indícios de irregularidades nos Contrato nsº 025/2022, 027/2028 e 028/2028, cujo objeto é a locação de equipamentos e de máquinas pesadas no município da Ilha de Itamaracá, com riscos de ofensa à ordem legal, bem como de prejuízos ao Erário, caracterizando o periculum in mora; CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 2º da Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547); A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que deferiu a medida cautelar requerida. DETERMINOU por medida meramente acessória, enviar cópia do Acórdão e respectivo Inteiro Teor da Deliberação à Prefeitura da Ilha de Itamaracá, bem como à DEX.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:
2158913-6 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRESIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MOREILÂNDIA (FUNPREMO) CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA - EXTRATO N.º 6208/2021,EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 2153743-4, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 259/2021, CONCESSIVA DE PENSÃO POR MORTE A BENEFICIÁRIO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, FILHO DE EX-SERVIDOR DAQUELE MUNICÍPIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
(Adv. José Delcivan Marcelino de Lima - OAB: 50187PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do Recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, reformando a Decisão Monocrática n.º 6208/2021, proferida no Processo TCE-PE nº 2153743-4, julgar LEGAL a Portaria nº 259/2021, concedendo-lhe o respectivo registro. DETERMINOU que se dê ciência ao representante legal do menor beneficiário da pensão acerca do direito à retroação dos efeitos do benefício à data do óbito. Outrossim, que se dê ciência à Gerência de Inativos e Pensionistas – GIPE - deste Tribunal de Contas acerca da Deliberação a fim de evitar futuras decisões em sentido contrário.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº
21100512-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Roberto de Freitas Morais - OAB: 5539PE)
(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ingazeira a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Lino Olegario de Morais, relativas ao exercício financeiro de 2020. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. no prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2020 c/c o artigos 6°, 37 e 212 da Constituição da República;2.atentar para o dever de aplicação do percentual mínimo de 25% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino; 3. atentar para o dever esclarecer e comprovar o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias devidas ao respectivo regime previdenciário;4.atentar para o dever da contribuição previdenciária suplementar ao RPPS, estatuída pela Lei Municipal nº 247/2018; 5.atentar para o dever de adotar alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que poderá conduz o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial a médio e longo prazo;6.atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão com um limite e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;7.atentar para o dever de emitir demonstrativos contábeis e fiscais com a devida consistência das informações sobre a receita municipal. DETERMINOU por fim: 1.por medida meramente acessória, enviar cópia impressa, ao Chefe do Poder Executivo local, do Relatório de Auditoria, documento 83, e do Parecer Prévio e respectivo Inteiro Teor da Deliberação. 2.O envio ao MPCO para fins de remessa ao MPPE.À Diretoria de Controle Externo:1. monitorar o cumprimento das determinações emitidas.
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº
22100883-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1622/2022, EXARADO PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, PUBLICADO NO DO EM 18/10/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
(Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE)
(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do processo de Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO para, suprindo contradição, retificar parte dispositiva do Acórdão retirando a determinação para que se apure em Relatório de Auditoria Complementar a possível falha referente à fixação contratual de honorários em percentual diverso daquele estipulado no procedimento de Inexigibilidade nº 08/2021, uma vez que tal possível falha já havia sido afastada em um dos Considerando**.**
(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :
20100287-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Mirella Fernanda de Sa Amaral - OAB: 30117PE)
(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019. APLICOU multa .Deu quitação aos demais interessados. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jucati, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1. Justificar, quando for o caso, a prorrogação contratual, notadamente quanto à vantajosidade dos preços e condições. 2.Promover a efetiva gestão e fiscalização contratual em atendimento às exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos. 3.Estabelecer rotinas de controle da prestação de serviços contratados, com a realização de registros formais desse acompanhamento contratual, de modo a

evidenciar o atendimento das cláusulas pactuadas entre o Ente Público e o prestador. 4.Deixar evidenciada, quando da realização de pagamentos a prestadores de serviço, especialmente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a adoção de procedimentos no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais das empresas prestadoras, na qualidade de empregadora, de modo a evitar sua responsabilização solidária ou subsidiária quanto a verbas trabalhistas e previdenciárias. 5.Envidar esforços no sentido de adotar modelo de contratação para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes que privilegie a ampliação da competitividade entre licitantes no certame, bem como seja capaz de oferecer maior comodidade logística e melhor controle sobre a execução da despesa, como ocorre, por exemplo, com empresas que fornecem o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota por cartões magnéticos com rede de postos de combustíveis credenciados. 6.Em caso da ocorrência da excepcional e temporária necessidade de utilização de veículos de carga para o transporte de passageiros, passem a ser exigidos pela Administração veículos que atendam às exigências da Resolução CONTRAN n.º 508/2014. Prazo para cumprimento: 120 dias 7. Submeter ao Poder Legislativo local projeto de lei com a definição de parâmetros objetivos, transparentes e mensuráveis para a concessão de gratificações a servidores, em homenagem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e da moralidade. Prazo para cumprimento: 90 dias DETERMINOU, por fim,à Diretoria de Controle Externo: Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:
21100424-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Renata Priscila de Souza Bezerra - OAB: 46914PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Arcoverde a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Maria Madalena Santos de Britto, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Arcoverde, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1. Assegurar a consistência das informações sobre receitas e despesas municipais prestadas aos órgãos de controle Federal e Estadual; 2.Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão das receitas orçamentárias, em especial as receitas de Capital, que tem sido sistematicamente superdimensionada ao longo dos últimos anos, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; 3.Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;4. Elaborar um cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;5. Efetuar controle efetivo, evitando déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento; 6.Adotar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas); 7.Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; 8.Atentar para o correto preenchimento de informações referentes aos dados fiscais no sistema informatizado federal (SICONFI); 9.Abster-se de efetuar despesas que não sejam urgentes quando da situação de indisponibilidade de caixa; 10. Atentar para a devida complementação da diferença que deixou de ser aplicada no exercício na manutenção e desenvolvimento do ensino; 11.Adotar as medidas legais necessárias para a efetivação da reversão da segregação de massas, em especial as constantes na Portaria MF nº 464 em 20 de novembro de 2018; e, 12.Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo da adoção das medidas sugeridas na avaliação atuarial. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Arcoverde, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1.Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; 2.Proceder a contratação do atuário com a devida antecedência e lhe disponibilizar a base cadastral, de modo que o referido profissional possa realizar o cálculo e fornecer, até o final do exercício, o detalhamento das reservas matemáticas, possibilitando à contabilidade do regime próprio realizar os lançamentos necessários de forma tempestiva; 3.Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, após o fim do período de Estado de Calamidade Pública decretado pelos Governos Federal e Estadual; e, 4.Efetuar os cálculos da DTP em conformidade com os Acórdãos TCEPE nºs 355/2018, 0936/18 e 42/2020.

(**Excerto da ata da 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 08/11/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h46min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão da GEAT-NAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 08 de novembro de 2022. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Ricardo Rios, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel.Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Ranilson Brandão Ramos
Presidente

Teresa Duere
Vice-Presidente

Carlos Porto
Diretor da Escola de Contas

Valdecir Pascoal
Corregedor

Marcos Loreto
Presidente da Primeira Câmara

Carlos Neves
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Presidente da Segunda Câmara